

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TRIBUNAL PLENO

Processo n.º TST-RO-AR-506/78 — Recorrente: Serviço de Transportes da Baía de Guanabara S/A S.T.B.G. — Advogado: Dr. Hugo de Carvalho Coelho — Recorridos: João de Lorena e Outros.

Pedido de Admissão como Assistente n.º TST-4339/79 — Requerente: Dr. Jorge Cury.

Despacho do Ministro Nelson Tapajós, Relator: «Especifiquem as partes, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que proventura desejam produzir, no incidente (CPC, art. 51, inc. II). Intimem-se, mediante publicação. Brasília, em 24 de maio de 1.979 - ) Ministro Nelson Tapajós, Relator»

### Recursos — Intimação

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Os Agravantes, por intermédio dos advogados abaixo citados, ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal, nesta Secretaria.

TST - 7.080/79 — RODC - 562/77 — Agravante: Sociedade Propagadora das Belas Artes. Agravado: Sindicato dos Professores do município do Rio de Janeiro. Ao Dr. Júlio Gulari Tibau.

TST - 7.120/79 — RR - 4.714/77. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Antônio Carvalho dos Santos. Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

TST - 7.134/79 — ROAR - 482/77. Agravante: Agenor Martins da Silva. Agravado: Banco Itaú S.A. Ao Dr. José Torres das Neves.

### Recursos — Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar

AI - 2.618/77. Recorrente: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo. Recorridos: Roberto Xavier Pinheiro e outros. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RODC - 405/76. Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro. Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnar o R.E.

ROMS - 512/79 — TST - 6.997/79. Recorrente: NORAVIC S.A. Agricultura e Comércio. Recorridos: Maria Holandir Matos de Freitas e outro (terceiros interessados). Ao Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa

RR - 3.950/76 — TST - 7.116/79. Recorrente: Fundação Serviço de Saúde Pública — FSESP. Recorrido: Hamilton Rabelo da Conceição. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

### Intimação

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Os agravantes, por intermédio dos advogados abaixo citados, ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal. Nesta Secretaria.

TST - 4.183/79 — RR - 1.151/77. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Alcides Mendes da Rocha. Ao Dr. Roberto Benatar

TST - 4.204/79 — RR - 4.816/76. Agravante: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. Agravados: Adelson Roberto Araújo da Silva e outros. A Dr.ª Maria Cristina Paixão Cortes.

TST - 4.206/79 — RODC - 516/77. Agravante: Jockey Club de São Paulo. Agravado: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Taparica da Serra. A Dr.ª Maria Cristina Paixão Cortes. Ao Dr. Carlos Robichez Penna.

RODC - 555/77 — TST - 4.210/79. Agravante: Viação Itapemirim S.A. Agravado: Sindi-

cato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo. Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

TST - 4.222/79 — RR - 5.118/76. Agravante: Jack S.A. Indústria do Vestuário. Agravado: Lorena de Freitas Gomes. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

TST - 4.232/79 — RR - 3.608/77. Agravante: Jack S.A. Indústria do Vestuário. Agravado: Amabile Ferreira da Rocha. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

TST - 4.517/79 — RODC - 281/77. Agravante: Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e outros. Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

TST - 4.995/79 — RODC - 485/77. Agravante: Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval — SINAVAL. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói e Itabarai. Ao Dr. Hiroshê Pimpão.

TST - 5.101/79 - AI - 3.443/77. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Humberto Nolasco Barbosa. Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

TST - 5.319/79 — AI - 2.235/77. Agravante: Empresa Exibidora de Filme S. Jorge Ltda. Agravado: Antônio Gomes da Silva. Ao Dr. Márcio Gontijo.

TST - 6.631/79 — AI - 442/78. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Antônio Pereira e outros. Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

TST - 6.632/79 — AI - 528/78. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Agenor Manoel de Oliveira e outros. Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

### Recursos — Intimação

Os agravantes, por intermédio dos advogados abaixo citados, ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal. Nesta Secretaria.

TST - 6.678/79 — RR - 4.469/77. Agravante: S.A. Frigorífico Anglo. Agravados: Waldemar Floreste e outro. A Dr.ª Maria Cristina Paixão Cortes.

TST - 6.758/79 — AI - 496/78. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Bento Rodrigues de Figueiredo. Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

TST - 3.144/79 — RR - 4.162/79. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. Agravado: Roberto Ferreira dos Santos. Ao Dr. Célio Silva.

### Intimação

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar.

TST - 6.131/79 — AR - 14/77. Agravante: Paulo Pinho Aranha e outros Agravada: Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo e Banco Itaú S.A. Ao Dr. Luiz Miranda.

TST - 6.611/79 — RR - 2.078/75. Agravante: S.A. Magalhães Comércio e Indústria. Agravado: Fernando César Cabassu. Ao Dr. Josaphat Marinho.

TST - 6.700/79 — AR - 27/75. Agravante: Fábrica de Tecidos Santo Antônio S.A. Agravados: Manoel Salazar Rodrigues e outros. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

### Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST - AI - 2.713/76 — (TST - 6.630/79). Recorrentes: União Federal e Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: Agostinho Domingos de Assunção e outros. Ao Dr. Enos Zancanti de Azevedo

ROAR - 45/78 — (TST - 6.675/79). Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. Recorri-

dos: Bráulio Augusto e outros. Ao Dr. Hugo Mosca.

ROAR - 136/78 — (TST - 6.951/79). Recorrente: Serviço de Navegação da Baía do Prata S/A. Recorridos: Alfredo Monteiro e outros. A Dr.ª Beatriz Viegas de Araújo.

RODC - 221/77 — (TST - 1.546/79). Recorrente: Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Ao Dr. José Torres das Neves

RODC - 101/78 — (TST - 6.414/79). Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RODC - 129/78 — (TST - 4.718/79). Recorrente: Sindicato do Comércio Varejista de Santos. Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RODC - 407/78 — (TST - 6.962/79). Recorrente: Sindicato dos Proprietários de Jornais de Belo Horizonte e outros. Recorrido: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

### Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para arrazoar

TST - RR - 1.415/76. Recorrente: BETA — Comercial e Industrial S/A. Recorridos: Givaldo Francisco dos Santos, Jesus Munhos, João Gomes Pedroso e Teodoro Emídio dos Santos. Ao Dr. Antônio Carlos Gonçalves.

TST - RR - 5.374/76. Recorrente: Ary Amaral e outros. Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

### Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Os recorrentes abaixo, ficam intimados, através do seu advogado, a efetuarem o preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Nesta Secretaria.

TST - RR - 5.374/76. Recorrentes: Ary Amaral e outros. Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

TST — RR — 2.515/78.

(Ac. TP — 2.812/78)

### Recurso Extraordinário

Recorrente: B. F. Utilidades Domésticas S/A — Advogado — Dr. Márcio Gontijo — Recorrido: Francisco Sebastião Mota — Advogado — Dr. Rubem José da Silva.

### 2.ª REGIÃO

#### Despacho

O objeto desta ação trabalhista é o pagamento de repouso remunerado a comissionista.

Trata-se de «salário comlessivo», que a jurisprudência trabalhista brasileira vem repelindo.

A parte, inconformada, interpôs recurso extraordinário, alegando violação aos artigos 142 e 153, §§ 2.º e 3.º da Constituição Federal, argumentando que não existe disposição legal sobre a forma da remuneração do repouso semanal do comissionista.

Ora, se a própria Recorrente diz reconhecer que a legislação é omissa quanto à forma de pagamento do repouso semanal, nada impede a aplicação dos artigos 8.º e 9.º, da CLT, e 4.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Por outro lado, a tese de que os comissionistas não têm direito ao repouso semanal remunerado, não se ajusta bem com o outro fundamento do apelo extremo, consistente na afirmação de que o pagamento dos dias de repouso está incluído na hora comissional.

Este é o motivo pelo qual a Justiça do Trabalho, com apoio no art. 9.º, da CLT, vem repelindo o salário comlessivo.

Não houve ofensa ao texto constitucional.

Ante o exposto, indefiro o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1979 — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente.

TST — RR — 2.886/78

(Ac. TP — 2.750/78)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S/A — Advogado — Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto — Recorridos — José Martins Pena e outros — Advogado — Dr. Rubem José da Silva

### 2.ª REGIÃO

#### Despacho

O objeto desta ação trabalhista é o pagamento de prestações vencidas do adicional de insalubridade.

A parte, inconformada, interpôs recurso extraordinário, alegando violação ao artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 389/68 e, via de consequência, aos parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Tratar-se-ia de infração indireta à Constituição, sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-Lei n.º 389/68, mais não fez do que aplicar o § 3.º, do artigo 153, da Constituição, que proclama no seu texto: «A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada».

Ante o exposto, indefiro o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1979.

TST — RR — 3466/76

(Ac. TP — 2.717/78)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Loteria do Estado de Minas Gerais — Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Recorridos — Flórida Saretti e outro — Advogado — Dr. Sílvio dos Santos Abreu.

### 3.ª REGIÃO

#### Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 314/315, entendeu devida a complementação de aposentadoria pleiteada pelos Recorridos com base nas Leis Estaduais, de Minas Gerais, n.ºs 4029/65 e 6265/73, sob fundamento de que a norma legal que os beneficiou integrou o regulamento interno da Recorrente, transformando-se em norma contratual, ao abrigo do artigo 468, da CLT.

O recurso extraordinário (fls. 318/322) arguiu violação dos artigos 98; 153, §§ 1.º e 2.º, da Constituição, com os seguintes argumentos: a) o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Representação n.º 861, do Estado de Minas Gerais, julgou inconstitucional o parágrafo único do artigo 103, da Constituição Mineira; b) posteriormente, a Suprema Corte julgou inconstitucionais as Leis Estaduais de Minas Gerais, n.ºs, 2474/61 e 3214/64; c) que a Lei n.º 4029/65 também é inconstitucional porque em seu artigo 2.º faz expressa referência à Lei n.º 2474/61.

Registre-se, de imediato, que certidão de fls. 282, da Secretaria do Senado Federal, comprova a inexistência de Resolução suspendendo, por inconstitucionalidade, a execução das Leis Estaduais n.ºs 4029/65 e 6265/73, ambas de Minas Gerais.

O que a Recorrente pretende é que se reconheça a inconstitucionalidade da Lei n.º 4029/65 porque o artigo 2.º da mesma faz referência à Lei n.º 2474/61. Em outros termos, pretende-se a inconstitucionalidade por contaminação.

Além de estranha ao nosso ordenamento jurídico essa pretendida forma de inconstitucionalidade, ainda que admitida fosse, nenhuma aplicação teria à hipótese presente. É que os direitos reconhecidos aos recorridos não decorrem do artigo 2.º, mas sim 1.º, da Lei 4029/65.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TST — RR — 5.374/78  
(Ac. TP — 2.602/78)

#### Recurso Extraordinário

Recorrentes: Ary Amaral e outros — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

#### 2.ª REGIÃO

##### Despacho

Os Recorrentes apresentaram reclamação postulando percepção de complemento de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada parcialmente procedente.

É, agora, apresentado recurso extraordinário, pelos próprios reclamantes, que alegam ser esta Justiça incompetente para decidir a lide.

Não têm razão. A complementação da aposentadoria é decorrência de cláusula residual do contrato de trabalho. Daí ser patente e manifesta a competência desta Justiça Especializada, em face do disposto no artigo 142, *caput*, da Carta Magna, que não sofreu violação, como pretendem os Recorrentes.

Já se indeferiu recursos extraordinários idênticos ao ora em apreciação. Nesses casos o Pretório Excelso deu provimento aos agravos de instrumento e ordenou a subida do recurso para melhor apreciação.

Média inócua, portanto, seria o trançamento do apelo extremo, pois este, a final, acabaria subindo à Suprema Corte.

Sendo assim, admito o recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TST — RR — 690/77  
(Ac. TP — 2.546/78)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP — Advogado: Dr. Ildélio Martins — Recorrido: Alberto Rodrigues de Souza — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### 1.ª REGIÃO

##### Despacho

No acórdão recorrido decidiu-se:

«Inviável a supressão do pagamento das horas extras habituais do salário do empregado, quando, face à sua habitualidade e ao decurso de vários anos de serviço, já estava incorporado à remuneração. Aplicada a Súmula n.º 76 do TST» (fls. 159).

É interposto recurso extraordinário no qual se afirma infringência aos arts. 153 § 2.º, e 165, VI, da Constituição Federal.

Apreciando recurso extraordinário análogos, já assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:

«Horas extras habituais. Supressão. Acórdão que decide sobre a inadmissibilidade da supressão pela habitualidade, não infringe preceito constitucional — Agravo improvido». (Ag. 70.711 (Ag Rg). Tribunal Pleno, 8.9.77 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Cordeiro Guerra — DJ — 28.4.78, pág. 2.794).

«Horas extraordinárias. Adesão ao salário do valor das horas extraordiná-

rias habitualmente cumpridas. Inexistência de violação do artigo 165, VI, da Emenda Constitucional 1/69. Recurso Extraordinário não conhecido (RE 80.908-2. Tribunal Pleno, 22.2.78. Relator o Exmo. Sr. Ministro Soares Muñoz. DJ — 28.4.78, pág. 2.794).

«Acórdão que entendeu que horas suplementares habitualmente prestadas integram o salário do empregado, não viola o princípio favorável ao empregado, da jornada de trabalho de 8 horas.» (Ag. 71.178 (Ag Rg) Tribunal Pleno, 15.3.78. Relator o Exmo. Sr. Ministro Cordeiro Guerra. DJ — 5.5.78, pág. 2.978).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TST — RR — 2.159/77  
(Ac. TP — 2.618/78)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Confecções Jack S/A. — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade — Recorrido: Celoy do Nascimento — Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

#### 4.ª REGIÃO

##### Despacho

O acórdão recorrido decidiu em consonância com a Súmula 85 deste Tribunal, isto é, que «o não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo».

O recurso extraordinário é interposto por violação aos §§ 2.º e 3.º, do artigo 153, da Constituição, alegando-se que o acordo entre as partes representou um ato jurídico perfeito e que a lei não impõe a condenação no adicional do serviço extraordinário para a hipótese de não atendimento das exigências do artigo 374, da CLT.

Se o acordo para a prorrogação da jornada, em regime de compensação da folga sabática, desatendeu às formalidades do artigo 374, da CLT, não há falar-se que o mesmo constituiu ato jurídico perfeito. E a decisão sobre a obediência ou não aos requisitos do referido dispositivo legal é matéria que não enseja o apelo extremo, a teor do preceito do artigo 143, da Constituição.

Por outro lado, se não válida a compensação pactuada sem as formalidades legais, o tempo acrescido e excedente em cada jornada está sujeito ao adicional de todo o serviço suplementar. O § 1.º, do artigo 59, da CLT, impede que se fale em ofensa ao princípio da legalidade. Mais uma vez, a decisão recorrida manteve-se nos limites da interpretação a aplicação do preceito legal consolidado.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1979. — *Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TST-RR-2426/77  
(Ac. TP-2860/78).

#### Recurso Extraordinário

Recorrentes: Pedro Vargas de Freitas e Outros — Advogado: Dr. José Moura Rocha — Recorrida: Rede Ferroviária Federal — Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

#### 4.ª REGIÃO

##### Despacho

Os Recorrentes são funcionários autárquicos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — VIFER, cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul à Recorrida.

Neste pleito pretendem receber vantagens que lhes seriam devidas na condição de funcionários autárquicos e não por força da Consolidação das Leis do Trabalho.

Daí o acórdão recorrido cuja ementa é a seguinte:

«Empregado ferroviário oriundo de autarquia estadual absorvida por sociedade de economia mista, na qualidade de «cedidos», mantendo, porém, seus direitos estatutários. Competência da Justiça Estadual. (fls. 254).

É apresentado recurso extraordinário no qual se pretende sustentar a competência da Justiça do Trabalho e, sem se explicitar qual o dispositivo constitucional que estaria ferido, declara-se que o aresto recorrido viola «o princípio constitucional da competência jurisdicional».

É pois de se inferir que os Recorrentes pretendem, implicitamente, afirmar atrito com o artigo 142 da Carta Magna.

Em vários pleitos levados à apreciação da Suprema Corte esta já decidiu competir à Justiça do Trabalho dirimir as lides surgidas entre funcionários públicos cedidos à Recorrida e esta, quando os direitos vindicados tenham apoio na Consolidação das Leis do Trabalho.

Conseqüentemente, a *contrário sensu*, é de se concluir que, no caso, tratando-se de vantagens estatutária, a competência não é desta Justiça Trabalhista.

Assim indefiro o recurso extraordinário não só por incabível, como também por falta de fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TST-RR-4866/77.  
(Ac. TP-3241/78).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: S. Manella S/A — Engenharia e Construções — Advogado: Dr. Ildélio Martins — Recorridos: José Luiz Corrêa Pinto e Outro — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

#### 4.ª REGIÃO

##### Despacho

No recurso extraordinário (fls. 455/459) alega-se violação à coisa julgada e conseqüente afronta ao § 3.º, do art. 153, da Constituição, ao argumento de que a decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos que não conheceu do conflito positivo de competência (fls. 174/183) excluiu a competência desta Justiça para apreciar a rescisão contratual com o recorrido.

Com bem resolveu a Egrégia 2.ª Turma em decisão confirmada pelo acórdão recorrido, o E. Tribunal Federal de Recursos declarou a inexistência do conflito de competência, o que equivale a dizer que determinou que cada Juízo apreciasse integralmente a ação que lhe fora sujeita, nos seus respectivos limites. Cumprindo e não contrariando o acórdão do Tribunal Federal de Recursos esta Justiça, em suas instâncias ordinárias, deferiu o pedido nos termos da inicial trabalhista.

Claro, pois, que não se pode falar em ofensa, mas sim em cumprimento da coisa julgada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TST-RR-4531/77.  
(Ac. 2.ª T-974/78).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A — Advogado: Dr. Célio Silva — Recorridos: Aparecido Rodrigues Brito e Outro — Advogado: Dr. Rubem José da Silva.

#### 2.ª REGIÃO

##### Despacho

O objeto desta ação trabalhista é o pagamento de prestações vencidas do adicional de insalubridade.

A parte, inconformada, interpôs recurso extraordinário, alegando violação ao artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 389/68 e, via de conseqüência, aos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 153, da Constituição Federal.

Tratar-se-ia de infração indireta à Constituição, sendo, pois, inviável o apelo com este fundamento.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido, e a não incidência retroativa do Decreto-Lei n.º 389/68, mais não fez do que aplicar o § 3.º, do artigo 153, da Constituição, que proclama no seu texto: «A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.»

Ante o exposto, indefiro presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TST-RR-331/78.  
(Ac. TP-3271/78).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa — Recorrido: Norival Fernandes Pinto — Advogado: Dr. Demétrio Mendes Ornelas.

#### 3.ª REGIÃO

##### Despacho

Decidiu a Colenda 3.ª Turma deste Tribunal:

«Opção é Direito Potestativo.

A faculdade de opção pela legislação trabalhista, atribuída pela Lei 6.184/74 em favor do empregado, é direito potestativo, que implica consumação pela mera declaração receptícia de vontade.

Revista conhecida e provida para que o Regional aprecie e julgue o «meritum causae» (fls. 67).

Improficuamente foram opostos embargos.

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma a incompetência da Justiça do Trabalho, pois a Recorrente não estaria obrigada a aceitar a opção manifestada pelos servidores públicos a ela cedidos e, conseqüentemente, malferido estaria o artigo 153, § 2.º, da Constituição.

Tanto a questão de competência quanto o mérito propriamente dito giram em torno da interpretação da natureza, eficácia e extensão do direito de opção criado pela Lei n.º 6.184, de 1974.

É, pois, evidente, que o litígio não ultrapassa as lindes de mera aplicação e interpretação dos preceitos da mencionada Lei 6.184, de 1974.

Assim, incabível o recurso interposto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TST — AI — 3405/77  
(Ac. TP — 2983/78)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado — Dr. Célio Silva — Recorrida — Teraza de Jesus — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### 2.ª REGIÃO

##### DESPACHO

Neste processo discute-se a competência da Justiça do Trabalho para dirimir lide surgida sobre complementação de pensão, em decorrência de norma regulamentar da empregadora.

É oferecido recurso extraordinário, alegando-se atrito com o artigo 142, da Constituição Federal, por incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e decidir a pendência.

Tratando-se de litígio decorrente de cláusula constante de contrato de trabalho, evidentemente a solução cabe a esta Justiça do Trabalho.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando recurso idêntico, interposto pela Recorrente, assim decidiu:

«Trabalho. Pensão. Complementação. Atribuída pela autora à empresa a responsabilidade pela complementação, em virtude de cláusula do contrato de trabalho. Nesse caso, competente à Justiça do Trabalho para a ação de beneficiária da pensão.» (RE 89.546-9 — Tribunal Pleno. 5/10/1978. Relator designado o Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda. DJ-6/4/79, pág. 2.685).

Assim sendo, indefiro o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Ministro Presidente do TST

TST — AI — 4199/77

(Ac. TP — 3130/78)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa — Recorridos — Enir Dias e outro

#### 3.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Decidiu-se neste pleito:

«Exercida a opção, no prazo estabelecido pela lei 6.194, de 1974 e seu respectivo Regulamento, opera-se, desde logo, e automaticamente, a transformação do funcionário público cedido em empregado perante o órgão junto ao qual optou, passando a vigir o seu contrato sob a égide da Legislação do Trabalho, donde a competência da Justiça do Trabalho, para apreciar a rejeição dessa mesma opção» (fls. 14).

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma a incompetência da Justiça do Trabalho, pois a Recorrente não estaria obrigada a aceitar a opção manifestada pelos servidores públicos e ela cedidos e, conseqüentemente, malferido estaria o artigo 153, § 2.º, da Constituição.

Tanto a questão de competência quanto o mérito propriamente dito giram em torno da interpretação da natureza, eficácia e extensão do direito de opção criado pela Lei n.º 6.184, de 1974.

É, pois, evidente, que o litígio não ultrapassa as lindes de mera aplicação e interpretação dos preceitos da já mencionada Lei 6.184, de 1974.

Assim, incabível o recurso interposto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Ministro Presidente

TST — AI — 42/78

(Ac. TP — 3011/78)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro — Advogado — Dr. Renato Freitas Ramos — Recorrida — Moema Silva — Advogado — Dr. José Francisco Boselli

#### 1.ª REGIÃO

#### Despacho

A última decisão de mérito é o acórdão regional (fls. 12/13) que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada «por considerar que a gratificação se conjuga reiteradamente ao salário pago durante anos, passando a integrá-lo, não havendo como se possa retirá-lo unilateralmente.»

O recurso extraordinário (fls. 62/66) argüi violação do artigo 153, § 2.º, da Constituição.

A questão da integração das gratificações ajustadas ao salário é matéria que não ultrapassa os limites da interpretação do artigo 457, da CLT, que, tendo sido aplicado à hipótese dos autos, afasta a viabilidade de recurso extraordinário por ofensa ao § 2.º, do artigo 153, da Constituição.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Ministro Presidente.

TST — AI — 533/78

(Ac. TP — 3153/78)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado — Dr. Célio Silva — Recorrida — Noêmia Casagrande — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### 2.ª REGIÃO

#### Despacho

Neste processo discute-se a competência da Justiça do Trabalho para dirimir lide surgida sobre complementação de pensão, em decorrência de norma regulamentar da empregadora.

É oferecido recurso extraordinário, alegando-se atrito com o artigo 142, da Constituição Federal, por incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e decidir a pendência.

Tratando-se de litígio decorrente de cláusula constante de contrato de trabalho, evidentemente a solução cabe a esta Justiça do Trabalho.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando recurso idêntico, interposto pela Recorrente, assim decidiu:

«Trabalho. Pensão. Complementação. Atribuída pela autora à empresa a responsabilidade pela complementação, em virtude de cláusula do contrato de trabalho. Nesse caso, competente é a Justiça do Trabalho para a ação de beneficiária da pensão.» (RE 89.546-9 — Tribunal Pleno. 5/10/1978. Relator designado o Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda. DJ-6/4/79, pág. 2685).

Assim sendo, indefiro o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Ministro Presidente.

TST — AI — 1068/78

(Ac. TP — 93/79)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado — Dr. Célio Silva — Recorrida — Conceição de Oliveira Ramos — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### 2.ª REGIÃO

#### Despacho

Neste processo discute-se a competência da Justiça do Trabalho para dirimir lide surgida sobre complementação de pensão, em decorrência de norma regulamentar da empregadora.

É oferecido recurso extraordinário, alegando-se atrito com o artigo 142, da Constituição Federal, por incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e decidir a pendência.

Tratando-se de litígio decorrente de cláusula constante de contrato de trabalho, evidentemente a solução cabe a esta Justiça do Trabalho.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando recurso idêntico, interposto pela Recorrente, assim decidiu:

«Trabalho. Pensão. Complementação. Atribuída pela autora à empresa a responsabilidade pela complementação, em virtude de cláusula do contrato de trabalho. Nesse caso, competente é a Justiça do Trabalho para a ação de beneficiária da pensão.» (RE 89.546-9 — Tribunal Pleno. 5/10/1978. Relator designado o Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda. DJ-6/4/79, pág. 2.685).

Assim sendo, indefiro o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Ministro Presidente.

TST — RO-AR — 221/78

(Ac. TP — 2940/78)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Judith Miranda — Advogado — Dr. Luiz Carlos Miranda — Recorridos

— Pinheiro Neto & Cia — Advogados — Dr. Antonio Carlos Gonçalves.

#### 2.ª REGIÃO

#### Despacho

O acórdão regional decidiu estar extinto o direito de propor ação rescisória, por ter ocorrido mais de 2 (dois) anos entre o trânsito em julgado da decisão rescindenda e o ajuizamento do pleito.

Tal decisão foi confirmada pelo acórdão recorrido. É interposto recurso extraordinário, no qual se afirma terem sido feridos os artigos 262, 263 e 495 do CPC e, além disso, haver ofensa à Constituição Federal, no disposto em seus artigos 119, inciso III, alíneas «a» e «d» e 153, § 15. Alega-se, ainda, divergência pretoriana com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte.

Atendendo-se à restrição contida no artigo 143, da Carta Magna, despicando seria apreciar-se possíveis infrações a dispositivos do Código de Processo Civil.

As alíneas «a» e «d» do inciso III, do artigo 119, da Lei Maior, não foram nem poderiam ter sido malferidas pelo aresto impugnado, pois tais dispositivos constitucionais se limitam a enumerar permissivos de recurso extraordinário.

Na petição de apelo extremo não se aponta o menor cerceamento de defesa sofrido pela Recorrente, daí a impossibilidade de se admitir o recurso por atentado à garantia contida no § 15, do artigo 153, da Constituição.

Mesmo que se admitisse, frente ao artigo 143, da Carta Máxima, possibilidade de apelo extremo por entechamento jurisprudencial, ainda assim o presente recurso não mereceria admissão, pois os acórdãos apontados como paradigmas analisaram situação diferente da decidida nos autos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Ministro Presidente.

### SEGUNDA TURMA

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por 5 (cinco) Dias ao Recorrido para Impugnação Prévia.

RR-2.026/78 — TST — 6.502/79 — Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo — Recorridos: Valdeez Ayres Loureiro e outros — Ao Dr. Antonio Rubens de Paula Assis.

TST, maio de 1979. — *Neide A. Borges Ferreira* Secretária.

TST — RR — 3.805/76.

(Ac. 2.ª T — 1.161/77).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Coca-Cola Refrescos S/A. — Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra. — Recorrido: Pedro dos Santos — Advogado: Dr. Hugo Mósca.

#### 1.ª Região

#### Despacho

Decidiu-se, neste processo, ser inválida a cláusula contratual que estabelece salário compressivo, ou seja, o dispositivo de ajuste laboral determinando já estar o repouso semanal remunerado compreendido nas comissões pagas, sem especificar como, nem em que base.

É apresentado recurso extraordinário, afirmando-se violação do § 2.º, do artigo 153, da Constituição Federal. A Justiça do Trabalho, ao firmar seu entendimento, limitou-se a dar interpretação aos preceitos legais aplicáveis à hipótese. A validade ou não de cláusula prevendo salário compressivo é questão que não é prevista em qualquer um dos dispositivos constitucionais.

Não é cabível recurso extraordinário para reexame de validade de cláusula contratual.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Ministro Presidente

TST-RR-225/78

(Ac.2.ª.T-924/78)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA. — Advogado - Dr. Sérgio Gonzaga Dutra — RECORRIDO - ITALO BRUNO — Advogado - Dr. Hugo Nóbca

#### 1.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Decidiu-se, neste processo, ser inválida a cláusula contratual que estabelece salário compressivo, ou seja, o dispositivo de ajuste laboral determinando já estar o repouso semanal remunerado compreendido nas comissões pagas, sem especificar como, nem em que base.

É apresentado recurso extraordinário afirmando-se violação do § 2.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

A Justiça do Trabalho, ao firma seu entendimento, limitou-se a dar interpretação aos preceitos legais aplicáveis à hipótese. A validade ou não de cláusula prevendo salário compressivo é questão que não é prevista em qualquer um dos dispositivos constitucionais.

Não é cabível recurso extraordinário para reexame de validade de cláusula contratual.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Ministro Presidente

TST - AI - 2028/78

(Ac.2.ª.T-2669/78)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA CELESC — Advogado - Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes — RECORRIDO - ADALBERTO RENAUX — Advogado - Dr. João Mário de Medeiros

#### 1.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Pelo telex de fls. 105, pretende a Recorrente interpor recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

O apelo não está devidamente formalizado, de vez que não atende às prescrições do artigo 542 do CPC. A Recorrente alega que o recurso tem apoio no artigo 143 da Constituição Federal, mas não aponta quais os dispositivos constitucionais que, a seu ver, teriam sido malferidos pelo aresto impugnado.

Indefiro o recurso

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Ministro Presidente

TST - RR - 4928/76

(Ac.2.ª.T-285/77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE - COCA-COLA REFRESCOS S.A. — Advogado - Dr. Sérgio Gonzaga Dutra — RECORRIDO - João Batista de Souza — Advogado - Dr. Hugo Mósca

#### 1.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Decidiu-se, neste processo, ser inválida a cláusula contratual que estabelece salário compressivo, ou seja, o dispositivo de ajuste laboral determinando já estar o repouso semanal remunerado compreendido nas comissões pagas, sem especificar como, nem em que base.

É apresentado recurso extraordinário afirmando-se violação do § 2.º, do artigo 254, da Constituição Federal.

A Justiça do Trabalho, ao firmar seu entendimento, limitou-se a dar interpretação aos preceitos legais aplicáveis à hipótese. A validade ou não de cláusula prevendo



salário complessivo é questão que não é prevista em qualquer dos dispositivos constitucionais.

Não é cabível recurso extraordinário para reexame da validade de cláusula contratual.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, por 5 (cinco) dias ao AGRAVAMENTO para CONTRAMINUTAR

AI-995/78 - TST-5833/79 — Agravante - M. DEDINI S/A - METALURGICA — Agravados - Ermelindo José Correr e Outro — Ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-1864/78 - TST - 5485/79 — Agravante - SIDERURGICA DEDINI S/A — Agravado - Egidio Aníbal — Ao Dr. Rubem José da Silva.

TST. Maio de 1979. — *Neide A. Borges Ferreira*, Secretário

### TERCEIRA TURMA

DECIMA- QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1979.

Relator: Ministro Washington da Trindade.

Processo: AI — 2.821/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Serv. Especial de Seg. e Vig. Internas S/A — SESVI — Luiz Carlos Brício de Almeida Campos — Advogados: José A. Caúla e Silva.

Processo: AI — 2.958/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Cia. Sul — Riog. de Com. de Eletrodomésticos. — Ivaldino Ernesto Smiderle — Advogados: Luiz Souza Costa.

Processo: AI — 4.330/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — José Ganime — Advogados: Rubem R. Péret — Luiz R. de Araújo.

Processo: AI — 4.521/78 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Viana Leal Com. S/A — Francisco José Pimentel Gomes — Advogados: Ubirajara E. Tavares de Melo — José C. de Miranda.

Processo: AI — 4.620/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Serv. Social de Ind. — SESI — Joacyr Villça e outro — Advogados: Carlos S. Brandão — Aramis Antonio M. de Amorim.

Processo: AI — 4.625/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Hilda de Oliveira — Advogados: Rubem R. Péret — Múcio Wanderley Borja.

Processo: AI — 129/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Takegami Shironi — Funçar S/A — Fundação, Ind e Com. — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — Silvio R. Duarte.

Processo: AI — 235/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Vera Cruz Seguradora S/A — Rubem Fischer Caldas — Advogados Drs: Rubens R. H. Vianna — Júlio Borges Gomide.

Processo: AI — 236/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Sentinela — Administ. Planej. e C. de Seg. Ltda. — Rubem Fischer Caldas — Advogados Drs: Gustavo A. E. de A. Branco — Julio B. Gomide.

Processo: AI — 334/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — João José da Gama — Advogados Drs: Rubem R. Péret — Múcio W. Borja.

Relator: Min. Washington da Trindade e Relator: Min. Coqueijo Costa

Processo: RR — 3.670/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Virginia Luz Luchina e outra — Confecções Mont Serrat Ltda. — Advogados Drs: Alino da C. Monteiro — Milton Camargo.

Processo: RR — 4.482/78 — Origem: TRT — 5.ª Região. Interessados: Ipê — Construções Com e Ind. Ltda. Oldack de Andrade Pinto — Advogados Drs: Durval R. Neto — Tito Paraiso.

Processo RR — 4.505/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Isaura Glaci Stodolni — Icotron S/A — Ind. e Comp. Eletrônicos — Advogados Drs: Alino da C. Monteiro — Jorge A. D. Pires.

Processo: RR — 4.869/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Waldemar Maranhão — Cia. Munic. de Transportes Coletivos — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — José R. Vinha.

Processo: RR — 4.950/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: José Tomé da Silva — Empresa Auto ônibus Penha S. Miguel Ltda. — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — Cícero Campos.

Processo: RR — 5.067/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Juvenal Andrade de Souza Barros — Banco de Crédito Real de M. Gerais S/A — Advogados Drs: João S. Wolochyn — João F. Costa.

Processo: RR — 5.178/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Fed. dos Trab. nas Ind. Ext. do Estado S. Paulo — Pedreira Anhanguera S/A — Advogados Drs: José E. de Vasconcelos — Nelson da Silva.

Processo: RR — 114/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Forjas Taurus S/A — M.ª Flor do Amaral Flor — Advogados Drs: Beatriz S. Ilha Moreira — Beatriz S. Gomes.

Relator: Min. Coqueijo Costa e Revisor: Min. Affonso Teixeira Filho.

Processo: RR — 3.986/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Osvaldo Coelho — Advogados Drs: Osvaldo F. da Silva — Ulisses R. de Resende.

Processo: RR — 4.309/78 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A — Rômulo Lins de Araújo — Advogados Drs: Waldir J. S. Porto — Paulo de M. Pereira.

Processo: RR — 4.822/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Jos. e M.ª Borges — Advogados Drs: Ana Izabel F. Bertoldi Juliano — Ulisses R. de Resende.

Processo: RR — 4.943/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Serv. Social da Ind — SESI — Luiz Francisco Alves — Advogados Drs: J. E. Gomes Pereira — Ulisses R. de Resende.

Processo: RR — 5.055/78 — Origem: TRT — 8.ª Região — Interessados: Lundgren Tecidos S/A — C. Pernambuco — Mario Tavares de Castro — Advogados Drs: Marcos F. da Silva Neto — José da R. Moreira.

Processo: RR — 5.139/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Rubens Zaragoza — S/A Philips do Brasil — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — Décio de Jesus B. da Silva.

Processo: RR — 5.411/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: LIGHT — Serv. de Eletricidade S/A — Gilberto José dos Santos — Advogados Drs: Pedro A. Musa Julião — Ulisses R. de Resende.

Processo: RR — 295/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Departamento est. de Portos, Rios e Canais Irineu Soares Lopes — Advogados Drs: Moema Regina M. da R. Luz — Raulin da C. Gandra.

Relator: Ministro Affonso Teixeira Filho

Processo: AI — 2.952/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Cia. Souza Cruz Ind. e Com. — Adiles Terezinha Carlos Raupp — Advogados Drs: Lasier C. Martins — José F. Boselli.

Processo: AI — 3.509/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Nelson Borges dos Santos — Cia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Drs. Alino da C. Monteiro — Gilberto de Oliveira.

Processo: AI — 4.406/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: João Batista Soares — Banco do Estado de São Paulo S/A — Advogados: Drs. Cássio M. Barros Jr. — Antonio M. Leite.

Processo: AI — 4.545/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Alberto João Narcif e outros — Banco Nacional S/A — Advogados: Drs. José T. das Neves — Carlos O. V. Martins.

Processo: AI — 4.593/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Usinas Paulista de Açúcar S/A — Augusto Piovani e outros — Advogados: Drs. José C. C. Magri — José F. Boselli.

Processo: AI — 46/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco Real S/A — Edison Alves Badaró e outro — Advogados: Drs. Mauro Thibau da S. Almeida — Geraldo C. Franco.

Processo: AI — 153/79 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Carlos Cotrin Salgueiro — CAPEMI — Caixa de P. dos Mil. Beneficentes — Advogados: Drs. Cláudio M. R. Rodrigues — Arlindo Quintella.

Processo: AI — 276/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Serraria Mariana Ltda — Ivo Pinzon — Advogados: Drs. Renato J. B. de Bicca — Marilene S. Martins.

Processo: AI — 329/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Fundação Univ. de Brasília — Aristóteles Simões — Advogados: Drs. Ordélio A. Sette — Cláudio A. F. P. Fernandez

Relator: Min. Affonso Teixeira Filho e Revisor: Min. Simões Barbosa

Processo: RR — 3.468/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Cecil Jones — Mineração Morro Velho S/A — Advogados: Drs. Alino da C. Monteiro — Múcio W. Borja.

Processo: RR — 4.424/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: João Osele e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Drs. Lázaro B. de Camargo — Osvaldo F. da Silva.

Processo: RR — 4.867/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Jaime Caetano de Souza — Banco do Brasil S/A — Advogados: Drs. José T. das Neves — Renato Leonil.

Processo: RR — 4.947/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: A.N.E. Pavimentação em Geral Ltda. — Sergio de Lima — Advogados: Drs. Fausto R. de Resende — José F. M. Jr.

Processo: RR — 5.060/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia Munic. de Transportes Coletivos — Valdomiro Alves de Miranda — Advogados: Drs. Heraldo J. Jr. — Ulisses R. de Resende.

Processo: RR — 5.112/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco do Estado de Goiás S/A — Altamiro Leite Pereira e outros — Advogados: Drs. Ordélio Azevedo Sette — José T. das Neves.

Processo: RR — 5.167/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Soc. Com. Riachuelo de Bebidas Ltda. — Natal Bruno — Advogados: Drs. José P. de Resende — Annibal Ferreira.

Processo: RR — 113/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Staiger Ind. Met. S/A e Roberto Antonio Moreira Paz (os mesmos) — Advogados: Drs. Jaime S. Stein e Carlos F. P. Araújo.

Relator: Min. Simões Barbosa

Processo: AI — 2.953/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: VVD — Volkswagem Cor. de Seguros S/A — Waldir Hans Veit — Advogados: Drs. Maria Cristina Cestari — Saul de Mello Calvete.

Processo: AI — 4.254/78 — Origem: TRT — 9.ª Região — Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Jerônimo Figurki — Advogados: Drs. Pedro P. Fernandes — Vivaldo S. da Rocha.

Processo: AI — 4.408/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Light — Serv. de Eletricidade S/A — Odair Alessandrini — Advogados: Drs. Célio Silva — Darry Mendonça.

Processo: AI — 4.433/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Metalúrgica Gerdau S/A — Coraci José de Araújo — Advogados: Drs. Enio Antonio C. Coelho — Luiz H. Araújo

Processo: AI — 4.621/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Abel Pereira Martins — Cruzeiro do Sul S/A — Serv. Aéreos — Advogados: Drs. João Theodoro da S. Netto — Jonar de O. Lima.

Processo: AI — 47/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Carlos Sérgio Cortez — Derci Otoni dos Santos —

Advogados: Drs. Lucas Diniz Nevez — Arlindo Loss.

Processo: AI — 154/79 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Usina União e Indústria S/A — José Francisco Pires Filho — Advogados: Drs. Carlos Ed. de C. Duarte — José S. de Lima Filho.

Processo: AI — 277/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Estado do Rio Grande do Sul — Reglma M.ª da Silva Oliveira e Outros — Advogados: Drs. Dilmá de Souza — Luiz A. S. de Azambuja.

Processo: AI — 330/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Bernardino Martins — Centrais Elétricas Flum. S/A — Ceif — Advogados: Drs. Alino da C. Monteiro — Hugo Mósca.

Relator: Min. Simões Barbosa e Revisor: Min. Expedito Amorim.

Processo: RR — 3804/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Julio da Rocha Cesar — Sodan — Soc. Dist de Automóveis Nac. Ltda. — Advogados: Drs. Danilo P. Amalfi — Julio C. G. de Souza.

Processo: RR — 4-525/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Banco Hallles de Investimentos S/A — Manoel Magalhães Irmão — Advogados: Drs. Hugo Mósca — Luiz C. de Araújo.

Processo: RR — 4.774/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Edilson Alves da Silva — Adicel — Emp. Aux. de Obras Ltda. — Advogados: Drs. Darcy L. Ribeiro — George R. A. Calvert.

Processo: RR — 4.930/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Cia Atlantic de Petróleo — Sind. dos Emp. Des. Tec. Art. Ind. C. P. dos Est. RJ. MG. BA. PR. SC. RGS. — Advogados: Drs. Harley Villardi — Sergio M. de Oliveira.

Processo: RR — 5.048/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Banco do Estado e M. Gerais S/A — Raif Dau — Advogados: Drs. Luiz H. T. de Camargo.

Processo: RR — 5.121/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Waldir da Gama — Light — Serv. de Eletricidade S/A — Advogados: Drs. Ulisses R. de Resende — Célio Silva.

Processo: RR — 5.278/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Cia Bandeirante de Seguros Gerais — Jacyr Silva de Araújo — Advogados: Drs. José F. X. Rocha — José T. das Neves.

Processo: RR — 147/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. Mun. de Transportes Coletivos — Alonso da Costa — Advogados: Drs. Orlando Ant.º C. Fernandes — Ulisses R. de Resende.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Processo: AI — 2.629/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda — João Ferrari — Advogados: Drs. Guilherme Siqueira — Antonieta S. F. Silva.

Processo: AI — 3.216/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Makerli S/A — Com. e Ind. de Calçados — Roberto Torossian — Advogados: Drs. Afranio R. Duarte — Hiroshi Hirakawa.

Processo: AI — 4.331/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Djalma Teixeira — Advogados: Drs. Rubem R. Péret — Múcio W. Borja.

Processo: AI — 4.542/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Cia. Sayonara de Roupas — Alcineia Batista de Araújo — Advogados: Drs. Ant.º H. Maina.

Processo: AI — 4.759/78 — Origem: TRT — 9.ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A — Leocádio Gonçalves da Silva — Advogados: Drs. Paulo R. F. Pereira — Vivaldo Silva de Rocha.

Processo: AI — 131/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Antonio Miranda — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Fin. Bradesco S/A — Crédito, Finc. e Investimentos — Advogados: Drs. Sebastião Lázaro Balbo — Ant.º C. S. Cieto.

Processo: AI — 241/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Ribeiro Franco: A — Eng. e Construção Lourival de Souza Ribeiro — Advogados: Drs. Décio T. e Idélio Martins.

Processo: AI — 281/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Banco Econômico S/A — Sandra Lopes Lourenço de Carvalho — Advogados: Drs. José Ed. G. Pereira — José T. das Neves.

Processo: AI — 335/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária S/A — Advogados: Drs. Rubem R. Péret — Múcio W. Borja Borja.

Relator: Min. Expedito Amorim e Revisor: Min. Washington da Trindade.

Processo: AI — 3.981/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Banco Mercantil do Brasil S/A — Benedito Alves de Andrade — Advogados: Drs. Carlos B. Potlugar — Itair Silva.

Processo: RR — 4.821/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Antonio Domenech Carulla — Casa Anglo-Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar — Advogados: Drs. Bernardino Lopes Figueira — Plínio de M. Leme.

Processo: RR — 4.942/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Municipalidade de São Paulo — Victório Sorrentino — Advogados: Drs. Renato Tufl Salim — Victor Tollendal Pacheco.

Processo: RR — 5.064/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: José David Boff e Outro — Hércules S/A — Fab. de Tálheres — Advogados: Drs. Ulisses R. de Resente — Elio C. Englert.

Processo: RR — 5.136/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Eliana Cotinatti — Telecomunicações de São Paulo S/A — Advogados: Drs. Lourenço J. Cordioli — João V. de Moraes.

Processo: RR — 5.410/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Clube Naval — Ivan Hallals Freire — Advogados: Drs. Iúiz R. Bueno — Alino da C. Monteiro.

Processo: RR — 245/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: João Ferreira da Costa — Empresa Est. de Viação — SERVE — Advogados: Drs. Índio do Brasil Cardoso — Ronaldo M. C. Leite.

Processo: RR — 290/79 — Origem: TRT — 8.ª Região — Interessados: Carlos Raymundo Santos Carvalho — Serv. Nac. de Aprendizagem Comercial — SENAC — Advogados: Drs. Walter M. Puget — Julio de Alencar.

Brasília, 28 de maio de 1979 — Mário A. M. Pimentel Junior, Secretário.

#### ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Nova Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, presente a Exma. Sra. Dra. Procuradora Norma Augusto Pinto, representando o Ministério Público, sendo secretário o Exmo. Sr. Dr. Mário Albuquerque Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmo. Srs. Ministros Washington da Trindade, Oliveira Torres, Expedito Amorim, e Simões Barbosa. Foram retirados de Pauta, em virtude do pedido bilateral de suspensão da instância os seguintes processos: RR-5251/78, RR-4934/78. Foi adiado para próxima Sessão o RR-4934/78. Com a palavra o Presidente da 3.ª Turma, Ministro Coqueijo Costa, comunicou à Casa que aquela era a última sessão em funcionamento do Juiz convocado Oliveira Torres, pelo que iria dar preferência absoluta aos processos em que Sua Excelência funcionava como relator ou revisor. E aduziu que aproveitava a ocasião para, numa homenagem merecida e justa, ressaltar os altos méritos do convocado, que manteve o serviço em dia, desincumbindo-se brilhantemente de sua missão, o que o tornou admirado por todos os Ministros do TST. Antigo membro da Justiça do Trabalho, onde milita há mais de duas décadas o Juiz Oliveira Torres, atualmente classista do TRT da 5.ª Região, coarou sua carreira e sua experiência judicantes com a presente convocação, que só não é renovada ante o empecilho legal da Lei Orgânica da Magistratura. Rati ficando as palavras do Presidente, falaram os demais membros da Turma, a procuradora Norma Augusto Pinto e o doutor advogado Ivo Avila. Decidiu a Turma dar ciência

deste voto ao E. TRT da 5.ª Região, em Seguida, passou-se a ordem do dia, com os seguintes julgamentos: RR-2718/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente José Marques da Rocha Sobrinho (Dra. Chain Fruchtingarten). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando, em parte, o acórdão regional, determinar que a Turma do TRT a que a — aprecie e julgue no mérito, o Recurso Ordinário do empregado reclamante. AI-2527/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva) e agravado Luiz Joaquim dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4033/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 8.ª Região, sendo agravante Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA (Dr. Floriano Barbosa) e agravado Antonio Pereira de Souza Filho (Dr. José Acreano Brasil). Foi relator Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4352/78 — Relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante José Afonso Lopes (Dr. Adiba Camis) e agravado Alerta — Serviços Especializados de Segurança Física S/C — Ltda. Foi relator Ministro Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4359/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Jorge dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Jowal Auto Taxis Ltda. (Dr. Muriel Nini). Foi relator Ministro Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4513/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6.ª Região, sendo agravante Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque (Dr. Carlos Alberto da Paz Portela) e agravado Manoel Vicente Silvestre (Dr. Cícero José Martins da Silva). Foi relator Ministro Oliveira Torres, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4589/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Bardella S/A — Indústrias Mecânicas (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado José Batista de Oliveira Filho. Foi relator Ministro Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4595/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Osvaldo Ferreira da Silva) e agravado José Olindo Mendes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4717/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Carlos Victor Nuzzi) e agravado Joubert Guimarães Lisboa (Dr. Geraldo Cezar Franco). Foi relator Ministro Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-05/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Usinas Paulistas de Açúcar S/A (Dr. José Brandão Savoia) e agravado Domingos Mascanha e outro) Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator Ministro Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-568/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Maria Aparecida de Barros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Portugal S/A Vidros e Metais para iluminação. Foi relator Ministro Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4359/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Coroa S/A Indústria Alimentares (Dr. Paulo Serra) e recorrido Sandra Nara Pereira da Silva (Dra. Lídia Woida). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no

mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-4623/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Toyohiko Yoshimoto (Dr. Tsuyoki Mori) e recorrido Liobrás — Produtos Liofilizados Brasileiros S/A (Dr. Antonio Baptista Netto) foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito negar-lhe provimento. RR-4661/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Hércules S/A — Fábrica de Tálheres e Denair Silveira (Dr. Elio Carlos Englert e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falou pelo segundo recorrente Dr. José Francisco Boselli. RR-4665/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Pirelli Sul — Cia. Indústria Sulriograndense (Dr. Edson Moraes Garcez) e recorrido Antonio Romeu Faleiro (Dr. João Antonio Velho Cirne Lima). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. RR-4790/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Cia. Mercantil e Industrial Ingá (Dr. João Batista Barreto Lubanco) e recorridos Laerte da Cunha Azevedo e outro) (Dr. Cláudio Carrera Filho). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Turma regional a qua conheça e aprecie o Recurso Ordinário da reclamada, como de direito. RR-4849/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Valdete Barbosa dos Reis (Dr. Walter Lúcio Figueiredo Silva) e recorrido Ciclo — Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários (Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Torres (revisor). RR-5027/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Indústria e Comércio de Confecções Sarandi Ltda. (Dra. Ilda Amaral e Oliveira) e recorrido Suzi Miranda de Oliveira (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Silva). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. José F. Boselli. RR-5063/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente açotupy Indústrias Metalúrgicas Ltda. (Dr. José de Oliveira Figueiredo e recorridos Constantino Clé e outros) (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-5137/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente René François Joseph Charlier (Dr. José Celso Manso Vieira) e recorrido Instituto Educacional Tereza Martim (Dr. Sylvio Fernando Paes de Barros Júnior). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-5144/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Francisco Geraldo Pedrosa (Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) e recorrido CETENCO — Engenharia S/A (Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau. RR-528/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrente Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A (Dra. Maria Helena Mendonça Pitta) e recorrido José Rutes (Dr. Yoshinori Miyamura). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-5348/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. José Antonio da Cunha) e recorri-

do Jayr Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a manutenção da média das diárias, vencido o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Torres (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Ivo Avila e pelo recorrido Dr. José Francisco Boselli. RR-5414/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Prefeitura do Rio de Janeiro (Dr. Hugo de Carvalho Coelho) e recorrido Sandra Lúcia Navarro Rodrigues Flores (Dr. Vandernailen Caldas). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-86/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Ivo Oliveira de Godoy (Dr. Carlos F. P. Araújo) e recorrido Industrias Micheletto S/A (Dr. Cristiano Ambros). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo como revisor Oliveira Torres, a Turma resolveu, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Torres (revisor). RR-632/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Oscar Santos Pereira (Dr. Carmelia de Oliveira Alves e Alino da Costa Monteiro) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Hilmary Alves Oassos). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Oliveira Torres, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar à competência para a Justiça Federal, devendo os autos serem remetidos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Estado da Bahia, RR-4475/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 7.ª Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Angical do Piauí (Dr. José de Ribamar Viana) e recorrido Margarida Maria da Cocheição Silva (Dr. Antonio Clemente Parentes Fortes Martins). Foi relator Ministro Oliveira Torres e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários de advogados, vencido o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Torres (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (revisor). RR-4625/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH (Dr. Samuel Sinder) e recorrido Osvaldo Martins dos Santos. Foi relator Ministro Oliveira Torres e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar à competência para uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Estado de São Paulo, onde deverão ser remetidos os autos. RR-4780/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Financilar — Lume — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Dr. Hirose Pimpão) e recorrido Sergio Rodrigues de Oliveira (Dr. Jairo de Oliveira). Foi relator Ministro Oliveira Torres e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por inesistente. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-5030/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrentes Antonio Joaquim da Silva e outro (Dr. Floriano Gonçalves de Lima) e recorrido Usina Catende S/A (Dr. Helio Luiz F. Galvão). Foi relator Ministro Oliveira Torres e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a ilegitimidade da representação por haver mandato tácito, arguida em contra-razões, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau. RR-5271/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrente Teka — Tecelagem Kuehrich S/A (Dr. Heitor F. Gomes Coelho) e recorridos Sebastião Kuhnnes e outros (Dr. José Francisco Boselli). Foi relator Ministro Oliveira Torres e revisor Simões Barbosa, ten-

do a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Torres (relator) e, unanimemente negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (revisor). Falou pelo recorrido Dr. José G. Região, sendo recorrente João Carlos Carmargo Alvarenga (Dr. Carlos F. P. Araujo) e recorrido Joaquim Oliveira S/A — Comércio e Indústria (Dr. Nelson Zanfeliz). Foi relator Ministro Oliveira Torres e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Torres (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (revisor). RR - 5417/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente José Severino da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Hospital Nove de Julho S/A (Dra. Clarice Zullino). Foi relator Ministro Oliveira Torres e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. ED-RR - 4231/78 — relativo aos RR embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A — Petróbrás: BA (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a revista da Petróbrás foi conhecida e provida para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre ostriênios procedendo-se também a retificação de certidão de julgamento que deverá ser republicado. RR - 307/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Carlos Moreira de Luca) e recorrido José Pires (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau. RR - 787/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás (Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorrido Didar da Silva Pereira (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para recluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR - 2043/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes Zeneide Correa Martins Ramos e outros e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves). Foi recorrido os mesmos. Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar deserto o recurso ordinário do Banco, formando-se a coisa julgada de parte da sentença da Junta por ele recorrida; quanto arevista do Banco, unânime e preliminarmente, dela não conhecer por intempestiva. p RR- 3368/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos (Dr. Antonio Manoel Leite) e recorrido Pedro Lima de Almeida (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Torres. RR - 4456/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes) e recorrido Francisco Ruiz Gimenez (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. RR - 4469/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira) e recorridos Quemel de Lelis

Fandi e outros (Dr. Clodovis Onofre Lui). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar à competência para a Justiça do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR- 4610/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Geraldo Camilo de Lima de Freitas (Dr. Erineu Edison Maranesi) e recorrido Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo (Dra. Flora Regina Ballotim de Mello). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação com a parcela decorrente dos reflexos das horas habituais no repouso, inclusive quanto ao recolhimento ao FGTS. RR - 5058/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Maria leda de Jesus (Dr. Sylmar Gaston Schwab) e recorrido Condomínio Edifício Carpina Managua Reseda (Dr. Luiz Giosa). Foi relator Ministro Expedito Amorim, e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (revisor). AI- 4035/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Maria dos Anjos Coutinho Ribeiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4354/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante Jesse Ferreira da Silva (Dr. Arnaldo J. Bahia Monteiro) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI- 4531/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Cia. Brasileira de Administração e Serviços (Dr. José Torres das Neves) e agravado Nelson da Rocha (Dr. Nelson Moreira de Aquino). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4599/78 — relativo ao AI de despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Flávio Fonseca Viana (Dr. Ito de Souza Vieira) e agravado Salvador José Lopes de Lima (S (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento, ao agravo, para que suba o anterior, que não poderia ter sido trancado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (relator). Redigirá o acórdão Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. RR-482/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrentes Antonio Vieira de Aragão e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Frederico Machado). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade. AI - 4719/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6.ª Região, sendo agravante Usina Catende S/A (Dr. Helio Luiz F. Galvão) e agravados Maria Barbosa da Silva e outra (Dr. Reginaldo Alves de Andrade). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI - 07/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Laboratórios Joma Ltda. (Dr. Décio de Jesus Borges da Silva) e agravado Antonio de Almeida Pinho (Dr. Italo Delsin). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-301/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A (Dr. Waldir Nilo Passos Filho) e agravado Jonas Martins de Carvalho (Dr. Darcy Luiz Ribeiro). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemen-

te, negar provimento ao agravo. AI - 590/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Volkswagem do Brasil S/A (Dr. Rafael Jorge Neto) e agravado José Maria Pereira (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI- 4094/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG (Dr. Roberto Brandão do Amaral) e agravado Walter Nery Cardoso. Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI - 4360/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Irma Ruiz Mazzuia (Dr. Dêlcio Trevisan) e S. Riedel de Resende) e agravado Fepasa Ferrovia Paulista S/A (Dra. Ana Izabel F. Bertoldi Juliana). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI - 4455/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Viação Progresso e Turismo Ltda. (Dr. E. S. Viveiros de Castro) e agravado José Geraldo de Oliveira (Dr. Luiz Paulo Fagundes Moreira). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo AI - 4216/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Antonio de Pádua Marangoni (Dr. Pedro Dada) e agravado Cia. de Telefones do Brasil Central. Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI - 4344/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravantes Herminia Tarcilio de Souza e outra (Dr. Ivan Martins) e agravado Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Fernando Whitaker de Carvalho). Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-96/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A (Dr. Henry Ginel da Silva) e agravado Jomar Alves Fiuzza (Dr. J. Aleudo de Oliveira). Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. Encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. — *Coqueijo Costa*, Presidente. — *Mario A. M. Pimentel Júnior*, Secretário.

## EMBARGOS

E-AI - 1.522/78 — Embargante: Bento Adilson Lopes — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: General Motors do Brasil S/A — Dr. Honhson Meira Santos.

## Despacho

1. O agravo de instrumento do empregado reclamante foi desprovido. Só o reexame da prova — inclusive pericial — poderia conduzir o juízo de admissibilidade regional e dar seguimento à revista, pois o «tema decidendum» é a equiparação salarial (44).

2. Nos embargos infringentes (46), o autor vencido escuda-se na sentença de 1.º grau, que transcreve em longo trecho e Invoca o princípio do «in dubio pro misero» para concluir, por aí, que os pressupostos do artigo 896 da CLT estavam presentes na revista obstada pelo presidente do TRT.

3. Denego seguimento aos embargos, por falta de lastro legal.

Intime-se.

Em 21.5.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI - 1.523/78 — Embargante: Bento Adilson Lopes — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: General Motors do Brasil S/A — Dr. Honhson Meira Santos

## Despacho

1. O agravo de instrumento da empresa foi provido, para melhor exame da revista (77-78).

2. Os embargos infringentes são, por isso, incabíveis, conforme sedição jurisprudência do TST, com base no artigo 1.º da Lei 623, de 19.2.49; no artigo 309 do Regimento Interno do STF e nas Súmulas 289 e 300 do mesmo Supremo.

Assim decidiu o TST-Pleno, no E-AI 1.496/75.

3. Denego seguimento, por incabível recurso na espécie.

Intime-se.

Em 21.5.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI — 1.831/78 — Embargante: Banco do Brasil S/A — Dr. Maurício Moreira Sampaio — Embargado: Orlando Marques — Dr. Antonio F. Martins

## Despacho

1. O agravo de instrumento do Banco do Brasil foi desprovido (73), pois «não viola lei o julgado que reconhece a integração aos salários de vantagem percebida pelo empregado durante mais de cinco anos» (74).

2. Nos embargos (77), o vencido alega que, «por lapso, o empregado recebeu o abono que não lhe era devido, e jamais será». Basta isso para se aferir o campo exclusivamente fático em que foi posta a matéria. Bem travado foi a revista no juízo de admissibilidade regional.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 17.5.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI — 2.716/78 — Embargante: UNIBANCO — Corretora de Valores Mobiliários S/A — Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Albrício José Corrêa

## Despacho

1. O agravo de instrumento da Unibanco foi desprovido (36).

Aplicou-se a Súmula 55, pois o empregado é financeiro.

2. Nos embargos (40), o vencido alega, com razão, que as corretoras de valores imobiliários apenas intermediam vendas de títulos e não lidam diretamente com dinheiro, escapando, assim, ao campo da Súmula 55. E acostam jurisprudência a respeito.

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade. — Intime-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contrarrazoar.

Em 21.5.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI — 3.464/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Dr. Roberto Benatar — Embargados: Laerte Apolinário da Silva e outro — Dr. Múcio Wanderley Borja

## Despacho

1. O agravo de instrumento da REFESA foi desprovido (44), já que o despacho agravado se funda na Súmula 6 e não se viabiliza a revista conforme a Súmula 42 (44).

2. Nos embargos (46), a empresa vencida alega que o seu quadro de carreira foi homologado pelo Ministério competente — do Transportes — o que descarta a incidência da Súmula 6.

O STF já decidiu que essa homologação tem eficácia jurídica. E o Plenário do TST curvou-se ao Pretório Excelso.

3. Por isso, recebo e encaminho o recurso, na sua integral devolutividade. Intime-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias.

Em 21.5.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente



## EMBARGOS

E-RR — 1.561/75 — Embargante: Sebastião Prado Pereira e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A — Regional Centro Sul - 10.ª Divisão — Nordeste — Dr. Roberto Benatar

## Despacho

A revista foi conhecida, por deliberação anterior do Pleno, e provida para ser julgada improcedente a reclamação (298).

Os quinquênios dos funcionários cedido à Rede devem ser calculados sobre a remuneração por ele efetivamente percebida na empresa cessionária e não sobre os vencimentos do cargo que exercia na repartição de origem (299).

2. Embargos de declaração da REFesa (301) foram rejeitados, embora na fundamentação tenha a Turma reafirmado que a reclamação fora julgada totalmente improcedente (300).

3. Nos embargos (308), o reclamante vencido debate longamente a matéria fática, mas nada apresenta em termos de violação de lei ou de divergência jurisprudencial, capaz de desembaraçar o caminho do seu recurso até o Pleno.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Em 14.5.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR - 5.014/77 — Embargante: Banco Econômico S/A — Dr. José Ma. Souza Andrade — Embargado: Firmino Ferreira Sampaio Neto — Dr. José Torres das Neves.

## Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida (126). Impraticável admitir-se a violação literal do controvertido § 2.º do artigo 224 da CLT, e cargo técnico necessariamente não é de confiança (177). O reclamante era técnico-economista.

2. Nos embargos (131), o reclamado vencido escora-se na mesma jurisprudência oferecida com a revista, aduzindo mais o julgado colado a fls. 132. Mas os arestos abordam a confiança de certos cargos bancários, enquanto na espécie a prova conduziu à existência de um cargo meramente técnico.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 17.05.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR — 5.360/77 — Embargante: Norton Publicidade S/A — Dr. Sergio Roberto Alonso — Embargado: Asdrubal de Souza Galvão — Dr. Carlos Pereira Custódio.

## Despacho

1. A revista da empresa reclamada não foi conhecida. Não houve « reformatio in peius » nem julgamento « ultrapetitur », pois a apelação — que é o recurso ordinário trabalhista — devolve não só toda a matéria de fato e de direito ao TRT como as questões suscitadas e discutidas no processo (209).

2. Nos embargos, volta a reclamada a renitir na violação aos artigos 2, 3, 11, 111, 143 e 487 da CLT, e 128 e 460 do CPC — e mais houvesse que talvez fosse arrolado, como também foi colacionada divergência jurisprudencial não específica para cada um dos itens legais indigitados, permeados de reexame fático da causa.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 14.05.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR - 1.472/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargado: Antonio Geraldo de Fraga — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

## Despacho

1. A revista do CEEE não foi conhecida: nem o artigo 461, § 2.º da CLT, nem o aresto oferecido contraste cuidam de hipótese « sub-judice », de equiparação derivada de sentença judicial (191).

2. Nos embargos (194), a empresa vencida arrola acórdãos díspares nos fatos admitidos como suporte do direito pretendido. Falta-lhes, por isso mesmo, a indispensável especificidade para uma revisão do conhecimento da revista.

3. Danego seguimento. Intime-se.

Em 14.05.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR - 1.594/78 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Dr. Márcio Gontijo — Embargada: Maria Ione Aparecida Bender dos Santos — Dr. José Torres das Neves

## Despacho

1. A revista de empregada reclamante foi conhecida e provida, no mérito, para ser restabelecida a sentença de 1.º grau (76). Aplicou-se a Súmula 91 (77).

2. Nos embargos (80), o Banco vencido invoca, em vão, dois arestos que, sejam ou não divergentes, não podem superar o impedimento processual previsto no artigo 894 da CLT — do descabimento de embargos infringentes quando a decisão embargada se houver fundamentado em verbete sumulado ou prejudgado do TS.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 10.05.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR - 1.646/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Embargado: Antonio de Oliveira Lima e outros — Dra. Carmélia de Oliveira Alves.

## Despacho

1. A revista da Rede não foi conhecida pela Súmula 42, « tal a iteratividade da jurisprudência do TST » (102). Trata-se de servidor cedido àquela empresa, que tem jus à Conversão da licença prêmio em pecúnia

2. Nos embargos (105), a vencida acosta jurisprudência discrepante (106-107).

3. Recebo o recurso. Intime-se as partes. Vista ao embargado para contra-razoar, em oito dias, se quiser.

Cumpra-se.

Em 15.05.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR - 1.728/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque — Embargado: Hiram Nunes de Andrade — Dr. José Torres das Neves.

## Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida (74). A vantagem da quebra de caixa era assegurada não só a quem exercia função de caixa como também, em decorrência de norma coletiva, aos dirigentes sindicais.

Portanto — concluiu o aresto embargado (75) — devia ser paga ao reclamante.

2. Embargos declaratórios do reclamado foram rejeitados (84).

3. Os embargos infringentes (87) — entregues, na residência do Exmo. Ministro Presidente do TST, no último dia do prazo, às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos) — insurgem-se contra a coima de protelatórios que foi pespegada aos embargos declaratórios. E, à luz do artigo 457 e §§ da CLT, demonstram que a norma coletiva foi interpretada além do seu alcance lógico, pois assegurados ao dirigente sindical apenas « o seu salário e demais vantagens ». Desta última espécie não será uma verba indenizatória, não salarial, destinada a uma função específica.

4. Para que melhor diga o Pleno, na sua alta sabedoria, sobre a tempestividade dos embargos e o seu conhecimento, recebo-os aqui na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao embargado para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 11.05.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-2.011/78 — Embargante: Eduardo Marques Ferreira — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Cia Santista de Transportes Coletivos — Dr. Klaus Menge.

## Despacho

1. Após rejeitar preliminar de não conhecimento da revista por falta de alçada, a Terceira Turma « a qua » dela conheceu e, no mérito, deu-lhe provimento, em parte, para fixar a prescrição extintiva em cinco anos (65), face ao artigo 43, inciso X da CF (66).

É ao tempo do ajuizamento da ação que se determina a competência (CPC, artigo 87).

2. Nos embargos (69), o autor vencido demonstra, com julgados que acostou, que há entendimento jurisprudencial no sentido de se considerar trintenária a prescrição da contribuição social para o FGTS (71-73).

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar.

Em 15.05.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR -2.046/78 — Embargante: Alfredo Alves da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Cia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José A. Couto Maciel.

## Despacho

1. A revista da CMTC foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1.º grau (155). Foi aplicado o Prejulgado 48, que dispõe ser parciária a prescrição trabalhista, e assentado que, face ao Aviso 64, a complementação de aposentadoria deriva do fato gerador da prestação de trabalho durante 30 anos à reclamada, pouco importando a alteração de critérios temporais da CLPS (160).

2. Nos embargos (163), o reclamante vencido não oferece divergência jurisprudencial porque esta realmente inexistente. Vale-se da letra do artigo 85 do CC, que não foi violada. No mais, esbofa-se em considerações fáticas.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 15.05.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

## EMBARGOS

E-RR-2.139/78 — Embargante: Pfizer Química Ltda — Dr. José Ma. de Souza Andrade — Embargado: Daniel de Carvalho — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

## Despacho

1. A revista da empresa não foi conhecida, por inexistência de censura aos artigos 444 da CLT, Decreto 27.048/49 e Lei 605, sendo, ademais, inespecífica a jurisprudência oferecida a cotejo (110-111).

2. Nos embargos (113), a vencida procura justificar o salário compressivo, decorrente do aumento de alíquotas destinado a cobrir a remuneração dos repousos (115). Justifica o erro de fato com o conceito que ele tem para a ação rescisória — o que não se compadece com o recurso de embargos infringentes. E junta acórdão que não é divergente, mas interpretativo da Súmula 91, que veda o salário forfetário.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 15.05.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

## EMBARGOS

E-RR-2.202/78 — Embargante: Joaquim Viana da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dr. José Célio de Andrade.

## Despacho

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida. A hipótese não se conforma no âmbito da Lei 5.316 de 1967 e do Decreto 61.784/67 (92).

2. Nos embargos (95), o autor vencido insiste na infringência Juridicamente descartada tanto pelo TRT como pela Turma « a qua ».

3. Denego seguimento. Intime-se

Em 15.05.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-2.241/78 — Embargante: Walter Willy Pohlmann Filho — Dra. Margarida Pereira Damasceno — Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Gabriel Zandonai.

## Despacho

A revista do Banco foi conhecida e provida, em parte, para retirar da condenação a parcela correspondente à 7.ª e 8.ª horas extraordinárias, pois o bancário autor se enquadrava no § 2.º do artigo 224 da CLT (120).

2. Nos embargos (129), o vencido que, na inicial, se autoqualificou de escriturário e, depois, chefe — não aponta divergência específica quanto a tais funções.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 15.05.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-2.454/78 — Embargante: Petrôleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Antonio Matias Pinto. — Drs. Ruy J. C. Pereira e Cláudio P. Fernandez e Dr. José Torres das Neves. — Embargados: Os mesmos.

## Despacho

1. A revista da Petrobrás foi conhecida e provida, em parte, para excluir da condenação a verba de hora-almoço (91).

Embargam ambos os litigantes.

2. Embargos da Petrobrás (93). Há divergência quanto à incompatibilidade da hora noturna ficticiamente reduzida com o regime de trabalho do petroleiro (102-106). Recebo.

3. Embargos do empregado (108) — Também recebo, pela discrepância jurisprudencial colada a fls. 110.

4. Intimem-se as partes. Vista, a cada uma delas, por oito dias, para as contra-razões de estilo. Cumpra-se.

Em 11.05.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-2.595/78 — Embargante: Banco do Brasil S/A — Dr. Maurilio Moreira Sampaio — Embargado: Aldisio Nunes Sarmento — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

## Despacho.

1. A revista do Banco do Brasil S/A não foi conhecida, por aplicação da Súmula 400 do STF e interpretação da Súmula 87 do TST. Matéria não prequestionada não pode ser ventilada em revista (375).

2. Recebo os embargos ante a divergência jurisprudencial oferecida pelo reclamado (382) e na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar. Cumpra-se.

Em 14-5-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-2.653/78 — Embargante: Nailotex S/A — Indústria Textil — Dr. Sergio Roberto Alonso — Embargada: Maria Aparecida

Palizari de Moura — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### Despacho

1. A revista da empregada reclamante foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1.º grau, pelo que a 3.ª Turma teve como prejudicada a revista da empresa (79).

Recebida a denúncia do contrato de trabalho por qualquer das partes, converte-se de logo em ato jurídico perfeito e acabado, pois reflete o exercício de um direito potestativo, despido de pretensão, ato receptício, constitutivo, cujo efeito se produz para o futuro, «ex-nunc» e não retroativamente. Por isso, a despadida é irrevogável por ato unilateral de quem a comunica (77).

2. Nos embargos (84), a reclamada forr-se em acórdãos que não discrepam da tese abraçada pela Turma «a qua» e insiste no conhecimento de uma revista prejudicada pelo dado à outra, que o recurso não consegue demonstrar tenha sido injurídico.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 15-5-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-2.785/78 — Embargantes: Antonio Renato Alves dos Reis e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Drs. José Torres das Neves e Lino A. de Castro — Embargados: Os Mesmos.

#### Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida, em parte, para mandar computar o valor das horas extras habituais nas gratificações semestrais, e o apelo da empresa não foi conhecido (104). A Turma interpretou e aplicou os Prejulgados 46 e 52, e a Súmula 78 (102).

As partes, ainda inconformadas, embargam para o Pleno.

2. Embargos do empregado reclamante (106) — Foi correto processualmente o raciocínio emprestado pelo «a quo» à liquidação, que deve ser feita por arbitramento, sem, com isso, violar a letra dos artigos 604 e 606 do CPC. A natureza do objeto da liquidação o exigia, conforme o julgado embargado.

Denego seguimento aos embargos do autor.

3. Embargos do Banco reclamado (110) — Afirmou a Turma «a qua» que o cargo de caixa bancário não é de confiança. Diz o oposto a jurisprudência colecionada a fls. 112-113 e 123-125.

Quanto à incidência de horas extras habituais na gratificação semestral, a Súmula 78 foi bem aplicada.

4. Recebo o recurso na integral devolutividade que ele tem e só pode ser restringida pelo Tribunal Pleno.

Intimem-se as partes.

Vista ao reclamante, para, em oito dias, contra-razoar os embargos do Banco reclamado, se assim lhe prover.

Cumpra-se.

Em 14-5-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-2.974/78 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Luiz de Oliveira Barbosa — Dr. Miguel R. Viegas Peixoto.

#### Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida. A questão da incompetência está superada. A prescrição é parciária (Prejulgado 48). No mérito, não houve afronta ao artigo 1.090 do CC, e incide a Súmula 78, que afasta a eficácia da jurisprudência oferecida a contraste (169-170).

2. Nos embargos (172), o reclamado insiste na incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a chamada Aposenta-

doria Movel Vitalícia, no que não é socorrida pelos invocados artigos 142, 153, § 2.º e 3.º da CF, e pelo artigo 896 da CLT, que é permissivo legal da revista.

A questão da prescrição está fechada pelo Prejulgado 48.

Mas há divergência no ponto da gratificação semestral e seu reflexo no 13.º, para o cálculo da aposentadoria móvel vitalícia.

3. Recebo o recurso, na integral devolutividade que ele tem e que só poderá ser podada pelo Tribunal Pleno.

Intimem-se as partes.

Vista, por oito dias, ao embargado.

Cumpra-se.

Em 14-5-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-3.061/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: José Moreira — Dr. Sebastião Lázaro Baobo.

#### Despacho

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida e a da empresa reclamada o foi para, no mérito, ser desprovida (231).

Comissões pela venda de títulos de empresas do mesmo grupo econômico, de que é encarregado o empregado, integram-se à remuneração deste (232).

2. Nos embargos, o Banco vencido acosta julgados especificamente divergentes da tese esposada pela Turma «a qua».

3. Recebo-os e os encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar, se quiser.

Cumpra-se.

Em 14-5-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-3.145/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargado: Hildo Ribeiro da Cruz e Outro — Dr. José Francisco Boselli.

#### Despacho

1. A revista dos reclamantes foi conhecida e provida, para ser reconhecido a eles o direito à equiparação salarial pretendida (225).

2. Nos embargos (228), a empresa vencida demonstra que as instâncias de prova afirmaram a existência do quadro de carreira, o que é fato impeditivo à isonomia. Por isso, ante os julgados correlacionados a fls. 230, admito o recurso.

3. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para as contra-razões de estilo. Cumpra-se.

Em 15-5-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-3.164/78 — Embargante: Banco da Economia de São Paulo S/A — Dr. Marco Aurélio Greco — Embargado: Armênio Rodrigues Lóes — Dr. José Paulo Fernandes Freire.

#### Despacho

1. Publicado o dispositivo do acórdão da 3.ª Turma no DJU de 23 de abril de 1979, 2.ª feira (197), interpôs embargos infringentes o Banco no no dia 12 de fevereiro, ao que parece, por antecipação (198). Volta agora o reclamado, a 2 de maio de 1979, dentro do prazo, com novos embargos.

Considero estes últimos como o recurso preferido e temporâneo de que a parte se valeu, já que o outro, estranhamente, prematuro, foi substituído pelo de fls.

2. A revista do bancário reclamante foi conhecida e provida para ser acrescentada à condenação a parcela da correção monetária (194), pois esta só cessa quando

pedida a decretação da falência. A estabilidade foi examinada exclusivamente à luz da prova documental — aduz o aresto embargado (185).

3. Nos embargos (198), o banco vencido invoca o dispositivo que foi juridicamente interpretado pela Turma «a qua» — o artigo 1.º, § 2.º do Decreto-lei 75. E o outro escólio não leva o artigo 34 da Lei 6.024/74, também aplicado à justa. Quanto ao artigo 18 desta mesma Lei 6.024, refere-se à liquidação extrajudicial, com efeitos atentatórios ao direito de ação, e por isso o TST já o proclamou inconstitucional.

No plano da divergência, não há especificidade no que é oferecida a fls. 201-202.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Em 10-05-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-R-3.178/78 — Embargante: Forjas Raurus S/A — Dr.ª Harleine Gueiros B. Dias — Embargado: Paulo Jorge Neves Lemos — Dr. Alino da Costa Monteiro.

#### Despacho

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida e provida, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento do adicional das horas extras trabalhadas (149). Foi aplicada a Súmula 85.

2. A empresa vencida (154), nos embargos, limita-se a reexaminar o julgado regional, talvez porque não encontrou divergência a opor ao acórdão embargado, tanto e se limitou a um aresto da 2.ª Turma do TST que é convergente com a Súmula 85, cuja subsunção ao caso concreto impede o recebimento do recurso (CLT, artigo 894).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 10-05-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-3.183/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas. — Dr. José Torres das Neves.

#### Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida — nem pela ilegitimidade do sindicato para representar em juízo os bancários, nem pela falta da certidão da homologação do acordo coletivo exequendo (100).

2. Nos embargos (102), quer o vencido discutir o conceito jurídico de ordenado no campo de incidência de ação de cumprimento — e desse tema não cuidou o aresto embargado, nem a ele, por isso, foram opostos embargos de declaração.

Não pode, pois, o conhecimento medrar pelos arestos de fls. 106 e seguintes.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 15.05.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-3.185/78 — Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE — Dr. Sílvio Bras P. Silva — Embargada: Cremilda Vieira Nogueira — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

#### Despacho

1. A revista da empregada reclamante foi conhecida e provida para que o TRT aprecie o restante do mérito (394), já que a prescrição incidente é meramente parciária, conforme previsto no Prejulgado 48 (395), corretamente interpretado e aplicado.

2. Nos embargos (393), a Companhia esbofa-se em apartar a incidência do referido verbete, com indicação de violação de dispositivos legais e jurisprudência divergente, que cedem ante a impossibilidade do recurso de embargos infringentes quan-

do o acórdão da Turma do TST se centrar em Súmula ou Prejulgado.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 14.05-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-3.193/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Dr. Artur Cardoso Gomes Rangel — Embargado: José Ribeiro Filho — Dr. Ulisses Riedel de Resente.

#### Despacho

1. A revista da Refesa não foi conhecida porque «fundamentada exclusivamente em interpretação analógica» (56).

2. Nos embargos (59), a vencida aponta infringência legal múltipla, que começa no artigo 153, § 2.º da CF e perpassa pelos artigos 471 e 474 da CLT, interpretados razoavelmente pelo embargado. Conforme este, a hipótese é de complementação de benefício previdenciário, por norma contratual e em decorrência de promoção resultante de reenquadramento.

Não se indica conflito pretoriano.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 15-05-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-3.307/78 — Embargante: B.F. Utilidades Domésticas S/A — Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Juarez Dória Tosi — Dr. Ives Ponestke.

#### Despacho

1. A revista da empresa não foi conhecida, à luz do disposto na Súmula 91 (219).

2. Não houve violação lateral ao artigo 444 da CLT, nem a divergência oferecida pode superar o referido verbete, que impede o chamado salário complessivo, cujos contornos foram encontrados na prova apurada pelo Regional.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 10-05-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E - RR - 3.342/78. Embargante: Luiz Fernando Ribeiro. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Embargada: CESP — Cia. Energética de São Paulo. Dr. Joaquim da Silva Mendes.

#### Despacho

1. A revista da empregada reclamante não foi conhecida. É viável esse recurso por invocação de texto legal por via de método hermenêutico (analogia). Mas, a violação do mesmo não foi demonstrada, nem a jurisprudência oferecida era divergente (93).

2. Nos embargos (96), o autor vencido, ao invés de se forrar em julgados atritantes, insiste na infringência do artigo 244, § 2.º, que não diz respeito à categoria profissional do embargante e só por «analogia legis» tem sido aplicado.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 15.05.79. — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente.

E - RR - 3.413/78. Embargante: Hércules S/A — Fábrica de Talheres. Dr.ª Harleine Gueiros B. Dias. Embargado: Airton Arnaldo Selva.

#### Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida, porém desprovida, e a do empregado não ultrapassou a fase do conhecimento (113).

Foi aplicada a súmula 85 e, quanto à súmula 88, entendeu a Turma «a qua» que ela não isenta o empregador do pagamento, como extraordinário, de intervalos menores dos que o da lei, que ele resolva atribuir intra-jornada (114).

2. Nos embargos (117), a empresa funda-se na eficácia do acordo compensatório pa-



ra afastar a captação da Súmula 85, o que não abre as portas ao conhecimento. Todavia, há julgado astringente quanto ao repouso inferior ao legal não gerar a obrigação de pagar horas suplementares (121).

3. Recebo os embargos na integral devolutividade que eles têm — e que só pode ser podada no «ad quem» — e determino que sejam intimadas as partes e se dê vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar.

Após, subam ao Pleno.

Em 15.05.79. — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente

E - RR - 3.416/78. Embargante: Epaminondas Santa Rosa. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. Dr. Izaias Barbosa de Andrade.

#### Despacho

1. A revista da empresa reclamada foi conhecida e provida, para, anulado o acórdão regional, determinar-se que o TRT «a quo» conheça e julgue o RO como de direito (173), pois o depósito prévio feito tempestivamente na Secretaria da JCJ produz efeito jurídico (174).

2. Nos embargos (177), o reclamante invoca, como violado, precisamente o dispositivo da CLT que foi razoavelmente interpretado — artigo 899, § 1.º e 4.º.

O aresto colado a fls. 180 não contém a especificidade exigida, pois não se refere ao ato do depósito feito na Secretaria da Junta e por esta aceito.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 14.05.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente.

E - RR - 3.474/78. Embargante: MAFERSA S/A. Dr. José Cabral. Embargado: José Geraldo Barreto. Dr. Levin Ribeiro da Silva.

#### Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida, porém desprovida, no mérito, pois vedada em direito a condição meramente potestativa. E a cessação das relações de trabalho não prejudica a percepção, pelo empregado, de direitos e vantagens já adquiridos, conforme a lei ou o contrato (92).

2. Nos embargos (95), a reclamada vencida mostra divergência jurisprudencial com aresto de Turma do TST, que, por isso, não serve ao conhecimento. (96). E fica nisso.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 10.05.79. — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente.

E - RR - 3.512/78. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Dr. José A. Couto Maciel. Embargada: Edméa Aguirra Machado Toledo. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### Despacho

1. A revista da empresa reclamada não foi conhecida, «por não demonstrada a violação literal dos artigos 153, § 2.º da CF, 85 e 1.090 do CC e 11 da CLT» (143).

Os trinta anos exigidos no aviso da empresa, para o ganho da aposentadoria complementada, o são de serviço efetivo em qualquer empresa. A Súmula 51 foi aplicada (143).

2. Nos embargos (146), a vencida acosta julgado divergente, a fls. 147.

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista, por oito dias, à embargada. Cumpra-se.

Em 10.05.79. — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente.

E - RR - 3.514/78. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Lino Alberto de Castro. Embargado: Paulo Martins. Dr. Ricardo Gonçalves Colletes.

#### Despacho

1. Não foi conhecida a revista do Banco (132), pois o reclamante não exercia função capitulada no artigo 224, § 2.º da CLT, sendo, como era, titular de um cargo inespecífico, que o acórdão proclama ser de «chefe de serviço ou chefe de seção, mero encarregado, sem confiança ou mando» (132).

2. Nos embargos, o reclamado vencido alinha farta divergência específica, motivo pelo qual os recebo, determinando que sejam intimadas as partes e aberta vista ao embargado, em oito dias para contra-razoar se quiser.

Cumpra-se.

Em 14.05.79. — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente.

E-RR — 3.574/78 — Embargante: Aristides Elias da Silveira — Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul — Dr. José Maria de Souza Andrade.

#### Despacho

1. A revista do médico reclamante não foi conhecida. Se, dispensado durante o curso de ação declaratória de relação de emprego, dá-se a lesão que gera a pretensão, fica este sujeito à prescrição extintiva se não deduzida, em dois anos, ação do juízo trabalhista (100).

2. Recebo os embargos pelas divergências acostadas a fls. 105 e 107. Intimem-se as partes. Vista em oito dias, ao sindicato patronal embargado. Cumpra-se.

Em 17.5.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR — 3.599/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargados: Carlos Gilberto Guimarães e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### Despacho

1 - A revista dos empregados reclamantes foi conhecida e provida, para ser julgada procedente a reclamatória (301). Aos empregados se impôs condição, inexistente ao tempo da sua contratação, para fruírem direito legal, regulamentar e contratual à promoção. É caso, pois, da Súmula 51 (303).

2. Nos embargos (306), a Fepasa aponta violação dos artigos 896, 468 e § 2.º da CLT, que, obviamente, não ocorreu.

Os arestos oferecidos à divergência partem de outros suportes fáticos (309-310).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 10.5.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR — 3.732/78 — Embargante: Zivi S/A — Cutelaria — Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargados: Osmar Nunes da Rocha e outros — Dra. Biatriz Santos Gomes.

#### Despacho

1. A revista dos empregados foi conhecida e provida, em parte, para acrescentar à condenação a parcela decorrente do cômputo do valor da hora extra habitual nos repousos. A revista da empresa, também conhecida, foi acolhida parcialmente para excluir da condenação o adicional insalubridade, desde o momento em que a reclamada demonstrou haver fornecido os protetores auriculares aos reclamantes (106).

2. Os embargos (114) arremetem unicamente contra o Prejulgado 52, pelo que são inviáveis (CLT, artigo 894).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 17.5.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

#### EMBARGOS

E-RR — 3.809/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Manoel de Jesus Pestana — Dr. Antonio da Silva.

#### Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida, pois a quitação só vale pelas quantias efetivamente recebidas, na forma prevista na Súmula 41, que foi invocada (106).

2. Nos embargos (109), o reclamado vencido investe contra a integração das diárias nos salários, que foi decretada porque eram superiores a 50% e houve despedida. Os julgados oferecidos a contraste não dissonam dessa tese e o artigo 457, § 2.º, da CLT não foi maltratado.

No ponto dos efeitos da quitação, a matéria está sumulada, o que impede o recebimento de recurso de embargos.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 10.5.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR — 3.823/78 — Embargante: Tereza Souza — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.

#### Despacho

1. A revista da empregada reclamante não foi conhecida, «porque o acórdão regional recorrido firmou-se precisamente na Súmula 85 do TST» (66)

2. Nos embargos (68), a autora vencida arguiu a inconstitucionalidade da Súmula 85, que, a meu ver, não pode sustentar o encaminhamento do recurso, já que não afrontada diretamente a letra do artigo 165, VI da Carta Magna, que fixa a jornada máxima de oito horas, permitindo as exceções legais.

A divergência jurisprudencial (73-76) é inane face à Súmula 85 (CLT, artigo 894).

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.

Em 17.5.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR — 3.919/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — Dr. Wally Mirabelli — Embargado: Sebastião Munir Muniz — Dr. Marcus Tomaz de Aquino.

#### Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida e desprovida (129).

Os Prejulgados só são inconstitucionais na sua cogência.

O Prejulgado 52 não atenta contra a Constituição — decidiu o STF. E continua em vigor o efeito processual, comum aos prejulgados e às Súmulas, de obstar o recebimento ou o conhecimento de revista e de embargos (130).

2. Nos embargos infrigentes (133), o Banco reclamando quer que se tenham por violados os dispositivos constitucionais (153, § 2.º) e legais (artigos 1.º e 7.º da Lei 605/49) que são interpretados pelo prejulgado 52.

Há, todavia, discrepância jurisprudencial no tocante ao sábado como dia de repouso para efeito da Lei 605 (137).

3. Admito os embargos na integral devolutividade que eles têm. Intimem-se as partes. Vista, por oito dias, ao embargado para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 17.5.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR 4.025/78 — Embargante: Zely Machado Viera — Dr. José Torres das Neves — Embargada: Thereza Fernandes Pereira (Empresa Limpadora Guaraci) — Drs. Vera Zulma A. Estrázulas

#### Despacho

1. A revista da empregada reclamante foi conhecida e provida para que o TRT «a

quo» aprecie e julgue o RO da reclamada, pois as custas foram pagas no prazo e a falta de autenticação mecânica do documento respectivo não pode ser imputada à recorrente (109).

2. Nos embargos (112), a autora parte de uma premissa falsa — a de que nenhuma norma legal foi indigitada como violada no acórdão embargado. Pois o foi o artigo 789, § 4.º da CLT (110).

Não houve dissensão com a Súmula 8.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 10-5-79. — *Coqueijo Costa* Ministro Presidente

E-RR-4.048/78 — Embargante: ESO Brasileiro de Petróleo S/A — Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Cipriano Pires de Menezes — Dr. Cipriano Pires de Menezes

#### Despacho

1. Após rejeitar preliminar de deserção, a Terceira Turma conheceu da revista do empregado reclamante e no mérito lhe deu provimento para que o TRT aprecie os dois recursos ordinários, como entender de direito (120). Inaplicável a Súmula 25 e incidente o Prejulgado 48 — decidiu a Turma «a qua» (121).

2. A empresa, nos embargos (124), alega violação do artigo 11 da CLT, que foi interpretado conforme o prejulgado que lhe dá inteligência — n.º 48 — de nada valendo, em termos de eficácia processual, os julgados alinhados em contraste.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 15-5-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-4.121/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Embargados: Antonio Cezarino e Outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### Despacho

1. A revista dos empregados foi conhecida e provida, para ser restabelecida a decisão de 1.º grau (160).

2. Recebo e encaminho os embargos, pela divergência colacionada a fls. 164-165. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, aos embargados para as contra-razões de estilo.

Cumpra-se.

Em 17-5-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-4.131/78 — Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Banco Halles S/A — Dr. Hugo Mósca — Embargado: Belmiro Carlos Nunes — Dr. Paulo Cesar Costeira

#### Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida (193). Não havia carência, mas improcedência de ação, pois provado em juízo o pagamento do pretendido. A nova lei das S/A torna clara a figura do diretor empregado à medida em que sua eleição ou nomeação tenha sido condicionada por um contrato de trabalho preexistente (195).

2. Nos embargos (196), o Banco Halles S/A, após investir no terreno fático da causa, escora-se em jurisprudência que delira do «thema decidendum» — rescisória de sentença homologatória, acordo em juízo e apuração do salário em execução (198-199).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 10-5-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-4.160/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Dorival Machado Prates — Dr. Cláudio Lafayette G. Silva

## Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida, para crescer à condenação a incidência das horas extras habituais no cálculo das gratificações semestrais. A revista da empresa foi também conhecida, porém desprovida, no mérito (185). Foram invocados e aplicados o Prejulgado 52 e a Súmula 76.

2. Nos embargos (189), o Banco vencido acosta divergência jurisprudencial específica, já que, na própria inicial, o reclamante se qualifica «chefe de serviços», com atribuição específica de suprir e controlar os caixas executivos».

3. Recebo o recurso na integral devolutividade que ele tem e só pode ser restringida no «ad quem». Intimem-se as partes.

Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar.

Em 15-5-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-4.208/78 — Embargante: Banco do Brasil S/A — Dr. Maurílio Moreira Sampaio — Embargado: Salvador Russo — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

## Despacho

1. A revista do Banco do Brasil S/A foi conhecida, porém desprovida, no mérito, pois proventos totais são todas as verbas que integram e integram a remuneração do empregado aposentado, como se em exercício estivesse (495).

2. Recebo e encaminho os embargos, ante a jurisprudência colacionada, que é divergente (505).

3. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contrarrazoar, se assim lhe prover. Cumpra-se.

Em 14-5-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-4.339/78 — Embargante: Paulo Gomes de Assis — Dr. Carlos A. Ferreira Selva — Embargada: Zlivi S/A — Cutelaria — Dra. Harleine Gueiros B. Dias

## Despacho

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida, face às Súmulas 85 e 88 (100).

2. Não posso, à luz do artigo 894 da CLT, admitir os embargos infringentes por violação literal do artigo interpretado pelos verbetes aludidos (CLT, artigo 59, § 2.º).

Em consequência, o artigo 896 também não foi infringido.

3. Denego seguimento. Intime-se

Em 17-5-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

TST - RR - 2274/78  
(Ac. 3a. T - 2507/78)

## Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Advogada: - Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorridos: João da Silva e outros — Advogado: Dr. Ciro Sales de Oliveira. e 2.ª REGIÃO

## Despacho

Os Recorridos são funcionários públicos do Estado de São Paulo, postos à disposição da Recorrente, na forma do disposto na Lei Estadual n.º 119, de 29/6/1973 (texto integral a fls. 150).

Pleitearam, nesta Justiça do Trabalho, lhes fosse concedido o 13.º salário.

Esta Justiça Especializada julgou-se competente para apreciar e decidir o pleito.

Dai ser apresentado recurso extraordinário alegando-se infração aos artigos 153, § 2.º; 8.º, XVII, alínea "b" e 142, § 1.º da Constituição Federal.

Já se decidiu ser a Justiça do Trabalho competente para julgar se os funcionários

públicos federais, cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., têm ou não direito ao 13.º salário.

Pode parecer que se trata de situação idêntica, devendo consequentemente, ser denegada a via do apelo extremo.

Há, todavia, diferenças substanciais.

Na Rede Ferroviária os funcionários públicos nela se integram e à Rede é que cabe pagar-lhes os proventos.

Na Recorrente a situação é diversa. Os funcionários públicos estaduais, a ela cedidos, não foram absorvidos de forma definitiva.

Pelo disposto no artigo 9.º e seu parágrafo único da Lei Estadual n.º 119, já antes mencionada, os Recorridos continuam vinculados à Secretaria de dos Serviços e Obras Públicas que, a qualquer época, poderá pô-los à disposição de quaisquer órgãos ou serviços da Administração direta ou indireta. Além disso, é de ressaltar, que o parágrafo único desse artigo 9.º da Lei Estadual n.º 119 dispõe que os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos aos Recorridos, estão sendo custeados, não pela Recorrente, mas por dotação orçamentária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Esses aspectos aconselham seja o assunto submetido ao crivo da Magna Corte.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 24 de maio de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente

Décima Nona Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 12 de junho de 1979 (terça-feira) às 13:00 horas

Processo AI — 2.629/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. — Advogados: Guilherme Siqueira — Antonieta Seixas Francia Silva.

Processo AI — 2.953/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região — Interessados: VVD — Volkswagen Corretagem de Seguros S/A — Waldir Hans Veit — Advogados: Maria Cristina Cestari — Saul de Mello Calvete

Processo AI — 2.958/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região — Interessados: Cia Sul Riograndense de Comércio de Eletrodomésticos — Ivaldino Ernesto Smiderle — Advogado: Luiz Souza Costa.

Processo AI — 3.216/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Makerli S/A — Comércio e Indústria de Calçados — Roberto Torossian — Advogados: Afranio R. Duarte — Hiroshi Hirakawa

Processo AI — 3.710/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Siderúrgica Fiel Korf S/A — Advogados: Ulisses Riedel de Resende — Tito Roberto Liberato.

Processo n.º AI — 4.254/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região — Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Jerônimo Figuraski — Advogados: Dr. Pedro Paulo Fernandes — Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

Processo n.º AI — 4.283/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Escola Ativa S/C Ltda. — Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo — Advogado: Dr. Henrique Czamarka

Processo n.º AI — 4.330/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — José Ganime — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Peret — Dr. Luiz Radamés de Araújo.

Processo n.º AI — 4.331/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Djalma Teixeira — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Péret — Dr. Múcio Wanderley Borja.

Processo n.º AI — 4.408/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Odair Alessandrini — Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Darmy Mendonça.

Processo n.º AI — 4.437/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Adão Silveira e Outro — Advogados: Dr. Antonio Cervieri — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AI — 4.433/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região — Interessados: Metalúrgica Gerdau S/A — Coraci José de Araújo — Advogados: Dr. Enio Antonio Cheuiche Coelho — Dr. Luiz Heron Araújo.

Processo n.º AI — 4.521/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região — Interessados: Viana Leal Comércio S/A — Francisco José Pimentel Gomes — Advogados: Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo — Dr. José Cavalcanti de Miranda.

Processo n.º AI — 4.542/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Cia. Sayanara de Roupas S/A — Alcineia Batista de Araújo — Advogado: Dr. Antonio Henrique Maina.

Processo n.º AI — 4.565/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Evimar Lopes Viana — Linhas Correntes Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Carlos Fernando Cruz Lima.

Processo n.º AI — 4.620/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Joacyr Villaça e outro — Advogados: Dr. Carlos Soares Brandão — Dr. Aramis Antonio Marques de Amorim.

Processo n.º AI — 4.621/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Abel Pereira Martins — Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos — Advogados: Dr. João Theodoro da Silva Netto — Dr. Jonas de Oliveira Lima.

Processo n.º AI — 4.625/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Hilda de Oliveira — Advogados: Rubem Romeiro Péret — Dr. Múcio Wanderley Borja.

Processo n.º AI — 4.659/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A — Leocádio Gonçalves da Silva — Advogados: Dr. Paulo Roberto F. Pereira — Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

Processo n.º AI — 4.761/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região — Interessados: Danilo Pereira de Mello e outra — Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

Processo n.º AI — 32/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Hélio Neves — FNV — Fábrica Nacional de Vagões S/A — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 47/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Carlos Sérgio Cortez — Dercio Otoni dos Santos — Advogados: Dr. Lucas Diniz Neves — Dr. Arlindo Loss.

Processo n.º AI — 93/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Varig S/A — Viação Aérea Rio Grandense — Amílcar da Veiga Pinheiro — Advogados: Dr. Paulo Cesar de Assumpção Mófrela — Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros.

Processo n.º AI-131/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Antonio Miranda — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Financiadora BRADESCO S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo — Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto.

Processo n.º AI-154/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região — Interessados: Usina União e Indústria S.A. — José Francisco Pires Filho — Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte — Dr. José Silveira de Lima Filho.

Processo n.º AI-241/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Ribeiro Franco S.A. — Engenharia e Construção — Lourival de Souza Ribeiro — Advogados: Dr. Délcio Trevisan e Idélio Martins.

Processo n.º AI-277/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região — Interessados: Estado do Rio Grande do Sul — Regina Maria da Silva Oliveira e Outros — Advogados: Dra. Dilma de Souza — Dr. Luiz Augusto Sommer de Azambuja.

Processo n.º AI-281/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Econômico S.A. — Sandra Lopes Lourenço de Carvalho — Advogados: Dr. José Eduardo Gomes Pereira — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º AI-330/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Bernardino Martins — Centrais Elétricas Fluminense S.A. — CELF — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Hugo Mósca.

Processo n.º AI-335/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Paulo Alves Rocha — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Péret — Dr. Múcio Wanderley Borja.

Processo n.º RR-5140/77 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPB.ª — Antonio Barbosa de Souza — Advogados: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR-2598/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: José Marques Ramos e Ford Brasil S.A. — Os mesmos — Advogados: Dra. Neusa Mello Bicudo Pereira — Dr. Johnson Meira.

Processo n.º AI-3115/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência — Cezarina Silva da Rocha — Advogados: Dr. Alessio da Serra — Dr. Délcio Trevisan.

Processo n.º RR-3545/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cezarina Silva da Rocha — Fundação Legião Brasileira de Assistência — Advogados: Dr. Délcio Trevisan — Dr. Alessio da Serra.

Processo n.º RR-3670/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Virgínia Luz Luchi-

na e Outra — Confecções Mont Serrat Ltda. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Milton Camargo.

Processo n.º RR-3674/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPB.ª — Antonio Pereira — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. José Tôres das Neves.

Processo n.º RR-3691/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 1.ª Região — Verber Santos da Silveira e outros — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL — Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo — Dr. Paulo Cesar Delpizzo.

Processo n.º RR-3742/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA — Aldemário Bráulio Dias — Advogados: Dr. José Lopes de Azevedo — Dr. Raimundo Lisboa.

Processo n.º RR-3981/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 8.ª Região — Interessados: Banco Mercantil do Brasil S.A. — Benedito Alves de Andrade — Advogados: Dr. Carlos Balbino Potiguar — Dr. Itair Silva.

Processo n.º RR-3986/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Osvaldo Coelho — Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR-4041/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 9.ª Região — Interessados: Jair Laertes Luz — Dupont do Brasil S.A. — Advogados: Dr. José Salvador Ferreira — Dr. José Augusto Ribeiro Filho.

Processo n.º RR-4075/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. — Joaquim Anselmo da Silva Cruz — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR-4291/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: José Alves de Oliveira — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo n.º RR-4292/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — SERAB — Alvaro Augusto Bahiense da Silva e outros — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR-4293/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. — José de Jesus — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Albérico de Oliveira Castro.

Processo n.º RR-4294/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: BAHEMA S.A. — Tratores e Máquinas — Raimundo José Pereira de Santana — Advogados: Dr. João Carlos Telles — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR-4342/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: João Batista da Silveira — Cia. Estadual de Ener-

gia Elétrica — Advogados: Dr. Admar Ferreira Rahde — Dr. Gildo Antonio Nozari.

Processo n.º RR-4360/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Orlando Bof e Cia. Riograndense de Laticínios e Correlatos — CORLAC — Advogados: Os mesmos — Saul de Mello Calvete e Paulo Serra

Processo n.º RR-4483/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Anibal Evangelista dos Santos e outros — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa

Processo n.º RR-4484/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Washington Dantas Barbosa — Advogados: Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira — Dr. Dulce Calmon de A. Cezar

Processo n.º RR-4505/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Isaura Glaci Stodolni — ICOTRON S/A — Indústria de Componentes Eletrônicos — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Jorge Alberto Diehl Pires

Processo n.º RR-4622/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim RR de Decisão do TRT da 6.ª Região — Interessados: Mosteiro de São Bento de Olinda — João Manoel de Andrade Dias e José Francisco dos Santos Filho — e outros — Advogados: Dr. Pedro Jorge de Melo e Filho — Carlos Alberto da Paz Portella e Carmélia Coutinho

Processo n.º RR-4664/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Pedro Eugênio de Oliveira e outros — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva — Dr. Flávio T. Leal

Processo n.º RR-4127/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: José Sussumo Kimura — Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — DR. Walli Mirabelli

Processo n.º RR-4669/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A — José Sussumo Kimura — Advogados: Dr. Walli Mirabelli — Dr. José Tôres das Neves

Processo n.º RR-4709/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Indústria de Papel Simão S/A — Interessados: José Firmino Pinto e Outros — Advogados: Dr. Roberto dos Santos Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-4716/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Américo Solzi — Interessados: Cia. Fiação e Tecidos São Bento — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Urubatan Salles Palhares

Processo n.º RR-4746/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Fazenda Nacional-Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus — Interessados: José Sales da Silva e Outro — Advogados: Dr. Henrique Fagundes Filho — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-4767/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 1.ª Região — Condomínio do Edifício Iitororó — Interessados: Romacild Maria Roma Car-

neiro Felipe — Advogados: Dr. Wilson Sabinho — Dr. A. D. Meirelles Quintella

Processo n.º RR-4796/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 1.ª Região — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — Interessados: João Rodrigues Carvalhinho — Advogados: Dr. Alexandre Calzans de Moraes Filho — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR-4822/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Interessados: José Maria Borges — Advogados: Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-4911/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Vival Seixas — Interessados: Cia. Wetzel Industrial — Advogados: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira — Dr. Celso Luiz Braga de Castro

Processo n.º RR-4951/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Vicente Delfino — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Wilson Gallego Cuquejo

Processo n.º RR-5054/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 4.ª Região — José David Boff e Outro — Interessados: Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Elio Carlos Englert

Processo n.º RR-5058/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Daniel Lopes da Silva — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Antonio Carlos Siqueira Cieto

Processo n.º RR-5136/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Eliana Corinti — Telecomunicações de São Paulo S/A — Advogados: Dr. Lourenço J. Coriolli — Dr. João V. de Moraes

Processo n.º RR-5164/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e João de Jesus e Outros — Os mesmos — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses R. de Resende

Processo n.º RR-5173/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Bardella S/A — Indústrias Mecânicas Orias de Oliveira — Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva — Dr. Elias Miguel Temer Lulia

Processo n.º RR-5185/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Cia. Vale do Rio Doce — Nilson Monteiro — Advogados: Dr. João de L. Teixeira Filho — Dr. Jonas Mello de Carvalho

Processo n.º RR-5193/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: José Giordano — VULCAN — Material Plástico S/A — Advogados: Dr. Angelo Cordeiro — Dr. Teodoro Tanganelli

Processo n.º RR-5225/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Cia. Cervejaria Brahma — Francisco Antonio dos Santos —

Advogados: Dr. Paulo Serra — Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio

Processo n.º RR — 5.247/78 (corre junto com RR — 5.247/78) — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Despacho do TRT da 3.ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A — José Andrade e outros — Advogados: Dr. Walter Nery Cardoso — Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal.

Processo n.º RR — 5.247/78 (corre junto com RR — 4.604/78) — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: José Andrade e outros — Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. José Maria de Souza Andrade.

Processo n.º RR — 5.352/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Filogônio Ribeiro e Silva — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo — Dra. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano.

Processo n.º RR — 5.391/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de Decisão do TRT da 8.ª Região — Interessados: Antonio Ramos Leal Rodrigues — Fazendas Santa Maria e outras — Advogados: Dr. Joaquim E. Mac-Culloch — Dr. Raimundo Costa.

Processo n.º RR — 5.410/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Clube Naval — Ivan Hallais Freire — Advogados: Dr. Luiz Renato Bueno — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR — 13/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Jonas Menezes Martins — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º RR — 28/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A — Anordo Martins — Advogados: Dr. Antonio Carlos Fernandez — Dr. Ary de Azevedo Marques

Processo n.º RR — 50/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — João Evangelista Pereira — Advogados: Dra. Leila Vita — Dr. Renato Duhnham.

Processo n.º RR — 89/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Nilo Lopes Saraiva Marques — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Gildo Antonio Nozari.

Processo n.º RR — 114/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Forjas Taurus S/A — Maria Flor do Amaral Flor — Advogados: Ura. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira — Dra. Beatriz Santos Gomes.

Processo n.º RR — 127/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de Decisão do TRT da 8.ª Região — Interessados: Luiz Dantas de Oliveira — Cia. de Navegação da Amazônia — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Douglas Domingues.

Processo n.º RR — 170/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Casemiro José da



Silva — Advogados: Dr. José Roberto Vinha — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo n.º RR — 196/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Afonso Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Estado Federal da Bahia — Natanael Bispo dos Santos — Advogados: Dr. Pedro Gordilho.

Processo n.º RR — 197/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR — de Decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Petrôleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. — Rivaldino José Pacheco — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Ulisses R. de Resende.

Processo n.º RR — 227/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Noubat Gazarion — Milton Cerqueira Paim — Advogados: Dr. Ilmar Silva Champion — Dr. Rachel Santos.

Processo n.º RR — 245/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: João Ferreira da Costa — Empresa Estadual de Viação — Serve. — Advogados: Dr. Indio do Brasil Cardoso — Dr. Ronaldo Ma. Costa Leite.

Processo n.º RR — 380/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: João Antonio Gabriel — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro A. Musa Julião.

Processo n.º RR — 479/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Afonso Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Petrôleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Albérico Pereira Chagas — Advogados: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Arlene Pereira Chagas.

#### ADENDO

Processo n.º AI — 2.821/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S/A — Sesi — Luiz Carlos Brício de Almeida Campos — Advogado: Dr. José Augusto Caúla e Silva.

Processo n.º AI — 2.952/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região — Cia. Souza Cruz Ind. e Comércio — Interessados: Adiles Terezinha Carlos Raupp — Advogados: Dr. Lasier Costa Martins — Dr. José Francisco Boselli.

Processo n.º AI — 3.509/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região — Interessados: Nelson Borges dos Santos — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Gilberto de Oliveira.

Processo n.º AI — 4.406/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: João Batista Soares — Banco do Estado de São Paulo S/A — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Antonio Manoel Leite.

Processo n.º AI — 4.545/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região. Interessados: Alberto João Nascif e outros — Banco Nacional S/A — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo n.º AI — 4.593/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Usinas Paulistas de Açúcar S/A — Augusto Piovani e outros — Advogados: Dr. José Carlos Magri — Dr. José Francisco Boselli.

Processo n.º AI-46/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Banco Real S/A — Edison Alves Badaró e outro — Advogados:

Dr. Mauro Thibau da S. Almeida — Dr. Geraldo Cezar Franco.

Processo n.º AI — 129/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Presid. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Takegami Shironi — FUNCAR S/A — Fundação, Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Sílvio R. Duarte.

Processo n.º AI-153/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI — de despacho do Presid. do TRT da 6.ª Região — Interessados: Carlos Cotrin Salgueiro — CAPEMI — Caixa de Pec. dos M. Beneficentes — Advogados: Dr. Cláudio M. R. Rodrigues — Dr. Ariadne Quintella

Processo n.º AI — 235/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Presid. do TRT da 3.ª Região — Interessados: Vera Cruz Seguradora S/A — Rubem Fischer Caldas — Advogados: Dr. Rubens R. Hadad Vianna — Dr. Júlio B. Gomide

Processo n.º AI — 236/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Presid. do TRT da 3.ª Região — Interessados: Sentinela — Ad. Planej. e Corretagem de Seguros Ltda. — Rubem Fischer Caldas — Advogados: Dr. Gustavo A. R. de Azevedo Branco — Dr. Julio Borges Gomide.

Processo n.º AI — 276/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Presid. do TRT da 4.ª Região — Interessados: Serraria Mariani Ltda. — Ivo Pinzon — Advogados: Dr. Renato J. Bicca de Bicca — Dra. Marilene Somnitz Martins

Processo n.º AI-329/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Fundação Universidade de Brasília — Aristóteles Simões — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. Cláudio A. Feitosa Penna Fernandez.

Processo n.º AI-334/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — João José da Gama — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Péret — Dr. Múcio Wanderley Borja

Processo n.º RR-3371/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região. — Interessados: APESP — Associação de Poupança e Empréstimo de São Paulo — Herminio Custódio da Silva — Advogados: Dr. Antonio Carlos Guimarães de Vasconcelos — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-3804/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Júlio da Rocha Cesar — SODAN — Sociedade Distribuidora de Automóveis Nacionais Ltda. — Advogados — Dr. Danilo Pompeu Amalfi — Dr. Julio Cezar G. de Souza.

Processo n.º RR-4228/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A — Valdevino Pedro Vanazzi — Advogados: Dr. Renato Leoni — Dr. S. Riedel de Figueiredo

Processo n.º RR-4525/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Halles de Investimentos S/A — Manoel Magalhães Irmão — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Luiz Carlos de Araújo

Processo n.º RR-4552/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Secundino Soares Albernás e outros — Advogados: Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR-4774/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Re-

gião — Interessados: Edilson Alves da Silva — ECICEL — Empresa Auxiliadora de Obras Ltda. — Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro — Dr. George R. A. Calvert

Processo n.º RR-4869/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Waldemar M ranhão — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Roberto Vinha

Processo n.º RR-4930/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Cia. Atlantic de Petrôleo — Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Aux. aos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, PR, SC e RGSul. — Advogados: Dr. Herley Villardi — Sergio Moreira de Oliveira

Processo n.º RR — 4950/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: José Tomé da Silva — Empresa Auto Onibus Penha — São Miguel Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Cicero Campos

Processo n.º RR-5048/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Os mesmos — Advogados: Dr. Luiz Henrique Teixeira de Camargo e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 5.067/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Juvenal Andrade de Souza Barros — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. João Sylvio Wolochyn — Dr. João Fraga Costa.

Processo n.º RR — 5.121/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Waldir da Gama — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Ulisses R. de Resende — Dr. Célio Silva

Processo n.º RR — 5.178/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Pedreira Anhanguera S/A — Federação dos Trabalhadores Ind. Ext. do Est. de São Paulo — Advogados: Dr. José E. de Vasconcelos — Dr. Nelson da Silva

Processo n.º RR-5.266/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Pedro Roque dos Santos e Viação Itapemirim S/A — Os Mesmos — Advogados: Dr. José R. de S. Cruz — Dr. Luiz H. Agle

Processo n.º RR — 5.278/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Cia. Bandeirante de Seguros Gerais — Jacyr Silva de Araújo — Advogados: Dr. José F. Ximenes Rocha — Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR — 147/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transp. Coletivos — Alonso da Costa — Advogados: Dr. Orlando Anto. Capela Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR — 502/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Hosannah de Aragão Vieira — Interessados: Tintas Renner S/A e Renner Hermann S/A — Indústria de Tintas e Oleos — Advogados: Dr. Josaphat Marinho — Dr. Roberto Sfoglia

Processo n.º RR — 631/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revi-

sor: Exm.º Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: Jaime Nelito Coy — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dra. Carmélia de Oliveira Alves — Dr. Carlos Frederico Machado.

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados nesta Sessão, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, artigo 38).

Brasília, 31 de maio de 1979 — Mario de A. M. Pimentel Junior, Secretário.

## ACÓRDÃOS

TERMO DA DÉCIMA QUARTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1979

Presidente: Coqueijo Costa.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove nas salas de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

### Tribunal Pleno

#### RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR — 7/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Antonio Ibiapina Parente. Recorrido: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Esteves Sampaio). (TP-674/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Má interpretação de lei ou de cláusulas do contrato de trabalho ou mesmo da parte dispositiva da decisão e má apreciação de prova ou injustiça da sentença não autorizam ação rescisória. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR — 138/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: H.P.A. — Planejamentos e Lançamentos Ltda. Recorrido: Argeu Paulo de Souza. (Adv. Drs. Mário de Mello Figueiredo e Ari Silva Marins de Moura). (TP-833/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso em ação rescisória a que se nega provimento porque não demonstrada a violação das normas apontadas.

RO-MS — 212/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fratelli Vita — Indústria e Comércio S/A. (Adv. Dr. José Martins Catharino). (TP-676/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento, face à Súmula 33 do TST.

RO-AR — 304/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorridos: Maria Inês Diniz e outras. (Adv. Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer e Ernesto da Silva Leão). (TP-876/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Juros e correção monetária. Os autores pretendem o recebimento de correção monetária a partir de agosto de 1975, sendo de 1975 a sentença de liquidação. O feito foi ajuizado em 1963, a sentença foi de 1968, e pago o crédito em 1975. Vigia o Dec. Lei 75, porque a Lei 5.670 só vigorou em 1971. O feito se rege, pois, pelo Decreto-Lei 75. Direito à correção monetária. Procedente em parte a rescisória para o fim de desconstituir a decisão que indeferiu o pedido dos autos relativo à atualização dos juros e corre-

ção monetária, condenando o réu a pagá-las. Recurso do réu recorrente a que se nega provimento.

RO-AR — 368/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Jayme Fuchs Chachamovich. Recorridos: Rivadávia José Duarte e Wilhelm Alhaus. (Advs. Drs. Leopoldo Aldomiro Poter e Eli Raiskin). (TP-877/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento porque a ação foi aposta contra sentença que rejeitou embargos de terceiros e não contra a decisão de segundo grau que negou provimento ao agravo de petição interposto contra aquela sentença.

RO-MS — 374/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: José Getulio Duarte Pinto. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (TP-340/79).

Decisão: Por maioria, resolveram: a) Ser abível o mandado por visar amparar a coisa julgada; b) julgar desde logo o seu mérito e c) dar provimento ao recurso para deferir a segurança nos termos do pedido inicial.

EMENTA: 1. Inexistente o atrito com a Súmula 33 quando a segurança tem por objeto defesa de coisa julgada. 2. Dá-se provimento ao apelo, para deferir a segurança na forma do pedido.

RO-MS — 439/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: Irani Rodrigues de Lemos e outros. Interessados: Departamento Estadual de Portos Rios e Canais. (Advs. Drs. Antonio Ferreira Martins e Carolina Stahlhofer). (TP-835/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança contra decisão que apreciou agravo de petição. Aplicação da Súmula n.º 33. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-611/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: ENGENHARIA — Engenharia e Planejamento Ltda. Recorrido: Antonio Pascoal Lira Correa. Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça. (TP-727/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento, por não configurados os pressupostos legais invocados.

#### AÇÕES RESCISÓRIAS

AR — 16/77 — Rel. Min. Alves de Almeida. Autor: Laticínios e Cereais S/A. Réu: José Roberto de Souza Reis. (Advs. Drs. George Tenório de Noronha e Alino da Costa Monteiro). (TP-672/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram da ação rescisória, condenando o autor nas custas, calculadas sobre o valor de seis mil cruzeiros, arbitrado à causa.

EMENTA: Não juntada aos autos a certidão do trânsito em julgado, a petição inicial da ação rescisória é formalmente inépta.

AR — 33/77 — Rel. Min. Orlando Coutinho. Autor: Tuna Luso Brasileira. Réu: Omar Ferreira. (Advs. Dr. Hugo Mósca). (TP-897/79).

Decisão: Por unanimidade, julgaram inabível a ação em relação aos acórdãos deste Tribunal e, em face de incompetência hierárquica para a rescisão do acórdão regional, determinar a remessa dos autos o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho a Oitava Região.

EMENTA: Incompetente é este Tribunal para rescindir acórdãos que não apreciou o mérito da pretensão do Réu-reclamante.

AR — 3/78 — Rel. Min. Orlando Coutinho. Autor: Laudemir Antonio da Costa Leme. Réu: Banco Itaú S/A. (Advs. Drs. José Tórs das Neves e Emygdio Scuarclalup). (TP-874/79).

Decisão: Por maioria, julgaram procedente a ação rescisória, para determinar que a Segunda Turma, conhecendo da revista, julgue o seu mérito, como de direito. Custa pelo réu, calculadas sobre o valor de cinco mil cruzeiros dado à causa.

EMENTA: Ação rescisória procedente.

AR — 20/78 — Rel. Min. Orlando Coutinho. Autor: Elvira da Glória Fernandes de Melo. Réu: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-898/79).

Decisão: Por maioria, julgaram procedente, em parte, a ação para condenar a empresa ao pagamento do auxílio funeral e ao pecúlio *Port mortem* como se apurar em execução. Custas pelo réu, sobre o valor de cinco mil cruzeiros, dado à causa.

EMENTA: A supressão de vantagem contratual, de forma unilateral e sem o consentimento do empregado, é vedado expressamente pelo art. 468 da CLT, dispositivo que foi literalmente violado e que autoriza, em consequência, a parcial procedência da ação rescisória.

AR — 23/78 — Rel. Min. Simões Barbosa. Autor: Luiz Ferreira Ramos. Réu: Banco Nacional S/A. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-673/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de decadência; no mérito, por maioria, julgaram improcedente a ação. Custas pelo autor calculadas sobre o valor de duzentos e dez mil cruzeiros.

EMENTA: Não cabe Ação Rescisória quando a questão é na verdade de interpretação controvertida.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AR — 31/70 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Brancoff Brillotex Textil do Brasil S/A. Embargado: Moacyr Carlos Barroso. (Advs. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Alino da Costa Monteiro). (TP-839/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Necessária a publicação de pauta mesmo em se tratando de agravo de instrumento. Embargos não providos.

AI — 3.373/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Fazenda Canadá S/A. Agravado: Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. (Adv. Dr. José Cabral). (TP-794/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo a que se nega provimento face ao § 1.º do art. 893 da CLT.»

E-AI — 3.403/76 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Rogério de Alvarenga e Manoelina Mota de Souza. Embargado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC de Minas Gerais. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Tancredo F. Pinheiro Guimarães). (TP-840/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não prequestionada via de embargos de declaração matéria omisssa no v. acórdão regional, Súmula 356 do Supremo Tribunal Federal, impossível sua reapreciação na revista. Não caracterizada violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-AI — 3.477/76 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA. Embargado: Maria Purificação de Aquino Pires. (Advs. Drs. Lizete Rosy & Koerner Pinheiro e Celso Franco de Sá Santoro). (TP-841/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da Revista, unanimemente.

EMENTA: A Legião Brasileira de Assistência é uma fundação instituída por

lei federal, que goza dos privilégios do Decreto-Lei n.º 779/69, inclusive, em face do art. 26, par. único, da Lei n.º 6.439/77, equiparando-se, para aquele fim, às autarquias federais, Embargos conhecidos e providos, para determinar o processamento do recurso de revista que não foi admitido.

E-AI — 63/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina. Embargados: Oracídio Magalhães Romariz e outros. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Divani Queiroz Alves). (TP-775/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Embargos providos, para determinar o processamento de recurso de revista, para melhor exame da matéria.

ED-AI — 4.343/77 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Antonio de Oliveira Lima e outros. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-795/79).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos.

EMENTA: «Embargos declaratórios rejeitados.»

E-RR — 569/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Manoel Astrogildo Pereira e Armando Mário Selestriano. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvio Cabral Lorenz). (TP-843/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Inteligência do § 2.º do art. 461 da CLT. Impossibilidade da equiparação salarial, em possuindo a empresa quadro organizado em carreira. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR — 2.499/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Amador Barbosa da Silva e outros. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-846/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. Oriundo os empregados da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, a ela não se aplica o verbete da Súmula 75. Embargos não conhecidos.

E-RR-3.170/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Belmiro Eduardo Proença e outro e Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargados: os mesmos. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvio C. Lorenz). (TP-847/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os embargos; no mérito, em relação aos do reclamante, receberam-nos para assegurar o direito a diferença de décimo terceiro salário resultante da integração no seu cálculo da gratificação de férias, como se apurar em liquidação de sentença. Quanto ao recurso da empresa, também se divergência, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos de ambas as partes conhecidos, negando-se provimento ao recurso do empregador e dando-se provimento ao recurso dos empregados. A «gratificação de férias» e a «gratificação de farmácia», por terem natureza salarial, devem ser consideradas no cálculo do chamado «décimo terceiro salário».

E-RR — 3.462/76 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Waldemar Gargaglione. Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs. Drs. Omar Wanderley Prisco e Jesus de Godoy Ferreira). (TP-848/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não demonstrada a violação do art. 896 da CLT, eis que não

adotada tese pelo v. acórdão embargado, não se conhece dos embargos.

E-RR — 3.548/76 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Embargado: Ermília Tedoldi Martins. (Advs. Drs. Célio Silva e Everaldo Martins e Alino da Costa Monteiro). (TP-849/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para tomar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: Se a revista não podia ser conhecida (art. 896), conhece-se dos embargos (art. 894), de modo a que prevaleça, no mérito, a decisão do Tribunal Regional.

E-RR-3589/76 — TRT — 1.ª Região. Relator. Min. Barata Silva. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Mozart Pinto da Fonseca. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (TP-1133/78).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no Mérito, recebem-nos para que seja deduzida a importância já paga pela PETROS, no valor do pecúlio pago pelo manual da Petrobrás, caso exista dita diferença.

EMENTA: Impossibilidade jurídica de dois benefícios pela mesma causa. Se a empresa transferiu à PETROS, por força de lei, os encargos assistenciais, somente será devida a diferença entre o efetivamente recebido e o anteriormente assegurado pelo Manual em respeito ao art. 468 da CLT. Embargos conhecidos e recebidos.

E-RR-3982/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: Alice Fernandes Lopes e outras. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-885/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, quer pela preliminar de incompetência, quer pelo mérito.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho para dirimir litígio que versa sobre pensão concedida a beneficiário empregado que a ela faça jus em decorrência de norma regulamentar da empresa. Exceção de incompetência rejeitada. Embargos não conhecidos.

E-RR-4044/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Mario Nelson Bueno. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Alino da Costa Monteiro). (TP-851/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não demonstrada a violação do art. 896 da CLT e não caracterizada a divergência.

E-RR-4057/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Santa Paula Melhoramentos S/A. Embargado: Aulio Louzada Velloso. (Advs. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Márcio Gontijo). (TP-852/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para declarar subsistente o acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Embargos conhecidos por violação do art. 896, da CLT, e providos para se restabelecer a decisão de segunda instância, eis que a Turma, apreciando a revista, para modificar o acórdão recorrido, entrou no exame de matéria de fato, isto é, a caracterização do cargo do empregado como não sendo de confiança estrita.

E-RR-4119/76 — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Companhia Nitro Química Brasileira. Embargados: Rubens Taborda e outros. (Advs. Drs. Pedro Gordilho e Darryl Mendonça). (TP-853/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos (CLT, art. 894).

E-RR-4136/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Regional Centro-Sul — 9.ª Divisão Santos-Jundiaí). Embargados: Jorge Luiz de Jesus e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e José Ferreira). (TP-854/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, unanimemente.

EMENTA: Homologação do «quadro de carreira» pelo Ministério dos Transportes. Norma legal específica. Interpretação da Súmula n.º 6. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-4512/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Banco Bradesco de Investimento S/A. Embargado: Luiz Fernando Martini. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-887/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos, determinando a baixa dos autos à Egrégia Turma «a quo» para que profira novo julgamento.

EMENTA: Recurso de embargos conhecidos e providos, para que a Turma aprecie revista de que não conhecera, pois, ao contrário do entendido, o advogado que subscreveu o recurso tinha procuração nos autos.

AG-E-RR-4657/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado e Agravado: Neyde Buccì. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-905/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental e conheceram dos embargos no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Bancário sem relevante qualificação profissional não está enquadrado no § 2.º, do art. 224, da CLT. Embargos conhecidos, mas aos quais se nega provimento.

E-RR-4704/76 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA; Embargado: Raimundo Elias Nery. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-889/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos (CLT, art. 894).

E-RR-4899/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Deodato Marcelino da Silva. (Adv. Drs. Sílvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-855/79).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida «ex-officio» pelo Exmo. Sr. Ministro Relator. Por unanimidade conheceram dos embargos quanto ao mérito e receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Gratificação de farmácia. Empregado que se aposentou após a extinção do seu contrato de trabalho. Embargos conhecidos e providos.

ED-E-RR-5218/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Antonio Alarcon Fabra. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-891/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para declarar que o acórdão embargado não conheceu dos embargos do reclamante, face à súmula setenta e cinco.

EMENTA: «Embargos declaratórios acolhidos.»

E-RR-5301/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Adão de Souza Alves. Embargado: Indústrias Gessy Lever Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio José D'Almeida Cabral). (TP-547/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Não se confundam a constituintalidade do art. 3.º do Dec-lei 389/68 e o Prejulgado 41 com a norma inscrita no artigo 153, § 3.º, da C. Federal, quando se trata de empregado admitido antes do citado Dec-lei 389/68.

E-RR-253/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Manoel Espindola e outros. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Sílvio Cabral Lorenz). (TP-908/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Para efeito de equiparação salarial, «na mesma localidade» vale a cidade em que prestados os serviços, não se podendo ampliar o conceito de localidade para as dimensões do Estado, da região.

E-RR-1688/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Adriano Dalocchio. Embargado: ITALMAGNESIO S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (TP-635/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

ED-E-RR-1752/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: ECL — Engenharia, Consultoria e Economia S/A. Embargado: Pedro Rodrigues Flores. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Múcio Wanderley Borja). (TP-692/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Não há omissão quando não se aborda alegação destituída de qualquer fundamento ou aplicação ao caso vertente. Só há contradição quando ocorre disparidade entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão.

E-RR-1796/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Aristeu de Paula Alves e outros. Embargado: Metalúrgica Gerdau S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Armenio Monjardim). (TP-780/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto a integração das horas extraordinárias além de duas; no mérito, receberam-nos para determinar a incorporação de três horas extraordinárias, para os fins pretendidos.

EMENTA: A jurisprudência predominante no TST (Súmula 76) não distingue entre as nona e décima horas (como extras) das demais que se seguem, desde que habituais, para efeito de integração nos salários do trabalhador, devendo referida integração realizar-se pela totalidade das horas extraordinárias trabalhadas diariamente. Embargos conhecidos parcialmente e providos na parte conhecida.

E-RR-1814/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Florivaldo dos Santos Oliveira. Embargado: Martins Engenharia S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Gilberto Pereira Leite). (TP-585/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Contrato a termo, sem cláusula de rescisão antecipada. A indenização cabível no caso é a do artigo 479, da CLT, que foi paga em audiência.

E-RR-1892/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Pedro Márcio. Embargado: Companhia Siderúrgica Mannesmann. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-738/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau no ponto relativo ao adicional de insalubridade, por maioria.

EMENTA: A insalubridade é preexistente e a Empresa, no curso do contrato, pagava o adicional. Não é hipótese de aplicar o Dec-lei 389/68, porque, em

nenhum momento, a Empresa pediu verificação judicial da insalubridade.

E-RR-2251/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Lanificio Ideal S/A. Embargado: Nila Gonçalves dos Santos e outros. (Adv. Drs. Carlos Afonso Hartmann e Carlos Arnaldo Selva). (TP-639/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aumentos normativos incidem sobre gratificações salariais em importâncias fixas.

E-RR-2289/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Maria da Costa Sezinbra. Embargado: Confecções Astrakan Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eli Raiskin). (TP-782/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Compensação de horário de trabalho. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Aplicação da Súmula número 85. Embargados não conhecidos.

E-RR-2328/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Nelson Paulino de Oliveira. Embargado: Lorenzetti S/A — Indústrias Brasileiras eletrometalúrgicas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Anadyr de Mendonça Rodrigues). (TP-640/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de representação; conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamatória.

EMENTA: As horas extras habitualmente prestadas desde o início do contrato integram-se no salário, conforme a Súmula n.º 76 do TST. Embargos acolhidos.

E-RR-2861/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Alvino dos Santos Rosa. (Adv. Drs. Odair Menaré Jorge e Alino da Costa Monteiro). (TP-646/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, por desertos.

EMENTA: Para viabilizar o recurso é indispensável pagar as custas em que decaiu.

E-RR-3244/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Gilca Alves da Costa. Embargado: Confecções Wollens S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-785/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por se aduár à hipótese o disposto na Súmula 85.

E-RR-3438/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Marcos Antonio de Oliveira. Embargado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-742/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional, por maioria.

EMENTA: Caixa bancário, mesmo rotulado de caixa-executivo, não é cargo de confiança, dada a permanente fiscalização a que está sujeito na execução de inúmeras tarefas de caráter predominantemente técnico.

E-RR-3463/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Natalino Manoel Henrique. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-650/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos por desertos.

EMENTA: Aplicação da súmula 25 do E. TST. Recurso de que não se conhece por deserto.

E-RR-3529/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Cláudio Valentim de Borba Salazar. Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e José Alberto Couto Maciel). (TP-787/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente dos embargos, apenas quanto a integração das horas extraordinárias no cálculo da gratificação semestral; no mérito, receberam-nos para que a gratificação semestral seja calculada com base na remuneração percebida pelo empregado, por maioria.

EMENTA: Gratificação semestral — cálculo. Desde que o próprio Regulamento do empregador dispõe que a gratificação semestral equivale à «remuneração mensal», é evidente que as horas extraordinárias habituais deverão de ser levadas em conta para o seu cálculo. Embargos conhecidos parcialmente e providos na parte conhecida.

E-RR-3775/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Inemar Messias Rezende. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião L. Balbo). (TP-790/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, apenas quanto ao reflexo das horas extraordinárias habituais no aviso prévio; no mérito, rejeitaram-nos, unanimemente.

EMENTA: O valor das horas extras habituais integra o «quantum» do Aviso prévio indenizado.

E-RR-3934/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Antonio Cláudio Philereno. (Adv. Drs. Sílvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-652/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Se a decisão embargada nega a pretensão da recorrente amparada em vários fundamentos para se configurar divergência faz-se necessário que a jurisprudência transcrita abranja a todos (Súmula 23). Não ampara à Embargante o § 2.º do artigo 461 da CLT, porque seu Quadro de Pessoal só foi homologado pelo Ministro do Trabalho em data posterior à propositura da reclamatória. (Súmula 6).

E-RR-3970/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Marisa Conceição de Oliveira. Embargado: Fernandes Costa & Companhia Ltda. (Adv. Drs. Mário Chaves e Vandes Gilberto Teixeira de Mendonça). (TP-792/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Compensação de horário de trabalho. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Aplicação da Súmula número 85. Embargos não conhecidos.

#### AGRAVOS REGIMENTAIS

*Agravos Regimentais com Decisões e Ementas de Igual Teor, como segue:*

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

2 AI-819/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Guilherme Santos Freitas e Outros. (Adv. Drs. Alino Alberto de Castro e Luiz Carlos Neira Caym r.). (TP-856/79).

AI-875/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Hansen Industrial. Agravado: Manoel Pereira de Oliveira. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-857/79).

AI-964/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Sebastião



Duarte e Outros. Agravado: Campanha Municipal de Transporte Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias.) (TP-858/79).

AI-1165/78 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A — Indústria Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Abrellina Ribeiro de Alcântara. (Adv. Dr. Luiz Carlos Pujol.) (TP-859/79).

AI-1166/78 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Eduardo Binfilde. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Srs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva.) (TP-860/79).

AI-1222/78 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Adão João Cavalcante e Outros. Agravado: Indústrias Romi S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marialda da Silva.) (TP-861/79).

AI-1279/78 — TRT — 3.ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Edival Soares Caldeira. Agravado: Campanha Ferro Brasileiro. Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Anacleto Ferreira.) (TP-862/79).

AI-1319/78 — TRT — 1.ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro SR — Agravado: Paulo Henrique e Outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Francisco Maia.) (TP-863/79).

AI-1404/78 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Pedro de Moura Alves e Outros. Agravado: Companhia Municipal de Transporte Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando Antonio Capella Fernandes.) (TP-864/79).

AI-1406/78 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Graça Aparecida Rizzo. Agravado: Rogert Comércio e Indústria de Roupas Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende.) (TP-865/79).

AI-1656/78 — TRT — 3.ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Raimundo Martins da Costa. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Alberto Deodato Filho.) (TP-796/79).

AI-2591/78 — TRT — 3.ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: João Hamilton Peres de Oliveira. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Wilson Carneiro Vidigal.) (TP-798/79).

AI-2598/78 — TRT — 3.ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Anísio Mesquita. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Nelson Curi.) (TP-799/79).

AI-2722/78 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Energética de São Paulo — CESP. Agravado: Crispim Silva e Outro. (Adv. Drs. Maria Cistina P. Côrte e Jamil Miguel.) (TP-800/79).

AI-2742/78 — TRT — 3.ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Afonso Pio. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja.) (TP-801/79).

AI-2767/78 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: União Antonio dos Santos e outros. Agravado: TUSA — Transformadores União S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Fernão de Moares Salles.) (TP-911/79).

RR-769/76 — TRT — 4.ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Valdir Areso Pinto. (Adv. Drs. Alino Alberto de Castro e José Torres das Neves.) (TP-867/79).

RR-2966/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Joaquim Pereira de Brito. (Adv. Drs. Pedro Augusto M. Julião e Ulisses Riedel de Resende.) (TP-802/79).

RR-4119/77 — TRT — 3.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Produtos Ceres S/A — Indústria e Comércio. Agravado: Durval Rodrigues da Cunha. (Adv. Drs. José Cabral e Guido Bilharinho.) (TP-912/79).

RR4304/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Maria Nazareth de Castilho. Agravado: Fundação Getúlio Vargas — Escola de Administração de Empresas. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Ildélio Martins.) (TP-913/79).

RR-4420/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Nitro Química Brasileira. Agravado: Elza Batista. (Adv. Drs. Pedro Gorgilho e Alino da Costa Monteiro.) (TP-914/79).

RR-4558/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Claudio Soci. (Adv. Drs. Alino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo.) (TP-915/79).

RR-4630/77 — TRT — 3.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Paulo Jacob Meniconi. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ildélio Martins.) (TP-916/79).

RR-4742/77 — TRT — 1.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Carlos Leite Aragão. Agravado: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Célio Silva.) (TP-917/79).

RR-4793/77 — TRT — 4.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Valdemar Corrêa Taborda. (Adv. Drs. Alino Alberto de Castro e José Torres das Neves.) (TP-918/79).

RR-4835/77 — TRT — 1.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Cartório do 5.º. Ofício do Registro Geral de Imóveis. Agravado: Luiz Pedro da Silva. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Upiraci Ferreira.) (TP-919/79).

-5061/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar. Agravado: Décio Barbour Senhan. (Adv. Drs. Mário Gontijo e Leon Geisler.) (TP-920/79).

RR-5095/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Campanha Paulista de Força e Luiz. Agravado: Luiz José Minello. (Adv. Drs. Juraci Galvão Júnior e Antonio Pololizio Filho.) (TP-921/79).

RR-5098/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravante: Armand Lourenço. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e José Torres das Neves.) (TP-922/79).

RR-5101/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Geneval Romão da Silva. Agravado: Rodrigues Lima Construtora Ltda. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Adelino Augusto de Oliveira.) (TP-923/79).

RR-5216/77 — TRT — 4.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Irani Fraga. Agravado: São Paulo Alpargatas S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Guido Bakos.) (TP-924/79).

RR-5218/77 — TRT — 4.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Edilson Duarte Ely. (Adv. Drs. Alino Alberto de Castro e Heitor Coelho.) (TP-925/79).

RR-5236/77 — TRT — 4.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Laci Costa Vargas. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Maximiano Carpes dos Santos.) (TP-926/79).

RR-5280/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Edileusa Xavier de Melo. Agravado: Pail Indústria e Comércio S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mauúcio Carlos da Silva Braga.) (TP-927/79).

RR-5312/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Pincéis Tigre S/A e Tigre S/A — Indústria Comércio e Representações. Agravado: Wilson Olivetto. (Adv. Drs. Hugo Greiros Bernardes e Paulo Marques Leite.) (TP-808/79).

RR-5321/77 — TRT — 4.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Bilochi da Silva Nogueira. (Adv. Drs. Alino Alberto de Castro e J. Ester Vonli (Zuccalmaglio.) (TP-928/79).

RR-5323/77 — TRT — 4.ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Antonio Carlos Machado. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves.) (TP-809/79).

RR-5340/77 — TRT — 4.ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Joaquim Corrêa dos Santos. Agravado: Cia Estadual de Energia Elétrica (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Deoclécio Leopoldo de Oliveira.) (TP-810/79).

RR-5345/77 — TRT — 4.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOELL. Agravado: Recidos Santos Rosa e Outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Nascimento da Silva Filho.) (TP-929/79).

RR-5358/77 — TRT — 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: José de Oliveira Filho e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende.) (TP-930/79).

RR - 865/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Chrysler Corporation do Brasil. Agravado: Sebastião Cristal e Outros. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Erineu Edison Maranesi.) (TP-868/79).

RR - 995/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Aurazil Pereira e Outros. (Adv. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro.) (TP - 869/79).

RR - 1145/78 — TRT — 4a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Izoé dos Santos Farias. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos.) (TP - 870/79).

RR - 1170/78 — TRT — 1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. Agravado: Marcus Vinicius da Cunha Valverde. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende.) (TP-871/79).

RR - 1202/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Pedro Pires de Camargo. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Regina Coeli Medina de Figueiredo.) (TP - 872/79).

RR - 1383/78 — TRT — 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JACK S/A — Indústria do Vestuário. Agravado: Irina Jesus dos Santos e outra. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro.) (TP - 811/79).

RR - 1433/78 — TRT — 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia de Navegação Lloyd Brasileiro. Agravado: Haroldo Ferreira Santos. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Paulo de Barros Lins.) (TP-812/79).

RR - 1482/78 — TRT - 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Emma Eberle. Agravado: Indústria de Roupas Renner S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper.) (TP-813/79).

RR - 1683/78 — TRT — 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Renato Wolker. Agravado: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Marciel.) (TP-814/79).

RR - 1800/78 — TRT — 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Leonardo Castro Ferreira. Agravado: S/A Calçados Renner. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia.) (TP - 815/79).

RR - 1811/78 — TRT — 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: Banco do Brasil S/A. Agravado: Floriano Arno Mentges. (Adv. Drs. Maurílio Moreira Sampaio e Ulisses Riedel de Resende.) (TP-816/79).

RR - 1831/78 — TRT — 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: Petróleo dos Santos. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira.) (TP-817/79).

RR 1856/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rivaldo

Marques Ferreira e Outros. Agravado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. (Adv. Drs. Raimundo Lima e Silva e Maria Cristina Paixão Côrtes.) (TP - 818/79).

RR - 2058/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Deusa Carvalho da Silva. Agravado: IBRAM-Indústria Brasileira de Meias S/A; (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elcio Silva.) (TP-820/79).

RR-2099/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Janyr Oscar Romualdo Silva. Agravado: Banco Real S/A. (Adv. Drs. SidH. Riedel de Figueiredo e Moacir Belchior.) (TP-821/79).

RR - 2129/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Derci dos Santos Rocha. Agravado: Cromação FujLtda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende.) (TP-822/79).

RR-2228/78 — TRT — 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: João Batista de Oliveira. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo V. Peixoto.) (TP-823/79).

RR - 2267/78 — TRT — 9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Renato Papa. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Márcio Gontijo.) (TP-824/79).

RR - 2271/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Antonio Pimenta Alvarenga. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo.) (TP-825/79).

RR - 2336/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Aloisio Alves Rabelo. Agravado: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva.) (TP - 826/79).

RR - 2344/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Anibal Moraes da Silva. Agravado: TECHINT - Companhia Técnica Internacional. (Adv. Drs. Sergio Roberto Alonso e Wilson de Camargo Barbosa.) (TP-827/79).

RR - 2375/78 - TRT — 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Agravado: Jorge Luiz Wabner Fehse. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Cláudio Lafayette Guedes e Silva.) (TP-828/79).

RR - 2628/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Antonio Carlos de Melo. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo.) (TP-829/79).

RR - 2816/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Paulo de Jesus de Martins. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcos Aurélio Pinto.) (TP - 831/79).

RR - 2830/78 — TRT — 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul - RIO-CELL. Agravado: João Gertrudes dos Santos Gonçalves e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Ulisses Riedel de Resende.) (TP-832/79).

### Primeira Turma

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI - 1554/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Luiz Raphael Justo Pereira. Agravado: VEMAG S/A Veículos de Máquinas Agrícolas. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Eduardo Gomes Pereira.) (1a. 613/79).

Decisão: Unanimemente, provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado Desprovido porque desfundamentada a Revista.»

ED - AI - 1563/78 — TRT — 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Altair Garcia Vieira. Embargado: Companhia de Eletricidade de Brasília. (Adv. Drs. José Luiz Ladeira Bueno e Ordélio Azevedo Sette.) (1a. T-367/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os Embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios sem amparo legal, Pretensão de modi-

ficação de julgado é matéria imprópria neste recurso. Recurso e Recurso rejeitado.

AI - 2262/78 — TRT — 8a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Empresa de Pintura Muniz Ltda. Agravado: João Figueiredo da Silva. (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Francisco Alves dos Santos). (1a. T-371/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2263/78 — TRT — 8a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cerâmica Santo Antonio Ltda. Agravado: José da Luz e Silva. (Adv. Drs. Floriano Barbosa). (1a. T-512/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revisão de matéria de fato, relacionada com o problema de relação empregatícia. Não há, fundamentação legal para a revista Agravo a que se nega provimento.

AI-2464/78 — TRT — 1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Paulo Jesus Grossi. Agravado: I.A.S.A. Indústria de Alimentos S/A. (Adv. Drs. Victor Frederico Kastrup e Hélio S. Fróes). (1a. T-614/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática e matéria.»

AI-2471/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Dolores Rosa Arquete. Agravado: FEPA-SA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Odeney Klefens e Maria Cristina P. Côrtes). (1a. T-373/79).

Decisão: Unanimemente; negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de exame de matéria de prova não cabe o recurso de agravo de instrumento. Negado provimento.

AI-2568/78 — TRT — 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ford Brasil S/A. Agravado: Nelson Camargo. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Erineu Edison Maranesi). (1a. T-513/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O Prejulgado 52 representativa jurisprudência deste TST. Descabe recurso de decisão que se apoie em Súmula ou Prejulgado. Agravo. Agravo improvido.

AI-2664/78 — TRT — 1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Jarbas Lyrio Gaudio. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (1a. T-374/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Bem inferida a revista, face ao Prejulgado n.º 43 do TST e à intemperividade da juntada do substabelecimento. Agravo desprovido.

AI - 2902/78 — TRT — 1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Federal de Seguros S/A. Agravado: Maria Helena Ribeiro Mendes. (Adv. Drs. José Quintella de Carvalho e Alino da Costa Monteiro). (1a. T-376/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2997/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: General Motors do Brasil S/A — Divisão Terex. Agravado: Marcos Guerino Serra. (Adv. Drs. Roberto da Silva Pimentel e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1.ª T-377/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova é incabível o reexame. A revista estava desfundamentada. Agravo de instrumento negado provimento.

AI-3048/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Francisco Maneta. Agravado: Light — Serviços de eletricidade S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1.ª T-378/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3094/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Rodinei Discaro Solano das Neves. (Adv. Drs. José Carlos Farah e Nestro A. Malvezzi). (1.ª T-379/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prejulgado 52 aplicado. Revista desfundamentada. Negado provimento ao agravo.

AI-3110/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Manoel Gonçalves de Almeida. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco e Arlino da Cunha Borges). (1.ª T-615/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-3134/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Indústrias de Papel Simão S/A. Agravado: Asnobre Roque de Andrade. (Adv. Dr. Roberto dos Santos Costa). (1.ª T-380/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo a que se nega provimento.»

AI-3187/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Antonina Nelita dos Santos. Agravado: Indústria Têxtil Cia. Hering. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e José Lúcio Glomb). (1.ª T-381/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo negado provimento, porquanto desfundamentada a revista, tratando-se de demissão feita por ato voluntário, ato jurídico perfeito e acabado.

AI-3189/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Ambrosio Czrany. (Adv. Drs. José Carlos Farah e Nestor A. Malvezzi). (1.ª T-382/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A decisão escudou-se no Prejulgado 52, sendo incabível a revista. Agravo negado provimento.

AI-3194/78 -TET — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Sol e Mar Monteiro. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-383/79).

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face aos Prejulgados 24 e 52 e às Súmulas 45 e 42 do TST.

AI-3213/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Amaury Pedrodo Nascimento e outros. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-384/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada. Matéria superada não enseja divergência jurisprudencial. Agravo negado provimento.

AI-3228/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Nelson Altran. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-385/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3286/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Olegário Mário de Paula. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-387/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3287/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: José Cândido dos Santos. (Adv. Drs. Célio Silva e Cláudio Cruri). (1.ª T-388/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida com base em prova e fato, não dá ensejo à revista que foi corretamente trancada. Ao agravo interposto nega-se provimento.

AI-3304/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Financiadora General Motors S/A. Agravado: Djair Roberto de Souza. (Adv. Drs. Délio J. B. da Silva e Maria Cordioli Poerner-Fernandes). (1.ª T-390/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3334/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: João Pedro Vieira de Souza. Agravado: Carpeças Ltda. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-617/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Inviável o provimento de agravo quando do mesmo não consta as razões do recurso denegado.»

AI-3356/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: José Roberto Ambrosio. (Adv. Drs. Emedio Scuarialupi e José Torres das Neves). (1.ª T-392/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3375/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: C.M.A. — Companhia Mineira de Administração. Agravado: José Leandro da Silva. (Adv. Drs. Vicente Nazareno de Azevedo e Leila Monteiro Gonzaga). (1.ª T-518/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A questão da solidariedade é matéria de prova. A questão de mérito é igualmente fática. Inocorre violação ao art. 2.º da CLT. Não configurada divergência. Agravo improvido.

AI-3376/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Barbosa Mello S/A. Agravado: José Leandro da Silva. (Adv. Drs. Mauro de Castro e Leila Monteiro Gonzaga). (1.ª T-519/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A omissão deve opor a parte embargos declaratórios, dos quais, se não se vale, ocorre preclusão. Agravo não provido.

AI-3382/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Maria Cristina Alvarenga e outros. Agravado: Prefeitura Municipal de Pitangui. (Adv. Drs. Miguel Reimundo Viegas Peixoto e Tasso Lacerda Machado). (1.ª T-520/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os reclamantes desistiram da ação, havendo a homologação desse ato de vontade, por sentença. Pretende o patrono a continuidade do feito, alegando coação que viciou aquele ato. O Advogado está sem mandato nos autos, eis que foi cassado pela manifestação dos outorgantes. Para que fosse aceitável seu recurso, haveria necessidade de nova procuração. Agravo improvido.

AI-3416/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista Federal S/A. Agravado: Pedro Barbosa Lima. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T — 393/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A conversão da licença prêmio em pecúnia agraçou-se ao contrato de trabalho e sua supressão vulnera os artigos 444 e 468, da CLT. Agravo negado provimento.

AI-3.417/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Bauru Rádio Clube S/A. Agravado: Cláudio Petroni. (Adv. Drs. Foad Razuk e José Eudardo de Oliveira Castro). (1.ª T — 394/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada, objetivando reexame de prova. Agravo de fundamentação. Negado provimento.

AI-3.419/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Comércio e Indústria «GAFOR» S/A. Agravado: Raul Adol fontes. (Adv. Dr. Ubirajara Angelino). (1.ª T — 395/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras prestadas pelo empregado. Matéria de fato e de prova, não dá ensejo à revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.460/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Agravado: Osmar Araújo Bezerra. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Clésia Pinto Pires). (1.ª T — 397/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame de revista.

EMENTA: Trata-se do problema da transferência de local de trabalho. Agravo provido, para melhor exame.

AI-3.476/78 — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Poclain do Brasil S/A. Agravado: Márcia Duarte. (Adv. Drs. Carlos Silvério da Silva e Adalberto Ferraz). (TP — 619/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-3.478/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Andrade SA Bombazal Ltda. Agravado: Nelson Luiz Gonçalves. (Adv. Drs. Thiago José Loureiro Costa e Abel Goulart Ferreira). (1.ª T — 399/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram do agravo.

EMENTA: Recurso intempestivo. Agravo deserto.

AI-3.535/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GETHAL S/A — Indústria de Madeira Compensada. Agravado: Getúlio Suman. (Adv. Drs. Paulo Serra e Saul de Mello Calvete). (1.ª T — 400/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.536/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Agravado: Irmã Madalena Castoldi Jardim. (Adv. Drs. Maria Cristina Cestari e Saul de Mello Calvete). (1.ª T — 401/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada mora salarial reiterada, a matéria referente à justa causa para a rescisão indireta é de fato e de prova, não ensejando a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.538/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ferramentas Gedore do Brasil S/A. Agravado: Paulo Fernando Vargas de Farias. (Adv. Drs. Beatriz O. Diniz da Costa e Raul Szulcsewski). (1.ª T — 402/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Falta. Não constituem faltas os dias que são pagos pelo empregador, quer sejam faltas legais, quer justificadas. Agravo não provido.

AI-3.545/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SISAL BAHIA — Hotéis e Turismo S/A — Hotel Meridien. Agravado: Everaldo de Santana. (Adv. Drs. Gilberto Gomes da Silva e Eduardo Adami Góes de Araújo). (1.ª T — 404/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.546/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Marcelo Pimentel. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. Agravado: Josafá de Moura Barreto. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Flávio Bernardo da Silva). (1.ª T — 522/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revolvimento de prova não ensina revista. Agravo improvido.

AI-3.582/78 — TRT — 2.ª Região. Re. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ronald Eleutério. Agravado: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Drs. Hiroshi Hirokawa e Maria Cristina P. Côrtes). (1.ª T — 523/79).

Decisão: Sem divergência, deram provimento para melhor exame da Revista.

EMENTA: Hipótese de indenização simples, em caso de empregado que, ao optar pelo FGTS, tinha 9 anos e 4 meses de serviço. Provimento para melhor exame.

AI-3.587/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CREFISUL SÃO PAULO S/A — Crédito Imobiliário. Agravado: Walter Sebastião Affonso. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T — 406/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque demonstrado que o pedido não versa sobre a aplicação da Súmula n.º 55, mas, sim, a respeito de redução salarial comprovada, colidindo a revista com matéria de fato e de prova, além de estar desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-3.588/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: José Bandeira e outros. Agravado: Fazenda Macuco (Carlos Francisco Alves). (Adv. Drs. Oswaldo Penna Jr. e Maurício de Campos Veiga). (1.ª T — 524/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-3.590/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravante: João Duarte 3.º. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T — 525/79).

Decisão: Sem divergência, deram provimento, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3.595/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agravado: José Paes. (Adv. Drs. Décio de Jesus B. da Silva e José Torres das Neves). (1.ª T — 407/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por tratar-se de matéria fática, eis que a revista procura elidir a prova obtida no processo.

AI-3.597/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Luiz Ferreira (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T — 408/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.600/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Joaquim Simão de Lima. Agravado: CEAGESP Cia. de Entrepósito e Armazéns Gerais de S. Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Garcia Lerma). (1.ª T — 409/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.618/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Simão Ferreira da Silva. Agravado: Companhia

Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (1.ª T — 410/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática insuscetível de revisão. Agravo negado provimento.

AI-3.619/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Walter José Malagrino. Agravado: Maria de Lourdes Vasconcelos. (Adv. Dr. Walter José Malagrino). (1.ª T — 411/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não dá ensejo à revista, a qual foi bem indeferida e a cujo agravo de instrumento, nega-se provimento.

AI-3.665/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: METALONITA — Indústria Brasileira de Artefatos Metálicos Ltda. Agravado: Adalto da Silva. (Adv. Dr. Ursulino dos Santos Isidoro). (1.ª T — 413/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.666/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Antonio Augusto Lopes Netto. (Adv. Dr. Célio Silva). (1.ª T — 414/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inocorrendo divergência de julgados nega-se provimento ao agravo. Reexame de matéria de prova é incabível. Agravo desprovido.

AI-3.679/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Eurico Gomes dos Santos e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (1.ª T — 415/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.680/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Empresa Auxiliar de Serviços Gerais Ltda. Agravado: Huberto Amaral Ferrante. (Adv. Drs. José Silvério Horta e Helcio Nunes da Costa). (1.ª T — 416/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque deserta a revista.»

AI-3.684/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Agravado: José Victorino de Magalhães. (Adv. Drs. João José Ribeiro Galindo e José Augusto Caiuby). (1.ª T — 621/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentado.»

AI-3.687/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Eduardo José Secco. Agravado: Inocências Reportagens. (Adv. Dr. Mário Barboza da Silva). (1.ª T — 527/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível reexame de matéria fática em revista. Agravo improvido.

AI-3.698/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. Agravado: José Paulo da Silva. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Camillo Rodrigues). (1.ª T — 420/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação dos Prejulgados 52 e 24 e da Súmula 63, estando, além disto, desfundamentada a revista, porque inexistente violação de lei e não foram oferecidos arestos ao confronto.

AI-3.704/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sociedade Civil de Serviços em Geral. Agravado: Gilberto Carlos Pinho Bispo. (Adv. Drs.

Décio de Jesus B. da Silva e Tsuyoki Mori). (1.ª T — 421/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de prova em revista é incabível. A jurisprudência apontada não é divergente. Agravo desprovido.

AI-3.708/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Cesar Seron. Agravado: Gravações Elétricas S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (1.ª T — 422/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.714/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Mário Cacetti. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T — 423/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e divergência válida, nega-se provimento ao agravo.

AI-3.719/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Serafim Bergamin. (Adv. Drs. Orlando A. Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T — 528/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: «Agravo provido para melhor exame da Revista.»

AI-3.733/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Agravado: Geraldo Canuto de Oliveira. (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jeronymo Brito da Cunha). (1.ª T — 623/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque a Revista não atende aos requisitos do art. 896 da CLT.»

AI-3.773/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Empresa Agrícola Pirangi S/A. Agravado: João Cícero da Silva. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (1.ª T — 425/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.774/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. Agravado: Helena Rodrigues Guedes. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e José Hermano Cavalcanti). (1.ª T — 426/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada é matéria de fato e de prova, que não dá azo à revista. Agravo desprovido.

AI-3.775/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente (CAPEMI). Agravante: José Salviano da Silva. (Adv. Drs. Ariadne Quintella e Cláudio Murilo Raposo). (1.ª T — 427/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso Ordinário intempestivo. Agravo negado provimento.

AI-3.778/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Usina União e Indústria S/A. Agravado: José Bezerra da Silva. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte). (1.ª T — 428/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Incabível a Revista em execução de sentença. Agravo desprovido.»

AI-3.783/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Francisco Izidoro Pereira. Agravado: Fazenda Agua Rosa. (Adv. Drs. Márcio Penna e

Luiz Antonio Saadi Souza Pinto). (1.ª T — 429/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-3.784/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Maria Jannes Fray. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Vera Regina Rocha Pereira Barreto e Maria Cristina P. Cortês). (1.ª T — 430/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não requerido e nem juntado aos autos o traslado do acórdão regional, peça essencial para o exame do cabimento da revista e para análise do despacho, nega-se provimento ao agravo.

AI-3.787/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Argemiro de Moura Lima. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (1.ª T — 431/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.788/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravado: Aparecido Célio Angeloni. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robertella e Gilberto Sant'Anna). (1.ª T — 432/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.792/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Diná Amélia Gomes de Souza e outra. Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Whitaker de Carvalho). (1.ª T — 433/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de prova incabível. Agravo negado provimento.

AI-3.796/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Cervejaria Antarctica Niger S/A. Agravado: Raimundo Nonato da Silva. (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (1.ª T — 435/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 3797/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Maurício França Macedo. Agravado: S/A White Martins. (Adv. Drs. Alice Lopes Amaral Barbosa e Antonio Alfredo de Andrade). (1.ª Turma 530/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não há violação de lei e o acórdão apontado não se presta à divergência. Agravo improvido.

AI — 3800/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Agravado: Eder Jardim. (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Remo Gresta). (1.ª T436/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tempo de serviço é matéria de fato e de prova. Incabível o reexame em revista. Agravo improvido.

AI — 3808/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Amando Ribeiro Alves. Agravado: Bolsas de Valores do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Edu. Chaves de Paiva e Antonio Edvaldo Araújo). (1.ª T- 437/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Vedado em Revista o reexame da prova. Agravo desprovido.»

AI — 3821/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. Agravado: Ju-



lio Magalhães Porto. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubens Mário de Macedo). (1.ª T - 533/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque fática a matéria.»

AI — 3845/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: João Abel Amaral e Filho e outros. (Adv. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T - 534/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI — 3847/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: José Fraga Werneck. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivan de Gusmão F. Batista). (1.ª T - 440/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 3851/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Erandir Catarine Pereira. Agravados: Jaldiva Santos de Oliveira e outros. (Adv. Drs. Cid. Rogério Vieira e Renato Castro da Motta). (1.ª T - 442/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso Ordinário não conhecido por deserto. Revista desfundamentada. Agravo improvido.

AI — 3857/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Indústria de Carrocerias Serrana Ltda. Agravado: Junior Camargo Ferreira. (Adv. Drs. Aldo José Laitano). (1.ª T - 444/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 3871/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP. Agravado: Antonio Vasques Prado Júnior. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Wilmar Saldanha da Cama Pádua). (1.ª T - 446/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI — 3875/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Aurelino Pereira Campos. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Agnaldo José Bahia Monteiro e Eduardo Silva Costa). (1.ª T - 447 x 9).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 3876/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Carbramar S/A - Indústria e Comércio. Agravado: Oswaldo Souza da Silva. (Adv. Sr. Marco Enrico Slerca). (1.ª T - 629/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI — 3878/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Açougue Brasil e Portugal Ltda; agravado: Armando Ferreira. (Adv. Drs. Victor Farjalla e Dayse Martins Couto). (1.ª T - 535/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 3891/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Wilson Aparecido Alves. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto Vinha). (1.ª T - 448/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão tomada com base na prova colhida e apreciada nas ins-

tâncias próprias. Inocorre cerceamento de defesa. Agravo improvido.

AI — 3898/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Industrias Gessy Lever Ltda. Agravado: Alcides João Antonio. (Adv. Drs. Walmiro Henrique Cardim Filho e José Carlos Stein). (1.ª T - 450/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 3908/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: João Neves Pinheiro. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA. (Adv. Drs. Moacyr Gonçalves Pamplonae Jorge Faciola de Souza). (1.ª T - 452/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável a subida da revista em que restou indemonstrada violação de lei e não foi citada divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI — 3909/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA. Agravado: João Neves Pinheiro. (Adv. Drs. Jorge Faciola de Souza e Moacyr Gonçalves Pamplona). (1.ª T - 453/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não apontada violação de lei nem oferecidos arestos ao confronto, não merece seguimento a revista, por desfundamentada. Agravo desprovido.

AI — 3951/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Theza de Jesús Malagutti. Agravado: Toyobo do Brasil S/A Indústria Textil. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Giosa). (1.ª T - 454/79).

Decisão: Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 3961/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: João dos Santos. Agravado: Companhia Americana Industrial de Ônibus. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Agostinho R. Marques de Almeida). (1.ª T - 455/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Impossível reexame de prova na revista, tratando-se de questão de hora extraordinária. Agravo improvido.

AI — 3992/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: João Moreira de Araújo. Agravado: Empresa de Taxis Albertina. (Adv. Dra. Adalgisa Gomes Correa). (1.ª T 456/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4011/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: ENEL Engenharia S/A. Agravado: Raimundo Jorge Afonso Pereira. (Adv. Drs. Adherbal Meira Mattos e Ana Maria Crispino Gomes). (1.ª T 542/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque além de desfundamentada a Revista, por aplicação de Prejulgado 43.»

AI — 4028/78 — 7.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Casa Chagas Barreto Ltda. Agravado: Maria de Lourdes Duarte. (Adv. Drs. Antonio José da Costa e Gilberto Alves Feijão). (1.ª T 457/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato a ser revolta em setratando de existência de relação de emprego. Incabível em revista Agravo improvido.

AI — 4058/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Lázaro Ferreira. Agravado: Condomínio Edifício

Santa Luzia. (Adv. Drs. Adiba Camis e Paulo Burjato de Mendonça). (1.ª T - 545/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque além de fática a matéria, desfundamentada a Revista.»

AI — 4060/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Paulo Fernando Santoro Araújo. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Marcus Tomaz de Aquino). (1.ª T - 546/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4071/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Edvaldo Alves Santana. Agravado: Fiação Brasileira de Rayon «Fibra» S/A; (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo Malufe Neto). (1.ª T - 462/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 4078/79 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: José de Araújo. (Adv. Dr. Célio Silva). (1.ª T - 463/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula 45 e o Prejulgado 24. Equiparação salarial e horas extras. Matéria de prova é incabível ser reexaminada. Agravo improvido.

AI-4.080/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Expedito Reis Terra. Agravado: COBRASMA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Luiz Pinto e Silva). (1.ª T - 464/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4.105/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Metalúrgica Gerdau S/A. Agravado: Ciro Rodrigues dos Santos. (Adv. Drs. Enio Antonio Cheuiche Coelho e Helena Araújo Abreu). (1.ª T - 548/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-4.128/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Agravado: José Caetano. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T - 550/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido face à Súmula 50.»

AI-4.130/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ildeu de Paula. Agravado: Borges Terraplenagem Ltda. S/C. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e Antonio Correa Marques). (1.ª T-466/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo nos autos elementos que elidam a pena de confissão aplicada, nega-se provimento ao agravo.

AI-4.136/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Construções e Comércio Camargo Correa S/A. Agravado: Manoel Gomes de Lima. (Adv. Drs. Cecília Aparecida de Abreu Moura e Paulino de Freitas). (1.ª T - 469/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4.151/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Brasília Empreendimentos S/A. Agravado: José Ribeiro Lução. (Adv. Drs. José Perez de Rezende e Luiz Carlos Rodrigues Silva). (1.ª T - 475/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4.186/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Oscar Nunes Lima. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (1.ª T - 553/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-4.197/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Antonio Costa da Silva). (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1.ª T - 637/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido. Aplicação da Súmula 57.»

AI-4.223/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Construtora de Distilarias Dedino S/A. Agravado: Edison Buzelo. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T - 477/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4.263/78 — TRT — 2.ª Região. Min. Fernando Franco. Agravante: Molins do Brasil S/A — Máquinas Automáticas. Agravado: José Moreno. (Adv. Dr. Antonio Carlos Viana de Barros). (1.ª T - 556/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-4.275/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Ademir Vieira Rodrigues. Agravado: Fujibrás — Instalações Industriais Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel Resende). (1.ª T - 557/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4.278/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: José Ribeiro. (Adv. Drs. Célio Silva e Ivanir Cortona). (1.ª T - 480/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4.325/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Pedro Florencio de Vasconcelos. Agravado: SODIMA S/A — Sociedade Distribuidora de Máquinas Agrícolas. (Adv. Drs. Geraldo Ozanan de Almeida Rocha e Leo Rodrigues dos Santos). (1.ª T - 559/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque fática a matéria.»

AI-4.389/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Agravado: Consuelo Bastos de Lima. (Adv. Drs. Alvaro Alberto Ariosa Castanheira e Celestino da Silva Júnior). (1.ª T - 560/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4.491/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Mozart Afonso de Oliveira. Agravado: Gomercindo Pedro Gonçalves. (Adv. Drs. Darcilo de Miranda Filho e Nicanor Eustáquio P. Armando). (1.ª T - 562/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-4.638/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Sociedade Congregação Nossa Senhora de Sion. Agravado: Raimundo Cavalcante de Lima. (Adv. Dr. Maria Angela Jorge). (1.ª T - 644/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque desfundamentado.»

AI-4.640/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: José Olímpio Rodrigues. Agravado: Consteca Construções Empreendimentos e Participações Ltda. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Waldomiro Perez). (1.ª T-564/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque sem a certidão de publicação do despacho agravado.»

AI-4.706/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Luiz Carlos Acuache Motta. Agravado: Estado do Pará. Secretaria do Estado de Segurança Pública. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Italo Tancredi). (1.ª T-646/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravado desprovido porque fática a matéria.»

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-4.575/76 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: Israel Pereira Manoel da Natividade Ribeiro e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1.ª T — 1.067/77).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambos os recursos e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: PETROBRAS — O adicional periculosidade de seus servidores é devido também sobre os triênios, mas não incide sobre a gratificação de férias.

ED-RR-1.388/78 — TRT — 7.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Cremilda Vieira Nogueira. Embargado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hujó Gueiros Bernardes). (1.ª T — 567/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitada.

RR-1.754/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Nacional S/A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1.ª T — 568/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto a gratificação de função e no mérito, deram-lhe provimento para declarar que prevalece o decidido na ação rescisória.

EMENTA: «Revista conhecida e provida para que se cumpra o estabelecido na Ação Rescisória.»

ED-RR-1.931/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: José Honório dos Santos Filho. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Jorge Cury). (1.ª T — 481/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: «Embargos declaratórios rejeitados porque inexistentes omissão no acórdão embargado.»

RR-2.017/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Docas de Santos. Recorrido: Antonio Joaquim Albino. (Adv. Drs. L. C. de Miranda Lima e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T — 278/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Regulamentado da empresa sem prevê descontos nos salários para cobrir despesas em razão de avarias em máquinas. Revista provida.

RR-2.303/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Darcy

Bastos Barbosa. Recorrido: Centro Ocupacional Avanhandava Ltda. (Adv. Drs. Neusa Melilo Bicudo Pereira e Antonio Baptista Netto). (1.ª T. 570/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: «A omissão do acórdão regional deve ser atacada através de embargos declaratórios. Não o fazendo, preclusa a arguição em recurso de revista por falta de prequestionamento.»

RR-2307/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: S/A Diário de Notícias. Recorrido: José Alberto Alves. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Helio Alves Rodrigues). (1.ª T-656/79.).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

2 EMENTA: «Revista não conhecida porque inexistentes os requisitos do art. 896 da CLT.»

RR-2453/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Margarida Maria Andrea Jambeiro. Recorrido: Banco Econômico S/A. (Adv. Drs. Ernandes de Andrade Santos e José Maria de Souza Andrade). (1.ª T-571/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque inespecíficos os arestos para digmas.»

RR-2483/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Américo Sartori e outros. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (1.ª T-658/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Revista conhecida e desprovida face aos termos da Súmula 61 do TST.»

RR-2485/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: João dos Santos Pacheco. Recorrido: Lustres Hansa Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Aparecido da Rocha). (1.ª T-483/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-2705/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Joaquim Luiz Monteiro. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Rierel de Resende). (1.ª T-573/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: «Os empregados da CMIC somente fazem jus à complementação de suas aposentadorias se estas ocorrerem quando prestados, no mínimo, 30 anos de serviço à empresa. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a ação.»

RR-2758/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A e outros. Recorrido: Gelani Machado Steffon e outras. (Adv. Drs. Maximiano Carpes dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-170/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para, não reconhecendo a existência de três contratos, admitir a sobrecarga de trabalho na jornada das empregadas, decorrente da prestação de serviço para mais dois estabelecimentos, apurando-se em execução por artigos esse excesso, levando a remuneração ser de modo simples.

EMENTA: Se o contrato foi estabelecido somente com uma das empresas, a integração posterior de outras no grupo, com a prestação de trabalhos distintos a cada uma delas, ainda que, face à idêntica natureza das tarefas, tenha sido possível conservar o mesmo horário e local, gera o direito à repara-

ção salarial decorrente da sobrecarga de trabalho na jornada. Recurso a que se dá provimento parcial.

RR-2856/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Rde Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo SR-4 e Abílio Gasparini e outros. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Waldeloyr Presto e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-484/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar arquiada e não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: «Não interrompe a prescrição o ajuizamento de reclamatória que termina arquiada. Revistas não conhecidas.»

RR-2880/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Vivaldino Padilha Pacheco. (Adv. Drs. Leidir Thereza Forneck e José Torres das Neves). (1.ª T-575/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

2 EMENTA: «Revista não conhecida face ao Prejulgado 52 e súmula 78 do TST.»

RR-2950/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Ezel Miguel dos Santos. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). (1.ª T-485/79).

EMENTA: Recurso de revista desfundamentado. Ademais, acórdãos apontados como divergentes não trazem data de publicação, e outro não indica a tese discutida. Apelo não conhecido.

RR-3032/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Asuero Nobre Parente e outros. Recorrido: Volkswagen do Brasil S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Carlos Fernandez). (1.ª T-577/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «O sábado compensado é dia útil para efeito de férias. Revista desprovida.»

ED-RR-3064/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Elcio Naves Teixeira. Embargado: Distribuidora General Motors S/A — Títulos de Valores. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Geraldo Cezar Franco). (1.ª T-578/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: «Embargos declaratórios rejeitados.»

RR-3188/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Empresa Solução — Transportes Rodoviários. Recorrido: Maria Renilda de Lima Cabral. (Adv. Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-579/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «A omissão em julgado deve ser atacada através de embargos declaratórios sob pena de preclusão. Revista não conhecida, porque também fática a matéria no que tange ao mérito.»

RR-3256/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Martinnelli, Monteiro \* Cia. Ltda. Recorridos: Mauro Custódio de Moraes e outros. (Adv. Drs. Pedro Manfrinato Ridal e Ibiapaba de oliveira Martins). (1.ª T-486/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Empresa condenada ao pagamento do adicional de insalubridade, prestações vencidas e vincendas, a partir do ajuizamento da ação ou, conforme o caso, até 2 anos antes da propositura do feito para aqueles admitidos antes da vigência do Decreto-Lei 389/68. Recurso de revista da empresa a que se nega provimento.

RR-3287/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Orlan do Pereira Espitalier. Recorrido: Direções

Hidráulicas do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boseli e João Carlos Krahe). (1.ª T-581/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da Súmula 76 e do Prejulgado 52.

EMENTA: «Revista conhecida e provida para aplicação da Súmula 76 e do Prejulgado 52.»

EMENTA: «Revista conhecida e provida para aplicação da Súmula 76 e Prejulgado 52.»

ED-RR-3355/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargante: Sergio Vicente Vilhalva Rodrigues. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1.ª T-583/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos nos termos do voto do Relator.

EMENTA: «Embargos declaratórios acolhidos.»

RR-3364/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Lalia Barros Alves Pereira. (Adv. Dr. Waldyr Pedro Mendicino). (1.ª T-328/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: As férias correspondentes ao período anterior ao primeiro ano de serviço não se enquadram na exceção do artigo 147, da CLT, porque a empresa pediu demissão.

RR-3374/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Banco Itaú S/A — e Alcides Ferrardi. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). (1.ª T-487/79).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário. Sábado é como dia útil não trabalhado. Não incidem horas extras habituais, caso contrário seria ampliar os objetivos da Lei 605.

RR-3387/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Mineração Morro Velho S/A. Recorrido: Osvaldo Horário Marciano. (Adv. Drs. Massaniello Lopes Caçado e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-488/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto a retroatividade da opção e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: «A opção retroativa pelo FGTS não assegura ao empregado, se não pleiteada, a garantia da estabilidade. Revista conhecida e provida.»

RR - 3397/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorridos: Edmundo Daemon Bruno e outros. (Adv. Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e José Cláudio Paes da Costa). (1.ª T - 489/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Súmula 38. Xerox não autenticados não provam divergência. Revista não conhecida.

RR - 3400/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Cicero Ferreira da Silva. Recorrido: Dynan do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Renato Rodrigues Ferreira). (1.ª T - 351/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças provenientes das horas extras habituais prestadas em 1974 e 1975, apurando-se em liquidação.

EMENTA: Havia preclusão. O acórdão recorrido reexaminando a matéria, e dando provimento em contrário ao reclamante incidindo no defeito *dereformatio in pejus*.

RR - 3536/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: SIAM UTIL S/A — Indústrias Mecânicas e Meta-

lúrgicas. Recorrido: Domenico Malatesta. (Adv. Drs. Deusdídio Goulart de Faria e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T - 492/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida eis que o acórdão apontado converge para a decisão recorrida.

RR - 3544/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: EMISOR S/A — Crédito, Financiamento e Investimento e Outros e Banco do Estado de São Paulo S/A. Recorrido: Antônio José Costa. (Adv. Drs. Francarlos de Castro Neves e Nério S.W. Battendieri). (1.ª T - 584/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: «Inviável a Revista, interposta pela letra b do permissivo, se não demonstra o recorrente a violação literal de lei.»

RR - 3553/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Fundação Leão XIII. Recorrido: Aracy Seixas. (Adv. Drs. Mauro Barcellos Filho e Rosa Maria Alves Costeira). (1.ª T - 354/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR - 3678/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorridos: Argentina Rocha Jandt e Outros. Recorrido: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Aldo).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, por unanimidade negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR - 3682/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: José Adão Cristiano. Recorrido: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Aldo Antônio Peluso). (1.ª T - 494/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 72.»

RR - 3729/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Pedro Ferreira. Recorrido: RIO GRANDE — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL. (Adv. Drs. Osmar N. Lucca e Hugo Gueiros Bernardes). (1.ª T - 358/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente os dois pedidos, nos termos das Súmulas 76 e 90.

EMENTA: Transporte fornecido pela empresa para trabalho em local de difícil acesso. Horas extras devidas. Súmula n.ºs 76 e 90 do TST. Revista provida.

RR - 3757/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Sol e Mar Monteiro. Recorrido: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1.ª T - 496/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque fática a matéria.»

RR - 3817/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Adyles Rehm. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Evo Evangelista de Avila). (1.ª T - 361/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nega-se provimento com os fundamentos do acórdão recorrido.

RR - 3834/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rodolfo Cletes de Moraes. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvia C. Lorenz). (1.ª T - 498/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação salarial. Quadro de Carreira da C.E.E.E. aprovado e homologado pelo C.N.P.S. do Ministério do Trabalho. Tem sido reconhecida a sua validade por este TST e tem sido julgada legal a sua dinâmica de promoções por antiguidade e merecimento em caráter alternativo. O caso dos autos diz respeito a reclamante que pleiteia equiparação a paradigma que teve salários alterados a partir de uma promoção horizontal por merecimento e daí a diversidade salarial. Recurso negado provimento.

RR - 3868/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Agro Industrial Nossa Senhora do Carmo. Recorridos: Manoel Luiz Pereira e outros. (Adv. Drs. Horácio Mendonça e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T - 589/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque não prequestionada, pelo Regional, a matéria objeto do recurso.»

RR - 3927/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Brasil da Costa Rodrigues. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila). (1.ª T - 591/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: CEEE. Quadro de Carreira. Equiparação salarial. Havendo «Quadro de Carreira» a equiparação salarial é incabível (Art. 461, § 2.º, da CLT), ainda mais quando a diferença salarial decorre de aplicação de critérios do Quadro. O reclamante foi admitido em 8.2.57, enquanto o paradigma o foi em 11.10.50. O reclamante reconhece que a diferença de salário decorre dos diferentes estágios que o paradigma fez. Outrossim, enquanto um foi admitido como auxiliar o outro já ingressou na carreira. Recurso de revista do empregado a que se nega provimento.

RR - 3974/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Maria de Lourdes Souza Pereira. Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Cestari). (1.ª T - 594/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Enfermeira. Compensação da jornada. Embora sem o acordo previsto no artigo 375 da CLT, comprovado ficou o pagamento das horas extras, havendo a compensação, pois o regime é de 12x36, o que permite que a empregada não trabalhe mais do que o admitido por lei. Torna-se devido o adicional de 25%, conforme bem decidido pelo Regional. O pagamento em dobro seria enriquecimento sem causa. Recurso não conhecido, pela Súmula 42.

RR - 3977/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Sidnei Jorge Viana Vieira. (Adv. Drs. Aluísio Xavier Albuquerque e José Torres das Neves). (1.ª T - 499/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto às horas extras nas gratificações semestrais e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: «A gratificação semestral, quando fixada em um ordenado, não se incorporam as horas extras. Revista conhecida e provida em parte.»

RR - 3993/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: J.I. Silva & Cia. Recorrido: Edilson Rodrigues Duarte. (Adv. Drs. Iracelyr Rocha e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T - 331/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR - 4000/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Manuel Teixeira de Gouveia. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T - 595/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: «Revista provida nos termos da Súmula 92 do TST.»

RR - 4066/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco Nacional da Habitação (BNH). Recorrido: Orlando Delfino. (Adv. Drs. Márcia Lyra Bergamo e Odilon Soares de Oliveira). (1.ª T - 337/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, tornando sem efeito o levantamento ordenado no Juízo da primeira instância.

EMENTA: Aplica-se ao caso o Prejulgado 57.

RR - 4085/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Antônio de Souza e outros. Recorrido: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Júlio Assumpção Malhadas). (1.ª T - 500/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida pois sem violação ou divergência que a justifique.»

RR - 4111/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Viriato Pinto Teles. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Écio Lesepeck e L.C. de Miranda Lima). (1.ª T - 79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas seja feito em dobro, apurando-se o «quantum» em execução de sentença.

EMENTA: A remuneração das horas subtraídas em virtude do regime de revezamento deve ser em dobro, porque coincidem com as horas do repouso semanal.

RR - 4120/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Ivan Carvalho Monteiro. (Adv. Drs. Hamilton Guerra e Sid H. Riedel de Figueiredo). (1.ª T - 502/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de funcionário do Banco do Brasil. 30 anos de trabalho. Portaria 966. Desfundamentada a pretensão do reclamante. Tudo que exceder o teto máximo regulamentar é indevido ao mesmo nos termos das instruções e regulamentos do Banco. Improcedente a reclamação. Provida a Revista do Banco do Brasil.

RR - 4137/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: Miguel Pereira. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T - 596/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Há distinção entre vigilante bancário e vigia. Ilegalidade da locação de serviço permanente. Era fictícia a relação de trabalho com a empresa prestadora de serviços de vigilância. Comprovada a relação empregatícia do reclamante com o Banco. Não cabe invocação da Lei 6.019/74, pois desrespeitadas as suas regras. Direito a horas extras. Integração da gratificação semestral no cálculo da natalina. Recurso não conhecido nesta parte pela aplicação da Súmula 78 e Prejulgado 52.

RR-4235/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Heráclito Carvalho Filho. Recorrido: Companhia Vale do Rio Doce. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e João de Lima Teixeira Filho). (1.ª T - 598/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque o aresto paradigma não atende aos requisitos da Súmula 38 do TST.»

RR-4239/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Manoel Santiago. (Adv. Drs. Dane Maria de Alencastro Guimarães e Olga Cavaiheiro Araújo). (1.ª T-504/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Inviável a alteração, para o turno noturno de jornada de trabalho de empregado que, por mais de quinze anos, trabalhou durante o dia.»

RR-4242/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Fausto Antonio Marques e Hércules S/A — Fábrica de Talheres. Recorridos: Osmesmos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1.ª T-505/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: «A comprovação do depósito para recurso deve ser feita no prazo do mesmo, a teor do art. 7.º da lei 5584/70»

RR-4264/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: João Abel Amaral Filho e outros. Recorrido: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Augusto Musa Julião). (1.ª T-599/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque sem violação ou divergência específica»

RR-4267/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Cival Tatagiba Nunes. Recorrido: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. mQManoel Martins e Hiroshê Pimpão). (1.ª T-343/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 38.

RR-4288/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Amaury Pedro do Nascimento e outros. Recorrido: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1.ª T-506/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicada a Súmula 80.

RR-4314/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Dárcio Fayan. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). (1.ª T-187/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: A regularidade ou não da ordem de substituição e a existência de quadro de carreira não constituem fatos impeditivos do recebimento das diferenças salariais correspondentes, desde que a substituição de fato se deu. Entender contrariamente implicaria em admitir o enriquecimento ilícito da empresa, pois a trabalho igual deve corresponder salário igual e o trabalho efetivamente prestado. Recurso a que se dá provimento.

RR-4326/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo SR — 4. Recorrido: Pedro Baptista Baptistela. (Adv. Drs. Márcio Ferreira Turco e Paulo Shibukawa). (1.ª T-507/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar prescrita a reclamação.

EMENTA: Reclamação pleiteando o pagamento em dobro de domingos e feriados trabalhados, apesar do descanso concedido em outros dias da se-



mana. Inaplicável à hipótese o Prejudicado 48. Não se trata de prestações sucessivas não pagas por mera omissão da empregadora. Ocorreu ato positivo de violação de direito, em 1969, quando suprimido o pagamento. Caracterizada lesão de direito por ato positivo da empregadora, a prescrição começou a fluir a partir dessa lesão. Já prescrito o direito de ação. Revista conhecida e a que se dá provimento para declarar prescritos os direitos pleiteados pelo reclamante.

RR-4329/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPA-SA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Argemiro Gaidino. (Adv. Drs. Marla Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-508/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Não se conhece de Revista quando a divergência não é cabalmente demonstrada. Tratando-se de matéria de cunho interpretativo, afastadas ficam as violações apontadas.»

RR-4428/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Francisco Mezerino Oliveira. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-604/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: «A complementação da aposentadoria do pessoal da CMTC somente é devida aos que lhe tenham prestado 30 anos de serviço efetivo.»

RR-4432/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Ademar Iervolino e Sergio Rosário Moraes e Silva). (1.ª T-509/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gerente de Banco que, durante o expediente, vende papéis de empresa consorciada ao Grupo Econômico do qual faz parte seu empregador e pela atividade recebe comissões, mesmo que pagas pela empresa beneficiada pelo negócio, tem direito à parcela relativa, pela média mensal de ganhos, entre as verbas indenizatórias devidas na rescisão contratual. Recurso do Banco e outros desprovido.

RR-4508/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: João Carlos D'Agostini. (Adv. Drs. Moacir João Tormem e José Torres das Neves). (1.ª T-606/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário, Horas extras. Não exercendo cargo de chefia ou equivalente, faz jus a receber como extras as excedentes à jornada nada legal de seis horas, ainda que perceba uma gratificação de 1/3 do salário. A simples denominação de chefe não importa ao reconhecimento de que se enquadra nas restrições do artigo 224, § 2.º, da CLT. Necessidade de que se comprove possuir poder gerencial a teor do artigo 62, letra c, da CLT, inclusive com poder de comando sobre outros empregados.

RR-4513/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Docas de Santos. Recorrido: Jorge Ferreira da Silva. (Adv. Drs. Klaus Menge e José Ivanoé Freitas Julião). (1.ª T-607/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.»

RR-4670/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: José Caetano. Recorrido: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Côrtes). (1.ª T-609/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.»

RR-4684/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Tarcília Alves de Lira Costa Colato. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1.ª T-511/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 92»

## Segunda Turma

### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-397/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Agravado: Jairo Pereira Lavarini. (Adv. Drs. Luiz Ailton de Carvalho e Gláucio Gontijo de Amorim). (2.ª T-723/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Improvido.

AI-2466/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Carlos Jorge Gauze Soares. (Adv. Drs. Candido G.G. Thompson e José Leopoldo F. de Souza). (2.ª T-686/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2662/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Carlos Magnus Poletti. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (2.ª T-687/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3253/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Francisco Augusto de Assis. (Adv. Drs. Wilson Branco e Marcos Juliano B. de Azevedo). (2.ª T-688/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Enquadramento do trabalhador em gozo de benefício previdencial que se aposenta sem retornar ao serviço dentro da sistemática «quadro de carreira» implantado após o seu afastamento. Agravo de instrumento provido para que seja processado o recurso de revista.

AI — 3473/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DRGO). Agravados: Edino Rodrigues da Cunha e outros. (Adv. Drs. Ernani Martins de Melo Rocha e Victor Gonçalves). (2.ª T-689/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI — 3477/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BMG — Crédito Imobiliário S/A. Agravado: Roberto Teixeira de Carvalho. (Adv. Drs. Affonso de Lorigi Zuim e Samuel Fux). (2.ª T-690/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896/0..)

AI — 3491/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravado: Marly Ester Barroso Nunes. (Adv. Drs. João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Júnior). (2.ª T-691/79)..

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 3639/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: IN-COCESA — Ind. e Com. de Cerâmica S/A. Agravado: Zuleide Machado Paes. (Adv. Drs. Helmut Anton Schaarschmidt e Eduardo Luiz Mussi). (2.ª T-693/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Intervalo para repouso concedido em bases inferiores ao limite mínimo legal de uma (1) hora. Agravo de instrumento provido para processamento da revista do empregador, interposto contra decisão que determinou o pagamento, como trabalho extraordinário, do período de repouso não concedido.

AI — 3643/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Sul Brasileiro S/A. Agravado: Orlando Muller. (Adv. Drs. Júlio Barbosa Lemes Filho e Marcos Flávio de Oliveira Schiefel). (2.ª T-).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Improvido.

AI — 3676/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: RE-DE Ferroviária Federal S/A. Agravado: João de Paula Oliveira. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Luiz Hilário). (2.ª T-695/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 3682/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Jockey Club Brasileiro. Agravado: Moacyr Nascimento Amorim. (Adv. Drs. Hugo Mósca e José Soares). (2.ª T-696/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI — 3685/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Agravados: Aparecido José da Paz e outros. (Adv. Drs. Gilda Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-697/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 3732/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Agravado: Renato Grigório da Silva. (Adv. Dr. Sebastião Vital Ferreira). (2.ª T-699/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI — 3780/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante IN-COCESA — Ind. e Com. de Cerâmica S/A. Agravados: Maria Aparecida da Silva e outro. (Adv. Drs. Helmut Anton Schaarschmidt e Pedro Antunes). (2.ª T-700/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para que o recurso de revista seja processado, na forma do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI — 3794/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Agravado: Josias da Silva Lima. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Setre e Esly Schettini Pereira). (2.ª T-701/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 3843/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Agravados: Antonio Amaro da Silva e outros. (Adv. Drs.

Sebastião Vital Ferreira e Ordélio Azevedo Sette). (2.ª T-702/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 3855/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes Otávio Machado de Abreu e outros. Agravado: Riocell - Cia. de Celulose do Sul. (Adv. Dr. Hugo Aurélio Klafke). (2.ª T-704/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo ao que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 3860/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ORBRAM S/A — Organização Riograndense de Serviços. Agravados: José Lino Mesquita Lopes e outros. (Adv. Drs. Israel Santana e Luiz Carlos Calachi Moraes). (2.ª T-706/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido.

AI — 3866/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes José Pinto de Oliveira e outros. Agravados: Fazenda Santa Helena (Carlos Schmidt de Barros Jr. e outros). (Adv. Dr. Márcio Penna). (2.ª T-708/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 3894/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Ollivia Cardoso da Silva. Agravados: Alvaro de Jesús Macedo e Rosa de Jesús. (Adv. Drs. Antonio Henrique Maina e Amir Ferreira). (2.ª T-709/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque o preparo foi efetuado a destempo.

AI — 3987/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Agravado: Exedito Alves do Nascimento. (Adv. Drs. Valério Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-710/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 4144/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes Hermelino Teixeira Lopes e outros. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2.ª T-711/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 4187/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Industrias Alimentícias Carlos de Brito S/A — Fábrica Peixe. Agravado: Demóstenes José da Silva. (Adv. Drs. José Luiz Leal Libonatti e Paulo Fernando Gambôa da Silva). (2.ª T-713).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4193/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Açucareira de Goiana. Agravado: Abílio Damião da Silva. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué Antonio Fonseca de Sena). (2.ª T-714/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Improvido.

AI — 4196/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Usina Catende S/A. Agravados: José Joaquim da Silva e outro. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2.ª T-

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento pela aplicação da Súmula 57.

AI-4477/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BOBAS ESCO S/A. Agravado: Moacyr Ramos Vianna. (Adv. Drs. Generoso Bounfiglio e J. Granadeiro Guimarães). (2.ª T-717/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4669/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Siderúrgica Cofferraz S/A. Agravado: Paulo Batista dos Santos. (Adv. Drs. Salvador da Costa Brandão e Valdecério Teles Veras). (2.ª T-720/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4671/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Rubens Capela. Agravado: Esporte Clube Pinheiros. (Adv. Drs. Virginia Franti e Hello de Miranda Guimarães). (2.ª T-721/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento que não se conhecer por intempestivo.

AI-147/79: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio (COBEC). Agravado: Dinah Marques da Cunha Cruz. (Adv. Drs. Pérola Abraham e João Pedro Muller). (2.ª T-722/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-508/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Jairo Pereira Lavarini. Recorrido: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. (Adv. Drs. Gláucio Gontijo de Amorim e Luiz Ailton de Carvalho). (2.ª T-725/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para deferir a integração no salário do empregado de todas as horas extras habituais, na forma a ser apurada em execução de sentença, unanimemente.

EMENTA: O valor das horas extras habituais integra o salário para todos os efeitos legais.

RR-1946/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Gilberto Alain Baldacci. Recorrido: COGES — Consultores Gerais de Estudos em Segurança Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Souza Andrade). (2.ª T-85/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a deserção arguida e não conheceram quanto a nulidade de citação e, por maioria conheceram do recurso, e no mérito, a unanimidade, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primeira.

EMENTA: Refutadas as preliminares. Recurso provido, com o restabelecimento da r. sentença originária.

RR-2448/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorridos: Bianor Poeta de Quadros e outros. (Adv. Drs. Renan Valle Machado Bandeira e Antonio Pinheiro Machado Netto). (2.ª T-90/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente, a que se nega provimento.

RR-2740/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Henrique Meneguzzo. (Adv. Drs. Norma Leal Podolsky Paes e Heitor Francisco Gomes Coelho). (2.ª T-95/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento

EMENTA: Nega-se acolhida ao recurso.

RR-3011/78: TRT 9.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital Caridade. Recorridos: Tereza Tassarolo Degering e outra. (Adv. Drs. Augusto Cesar Seara Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-102/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-3698/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Fresinbra Industrial S/A. Recorrido: Mário Eugênio Landucci de Moraes. (Adv. Drs. Sérgio Rubens Maragliano e Maria Aparecida Ignácio). (2.ª T-733/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento, porque o fato de existir convênio entre a empresa e o INPS não invalida os atestados médicos fornecidos pela entidade autárquica.

RR-3923/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: José Gungundes Pereira. Recorrido: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Castro Bérnills). (2.ª T-735/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso quanto à supressão das horas extras e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar a integração no salário do empregado da média duodecimal das horas extras habituais suprimidas, na forma em que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

EMENTA: O valor das horas extras habituais, quando suprimidas, integra o salário para todos os efeitos legais. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3928/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Paulo Eloir Funck Acosta. Recorrido: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Renato Oliveira Gonçalves e Márcio Gontijo). (2.ª T-736/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade do acordo para prorrogação habitual do trabalho e a inclusão das horas extraordinárias, no cálculo do repouso remunerado, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

EMENTA: Inválida é a cláusula contratual que prevê a remuneração fixa de sobrejornada de bancário. Revista conhecida e provida.

RR-4027/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Gilberto Aguirres Porciúncula. Recorrido: TERMO-LAR — Indústria Térmica Brasileira S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Milton Camargo). (2.ª T-741/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, nos termos do art. 896, letra «a», *in fine*, da CLT.

RR-4399/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Julião Vieira da Silva e Viação Itapemirim S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Luiz Humberto Agle). (2.ª T-750/79).

Decisão: Por maioria, conheceram parcialmente o recurso do reclamante e deram-lhe provimento, para incluir na remuneração para todos os fins as horas extraordinárias e noturnas. A unanimidade, conheceram em parte do recurso empresarial e deram-lhe provimento, para excluir o salário alimentação dos cálculos da condenação.

EMENTA: «Salário compressivo» — nulidade. Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância para

atender englobadamente horas extras e horas noturnas. Recurso de revista que se dá provimento, no particular.

RR-4151/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Novo Sul — Ind. e Comércio. Recorrido: Sandro Sgaravatti. (Adv. Drs. Tarcisio Batus Wichrowski e João Carlos Nervo). (2.ª T-743/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho a quo aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Revista provida.

RR-4656/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Cetenco Engenharia S/A. Recorrido: Erci Leite de Faria. (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e J. Aleudo de Oliveira). (2.ª T-754/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivo legal.

RR-4736/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Germano Silveira Fraga. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Saul de Mello Calvete e Maximiano Carpes dos Santos). (2.ª T-756/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Decisão em consonância com o entendimento iterativo deste Tribunal. Revista não conhecida.

#### Terceira Turma

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-462/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: Eugênio Turlão. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-521/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque não há omissão no acórdão embargado que, referendado o trancamento da revista, examinou todos os pontos em que foi posto este recurso. Omissão de mero despacho de julgo de admissibilidade não comporta embargos declaratórios, pois nem decisão constitui, a teor da rigorosa classificação do artigo 162 do CPC.

AI-1385/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Wellington Pires de Andrade. Agravado: Tecnomat Projetos e Montagens Industriais S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis M. D'Oliveira). (3.ª T-522/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Não se confunde o enquadramento jurídico de fato com o seu reexame, justificando-se a revista que o discute com a comprovação de jurisprudência divergente.

AI-1838/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes: Supergasbrás Indústria e Comércio S/A — e Superpublicidade Ltda. Agravado: Walter Ramos Poyares. (Adv. Drs. Celso Guedes e Francisco Domingues Lopes). (3.ª T-523/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2169/70: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Santiago Braz Martins Filho. Agravado: Estaleiro Só S/A. (Adv. Dr. José Francisco Boselli). (3.ª T-308/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade e deserção arguida e, negaram-lhe provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2327/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Sebastião Spinella. Agravado: Empresa Cinematográfica

Vaiparalço Ltda (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-524/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.395/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Usina Pumaty S/A. Agravado: Amaro Izidorio da Silva. (Adv. Drs. Albino Queiroz de O. Júnior e Floriano Gonçalves de Lima). (3.ª T-309/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-2.468/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Osvaldo Ananias. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3.ª T-525/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para que suba a revista para melhor exame.

AI-2.569/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Panificadora TUV TAM LTDA. Agravado: Pedro Batista da Silva. (Adv. Dr. Nelson Santos Peixoto). (3.ª T-243/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar, a revista, matéria de fato e prova.

AI-2.673/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Mercedes Silva da Cunha. Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3.ª T-310/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque, desprovido o Agravo de Instrumento por versar a revista trancada matéria puramente fática, foi repelida a arguição de nulidade da decisão.

AI-2.786/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Antonio Manoel de Magalhães. (Adv. Drs. Walley Mirabelli e Gerson Lacerda Pistori). (3.ª T-311/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Não há mais espaço para a discussão sobre a constitucionalidade do Prejulgado 52 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Horas suplementares são horas habituais.

AI-2.933/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Agravados: Orlando Gomes Pereira e outro. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Florivaldo de Oliveira Cajé). (3.ª T-244/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Servidor público compreende, desde a criação de sociedades de economia mista, como antes da administração indireta, e a admissão pelo Estado de Trabalhadores sob a regime da CLT, não só funcionário público-estatutário ou autárquico como, também, o empregado público.

AI-2.936/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Pedro Fustaino. Agravado: Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Amandio de Moraes). (3.ª T-245/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.978/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravante: Frigorífico

Tullio Ltda. Agravados: Elizabete de Oliveira Santos e outros (Adv. Dr. Edevaldo M. Duarte). (3.ª T — 89/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

ED-AI-3.052/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional de São Paulo. SR-4. Embargos: Edgard Lopes dos Santos. (Adv. Drs. Roberto Benatar). (3.ª T — 318/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por não ser possível em agravo de instrumento, querer que a Turma decida «de meritis» pedido de equiparação salarial.

AI-3.059/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: DISCOS RGE — Fermata Ltda. Agravado: Francisco Dias. (Adv. Drs. Alfredo Nagib e Cyro Francklin de Azevedo). (3.ª T — 246/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não conduz ao encaminhamento de revista.

AI-3.062/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: Indústria Brasileira Eletrometalúrgica S/A. Agravado: Carlos Fiedler. (Adv. Drs. Afrânio R. Duarte e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T — 247/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar, a revista, matéria fática.

AI-3.082/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Prefeitura Municipal de Canhotinho. Agravado: Lenita Soares de Moraes. (Adv. Drs. Carlos Porto de Barros e Floriano Gonçalves de Lima). (3.ª T — 526/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não é possível rever na revista a matéria de fato.

AI-3.113/78 — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Agravado: José Ribeiro. (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha). (3.ª T — 248/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da súmula 41 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

AI-3.125/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: SERTRAN S/A — Serviços de Transportes. Agravado: Apolinário Menezes de Marins. (Adv. Dr. Vera Regina Silva Dias). (3.ª T — 312/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.128/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Agravados: Matilde Villalobos Martins da Silva e outras. (Adv. Drs. Oscar Nelson Kuntz e Ildelio Martins). (3.ª T — 249/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não há nulidade, por via do art. 794 da CLT, em tema de equiparação, porque soberana a instância regional. Justa ou injusta a apreciação das provas é da exclusiva competência do Regional.

AI-3.132/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Prefeitura do Município de São Paulo. Agravado: Roberto Izaboados Boczko. (Adv. Drs. Renato Tufl Salim e José Angelo Montanheiro). (3.ª T — 250/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovadas as pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.229/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: José Crealdi. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T — 251/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade e ilegitimidade de representação e, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Agravo tempestivo. 2. A inscrição e o seu número na O.A. B., saiu a omissão do nome do causídico. 3. Alterado o horário de trabalho e as atribuições do empregado prejuízo é patente, dispensa-se prova a respeito.

AI-3.232/78 — TTT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TEXTIL — J. Serrano S/A. Agravado: Francisco Leite da Silva Filho. (Adv. Drs. J. Eduardo Gomes Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T — 252/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.250/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Orlando Lopes. Agravado: Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Pereira Gaspar Filho). (3.ª T — 254/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação do prejulgado 18 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-3293/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Décio Mendes. Agravado: Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Oscar Nelson Kuntz). (3.ª T-255/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-3330/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Clara Alsic. Agravado: Herus — Indústria Farmacêutica Ltda. (Adv. Drs. Agostinho R. Marques de Almeida e Savério Vicente Angrisani). (3.ª T-527/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido:

AI-3338/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravantes: José Peixoto dos Santos e Outros. Agravado: Florestal Acesita S/A. (Adv. Drs. Jerônimo Brito da Cunha e Maurílio Brasil). (3.ª T-256/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Se a revista se apoia em Prejulgados e Súmulas não é necessário mencionar a fonte em que colhidos, como ocorre com a jurisprudência dita divergente.

AI-3339/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Florestal Acesita S/A. Agravados: José Peixoto dos Santos e Outros. (Adv. Drs. Maurílio Brasil e Jerônimo Brito da Cunha). (3.ª T-257/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Não prevendo a Lei n.º 5.889, de 1974, se aplique ao rurícola o Decreto-Lei n.º 75, de 1966, pode o acórdão que no caso defere correção monetária ser objeto de recurso de revista.

AI-3431/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Yara Moreira Doria da Silva. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jesús de Godoy Ferreira). (3.ª T-258/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3445/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Ferro Brasileira. Agravado: Antonio Teixeira. (Adv. Drs. José Anacleto Ferreira e João Sebastião Ribeiro Romanelli). (3.ª T-313/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AI-3454/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Moinho Goiás Gioás S/A. Agravado: Adeyde Carlos Borges. Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e João Rodrigues). (3.ª T-529/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A relação de emprego reconhecida pela prova dos autos não mais pode ser reexaminada na revista.

AI-3456/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Companhia Ferro Brasileiro. Agravado: Antonio Wenceslau. (Adv. Drs. José Anacleto Ferreira e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3.ª T-530/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria que depende de exumar fatos e provas, a fim de reinvestigá-los, não autoriza recurso de revista.

AI-3467/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Dauro de Araújo Andrade. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e Galba José dos Santos). (3.ª T-314/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria que depende de exumar fatos e provas, a fim de reinvestigá-los, não autoriza recurso de revista.

AI-3467/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Dauro de Araújo Andrade. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e Galba José dos Santos). (3.ª T-314/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido:

AI-3520/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Waldir Antonio Traslatti. Agravado: Legião Brasileira de Assistência. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-315/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3548/78: TRT 6.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: CIPLANORTE — Cia. Industrial de Plásticos. Agravado: Petrônio José da Costa Ferreira. (Adv. Drs. José Cruz e Irapoan José Soares). (3.ª T-316/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3549/78: TRT 6.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Prefeitura Municipal do Recife. Agravados: Edilson da Silva e Outros. (Adv. Drs. Juarez Neri Ferreira e Ubiratan Figueiredo). (3.ª T-531/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido:

AI-3556/78: TRT 9.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravado: Lauro Laudelino da Silva. (Adv. Drs. Waldomiro Ferreira Filho e Vivaldo Silva da Rocha). (3.ª T-261/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de demandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Comprovado conflito jurisprudencial é de ser admitida a revista.

AI-3602/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agravado: José Fazolari. (Adv. Drs. Décio de Jesus B. da Silva e Gerson Lacerda Gerson Pistori). (3.ª T-262/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A ré não se desincumbiu do ônus de provar os fatos modificadores do direito pleiteado.

AI-3622/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: M. DEDINI S/A

— Metalúrgica. Agravado: Pedro Giovanetti. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-532/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É de indeferir a revista interposta em contrário a Prejulgado do TST.

AI-3626/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Nestor Domingues. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3.ª T-533/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3656/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: José Misael dos Santos. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Erineu Edison Maranesi). (3.ª T-534/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se admite revista contra matéria objeto de Prejulgado ou Súmula do TST:

AI-3661/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Delfin S/A — Crédito Imobiliário. Agravado: Roberto Souza Silva. (Adv. Drs. Odair Anna Merli e Marcus Tomaz de Aquino). (3.ª T-535/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

eP AI-3663/78: TST 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: PILAT & Cia. Ltda. Agravado: Messias Virgílio. (Adv. Dr. Antonio Carlos P. de Barros). (3.ª T-264/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Para viabilizar o recurso de revista é indispensável preencher os pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-3669/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Sebastião Carneiro de Moraes. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Itália Maria Viglioni). (3.ª T-265/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Revista que se assegura pela verificação de divergência da jurisprudência.

AI-3671/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: A. Tavares Representações Comércio e Assistência Técnica Ltda. Agravado: Afonso Campos Jacome. (Adv. Drs. Ivanir Gelape Bambera e Vera Regina de Carvalho). (3.ª T-536/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não é quem praticou e alegou a simulação a seu favor que pode arguir violação ao art. 104 do Código Civil.

AI-3691/78: — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes: José Fernandes e outros. Agravado: Sítio Ponte Alta (Miguel Marini) (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3.ª T-538/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3709/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Geraldo Tiago. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (3.ª T-539/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Transferência definitiva não enseja o adicional do art. 469 da CLT.

AI-3715/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Helena Jacinto de Oliveira e outros. (Adv. Drs. Orlando A. Capella



Fernandes e Andressia Ines Falk). (3.ª T-540/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de dispositivo regulamentar não dá suporte a revista.

AI-3781/78: — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Antonio Rodrigues de Brito Neto. Agravado: ORMIMAQ — Organização Mineira de Máquinas — Com. e Ind. Ltda. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Francisco de Assis Betti). (3.ª T-266/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição de parcela pecuniária, tal como a de repouso remunerado sobre comissões não pode ser decretada de ofício, mas o Agravo foi interposto para discutir prescrição do direito de reclamar, o que não ocorreu em momento algum.

AI-3799/78: — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Caixa Econômica do Estado de Goiás. Agravado: Joab Lopes de Oliveira. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Ilton Fabris Santiago). (3.ª T-541/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3803/78: — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Andrade & Bombazar Ltda. Agravado: Joaquim Alves Campos. (Adv. Drs. Thiago José Loureiro Maia e Genaro Assumpção Pinto de Sales). (3.ª T-543/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Deve a revista especificar quais os dispositivos de lei que entender violados.

AI-3870/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Humberto Meloni. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-544/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3873/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Toyobo do Brasil S/A. — Indústria Textil. Agravado: Francisco Silva Filho. (Adv. Drs. Luiz Giosa e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-545/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista não enseja o reexame da matéria de fato.

AI-3887/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: UNIBANCO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. Agravado: José Gilberto Rangel Holderbaum. (Adv. Drs. Tito Flávio Aude e Ana Maria de Moraes Santos). (3.ª T-546/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: A Súmula 55 não se dirige às distribuidoras de valores, pelo que não serve de base para indeferimento da revista por uma delas tentada.

AI-3902/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Claudio Trizzine. (Adv. Dr. Célio Silva). (3.ª T-268/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais; integração. Súmula n.º 76. Não enseja revista.

AI-3937/78: — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Lundgren Tecidos S/A. — Casas Pernambucanas. Agravado: José Caxias da Costa. (Adv. Drs. George Fragoso Modesto e Rubens Borba Ramos). (3.ª T-270/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência superada por prejudgado ou súmula não serve para justificar revista.

AI-3942/78: — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Pedro Lima Messias. Agravado: Francisco Café. (Adv. Drs. Ary Marques Porto e Cistenes Oliveira). (3.ª T-271/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento que sobe sem o necessário traslado do recurso indeferido.

AI-3946/78: — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Prefeitura Municipal do Jabotão. Agravado: Jurandir Felix de Menezes. (Adv. Drs. Paulo Azevedo e Josinaldo Maria da Costa). (3.ª T-272/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inútil citar jurisprudência, para justificar revista, sem apontar a fonte em que colhida.

AI-3949/78: — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Engenho Açude Grande (Teotônio Pessoa de Vasconcelos). Agravado: Fernando Francisco de Freitas. (Adv. Drs. José Hugo dos Santos e José Gonçalves Moisés). (3.ª T-547/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3965/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Irmãos Zanchi & Cia. Ltda. Agravado: Eduardo Alves da Silva. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Antonio Aroldo Zart). (3.ª T-548/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei que não se reconhece face a prova que deu base ao acórdão.

AI-3995/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: WECO — Ind. de Equipamento Termo Mecânico Ltda. Agravado: Francisco da Silva. (Adv. Drs. Alcides Matté e Helio Alves Rodrigues). (3.ª T-549/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4064/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Sharp S/A. — Equipamentos Eletrônicos. Agravado: Luiz Norberto dos Santos. (Adv. Drs. Tomás Carlos Alberto Di Mase e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-550/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: As Súmulas do TST não tem poder vinculativo, mas servem para fundamentar o indeferimento das revistas que visam contrariá-las.

AI-4181/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Banco Nordeste do Estado de São Paulo S/A. Agravado: Giacomo Elmo Goss. (Adv. Drs. Carlos Roberto Husek e Pedro Dada). (3.ª T-551/79).

Decisão: Por maioria negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cabe ao reclamante estável a opção entre pedir a reintegração ou a rescisão do contrato, quando o empregador praticar ato capaz de ensejar a ruptura do vínculo.

AI-4264/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Sifco do Brasil S/A — Indústrias Metalúrgicas. Agravado: Oscar Pedro dos Santos. (Adv. Drs. José Rui Miranda Duarte e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-552/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4265/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravados: Daniel Ribeiro e outros. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bettoldi Juliano e Antalcidas Pereira Leite). (3.ª T-595/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência inespecífica não serve para justificação do recurso de revista.

AI-4266/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: José Ribeiro de Rezende. Agravado: Textil Tabacow S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (3.ª T-553/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4269/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Ceila de Moraes. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e Valter Uzzo). (3.ª T-554/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os prejudgados do TST em o efeito processual de trancarem as revistas que visam contrariá-los.

AI-4270/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Dadiel Abraham \* Filho Ltda. Agravado: Felisberto Felix França. (Adv. Drs. Angilberto Francisco Lourenço Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-555/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4271/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Romilda Vaz de Siqueira. Agravado: Cobrasma S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo de Mattos Louzada). (3.ª T-556/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não há que falar em suspensão do contrato por licença médica de três dias.

AI-4462/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Milton Pinheiro Borges. Agravado: O Mundo Português — Julio Caldas — Edições, Livros e Revista. (Adv. Drs. Pedro Oto Reis Lopes e Jaime Nascimento Bastos). (3.ª T-317/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4490/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Escritório de Construções e Engenharia «Ecel» S/A. Agravado: Antonio Benedito. (Adv. Drs. José Eduardo Dias Colação e Riscalla Abdala Elias). (3.ª T-557/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-5187/77: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Severino Ramos de Andrade e outros e Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto do Couto Maciel). (3.ª T-484/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista dos empregados: quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Estabelece o Aviso 64 que para a concessão de aposentadoria, faz-se necessário que o empregado hajacompletado 30 anos de serviço, não exigindo, contudo, que esse tempo seja prestado exclusivamente à empresa. Afastada a hipótese da aposentadoria especial, face a Súmula 92. Revista dos empregados não conhecida. Revista da empresa conhecida e improvida.

RR-5233/77: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Siderúrgica Riograndense S/A. Recorrido: Manoel Santos da Silva. (Adv. Drs. Armenio Monjardim e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-319/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com base na Súmula 42.

RR-310/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Euripedes Pereira dos Reis. Recorrido: Rádio Difusora São Paulo S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Amorim Robortella). (3.ª T-559/79).

Decisão: Por maioria, conheceram das revistas, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação o pagamento como extraordinário dos 20 minutos trabalhados diariamente intrajornadas.

EMENTA: A não concessão do descanso estabelecido na alínea «c» do artigo 6.º do Dec. 52.287, de 1963, implica no reconhecimento do serviço extra pelo tempo correspondente, porque é de ser concedido da própria jornada, sem interromper o seu curso.

RR-1085/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Ana Maria Berardinelli. Recorrido: Universidade de São Paulo-USP (Adv. Drs. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Célio Silva). (3.ª T-320/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: 1. Em frente a vulnerações de ordem contratual, o estável pode escolher entre o restabelecimento das condições ou a rescisão indireta do contrato. 2. A USP alterou a qualificada empregada, nobilitando-a, eis que passou de simples professora primária para lecionar, há mais de dois anos, artes industriais. O retorno ao magistério de «aulas Comuns» é alteração intolerável do sinalagma que se formou silente e adjecto ao primitivo contrato.

RR-1954/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Oswaldo Fernandes da Silva. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-321/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento em parte, para restringir os efeitos da condenação à prescrição bienal.

EMENTA: Equiparação. Diferença salarial resultante de decisão judicial que equiparou o paradigma a terceiro não impede a ação de equiparação, presentes os pressupostos desta. Prescrição parcial. As diferenças vencidas das prestações periódicas são devidas desde dois anos antes da propositura da ação.

ED-RR-2029/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Miguel Adeline da Cruz. Embargado: Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3.ª T-322/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que não socorrem a pretensão dos embargantes os seguintes dispositivos: artigos 1.º § 3.º da Lei 5.107/66, 82 e 145 do Código Civil.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos por omissão.

ED-RR-2134/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Petrôleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: José Arnaldo da Silva. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3.ª T-561/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que a questão do adicional de periculosidade seria conhecida e provida, mas não pode sê-la diante da renúncia de fls. 81, devidamente homologada.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos diante da flagrante contradição e omissão do acórdão no que tange ao adicional de periculosidade sobre trênis e a homologação da renúncia do reclamante.

RR-2400/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorridos: Alvaro José Faria e outros. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e José Torres das Neves). (3.ª T-488/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário que recebe comissão pelo exercício do cargo de caixa executivo não tem, por isso, já remuneradas as 7.ª e 8.ª horas trabalhadas, eis que não se trata de cargo de confiança.

RR-2451/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Vicente José dos Santos. Recorrido: Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEB. (Adv. Drs. Jairo Rosas dos Santos e Sonia Maria de Carvalho Santana). (3.ª T-280/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação.

EMENTA: O tema da rescisão indireta não requer outros pressupostos além dos que a lei apontou, mormente quando se trata de infração a cláusula contratual.

RR-2553/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Afonso Gama de Oliveira. (Adv. Drs. Pedro Augusto Julião e Heitor Francisco Gomes Coelho). (3.ª T-281/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não vulnera a Lei 5584/70 a decisão que concede honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, quando o reclamante percebe o salário líquido inferior a dois mínimos.

RR-2577/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: José Mendes dos Santos. Recorrido: Cetenco Engenharia S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Mariano da Costa). (3.ª T-282/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Findando-se o prazo para apresentar documento não se confunde com negar à parte a prova do seu fato constitutivo.

RR-2603/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Maria Aparecida de Lima e Silva. Recorrido: Confecções H. Ragan's Ltda. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Antonio Sergio Menen). (3.ª T-323/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Não há se falar em acordo, quando condicionado o mesmo a elemento essencial, essa formalidade não é cumprida. Revista conhecida e provida.

RR-2606/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Nelson da Silva Aragão. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e L.C. de Miranda Lima). (3.ª T-490/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não conhecida quanto a prescrição e adicional por tempo de serviço. Conhecida assim improvida quanto aos honorários advocatícios. Honorários Advocatícios: Indevidos são os honorários advocatícios, quando o empregado não percebe salário inferior ao dobro do mínimo legal e não faz prova de que sua situação econômica não lhe permite demandar, mesmo que assistido pelo Sindicato de Classe. Revista conhecida e improvida.

RR — 2.652/78 — TRT — 7.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Walter Gomes de Miranda. Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos do Ceará — CAGECE. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Carlos Roberto Martins Rodrigues). (3.ª T — 283/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para reconhecer ao reclamante o direito de pleitear a gratificação e seus reflexos, respeitada a prescrição parcial.

EMENTA: Resoluções administrativas que modificaram o sistema salarial não tem o poder de aluir o direito do empregado, porque o contrato perdura e a lesão se torna continuada.

ED-RR — 2.737/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: Paulo Reny Trabante de Souza. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ana Maria de M. Santos). (3.ª T — 565/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que não foi conhecida a revista no ponto de solidariedade.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que a questão de solidariedade não foi conhecida tendo-se em vista também que o ares-to paradigma de fls. 113 não é divergente.

RR — 2.886/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Pedro Moraes da Silva. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Silvio Cabral). (3.ª T — 286/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: I — Não pode o empregado estável ser dispensado sem o inquerito que a lei exige. II — O Decreto lei 75, de 1966, somente estabelece a correção monetária dos débitos das empresas para com seus empregados.

ED-RR — 2.910/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: S/A O Estado de São Paulo. Embargado: Angelino Natalino Zaggia. (Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Sebastião Lázaro Balbo). (3.ª T — 287/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de dúvida no acórdão que determinou a equiparação não encerrando comando relativamente à forma do cálculo posto tratar-se de opção da empresa.

RR — 2.938/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Antonio Cornelio dos Santos Filho (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3.ª T — 196/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR — 2.992/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorridos: Marino de Oliveira Salvador e outros. (Adv. Drs. Renan V. M. Bandeira e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T — 325/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Estão sob a égide da lei 4.860/65 tanto os marítimos quanto os trabalhadores da administração do porto, mormente quando a função executada supõe risco avaliado e confirmado pelo laudo pericial.

RR — 3.031/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Antonio Manoel de Magalhães. Recorrido: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Walley Miraballi). (3.ª T — 326/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Valendo-se o bancário da jornada reduzida de 5 dias, em que pese a proibição do trabalho aos sábados, não se converte o mesmo dia de repouso semanal. Revista conhecida e improvida.

RR — 3.172/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Companhia Siderurgica Pains. Recorrido: Francisco Soares Alvim Machado Neto. (Adv. Drs. Anália Maria Guimarães Lima e Rubens R. Hadad Vianna). (3.ª T — 327/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o TRT «a quo» aprecie e julgue o Recurso Ordinário da Empresa.

EMENTA: Depósito judicial insuficiente para cobrir a quantia da execução implica na deserção do recurso.

RR — 3.184/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Dilon Alves Pereira (Adv. Drs. Paulo Branda Fernandez e Alino da Costa Monteiro). (3.ª T — 567/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não serve para a justificação da revista julgado sobre caso diferente no seu contexto.

RR — 3.310/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: Renato Papa e outro. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Lúcio Blomb e Carlos Roberto Ribas Santiago). (3.ª T — 569/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não enseja a revista reexame de provas para que se reforme o julgado.

RR — 3.315/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Eraldo Pera Rizzo. Recorrido: Prefeitura Municipal de Jahú. (Adv. Drs. Gilberto Sant'Anna e Paulo Sergio Almeida Leite). (3.ª T — 608/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista no ponto da relação do emprego e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau. de fls. 84/87.

EMENTA: Se o empregado da Municipalidade não é funcionário público, tem o amparo da CLT.

RR — 3.320/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Ugo Giori Filho e Petroleo Brasileiro S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3.ª T — 328/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagar a gratificação de férias, quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: 1. Súmula 70 do TST. 2. Condição potestativa é vedada pela lei civil. Não vale a regra regimental que contiver condição defesa em lei. Aplicação dos arts. 115 e 120 do C. Civil.

RR — 3.341/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorren te: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Silvio Alves Menezes. (Adv. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3.ª T — 329/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 3.350/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Artur Casanova. Recorrido: ZIVI S/A — Cutelaria. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Harleirne Gueiros). (3.ª T — 292/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com apoio na Súmula 42.

RR — 3.359/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Estruturas Hauff S/A. Recorridos: Delfino Pereira da Silva. (Adv. Drs. Pedro Alambert Teixeira e Heitor Francisco Gomes Coelho). (3.ª T — 330/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 3.388/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente:

Francisco Trindade. Recorrido: CIEBRA — Construções e Instalações Elétricas Ltda. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Cláudio Luis de Oliveira). (3.ª T — 293/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: As alegações que configuram exceção da regra geral, enquanto extintivas do direito do Autor, carecem de prova e onus probatórios é do reu. Neste caso, a inversão de tal encargo viola o artigo 333 do CPC.

RR-3410/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Juaires Pinto Ferreira. Recorrido: TERMO-LAR — Indústria Térmica Brasileira S/A. (Adv. Drs. Carlos F.P. Araújo e Milton Camargo). (3.ª T-331/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Aplicação da Súmula 88 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

RR-3418/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Editora «O Estado do Pará» Ltda. Recorrido: Raimundo Herculano de Souza. (Adv. Drs. Arnaldo Moraes Silva e Itair Silva). (3.ª T-570/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3421/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Aurora S/A — Planejamento, Serviços e Segurança. Recorrido: Raimundo Manoel de Farias. (Adv. Drs. Sergio Augusto Gomez e Vivaldo Silva da Rocha). (3.ª T-571/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3427/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: FEPSA — Ferrovia Paulista S/A. e João Conejo. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-332/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Estação do interior — serviço de natureza intermitente ou de pouca duração. Classificada estação ferroviária como estação do interior, não se aplica aos empregados os princípios gerais sobre a duração do trabalho, eis que enquadra dos no art. 243 da CLT.

RR-3453/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: José Ribeiro. Recorrido: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara. (Adv. Drs. Jeronymo Brito da Cunha e Guilherme Pinto de Carvalho). (3.ª T-294/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação as parcelas da correção monetária e horas extras habituais nas parcelas indicadas na inicial.

EMENTA: A lei 5889/73 é aplicável sempre que seus preceitos não colidirem com os da CLT. No caso, não só verifica-se Dec-lei 75/66, subsidiário da CLT, não foi revogado pelo novo diploma dos rurícolas.

RR-3523/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: «CIA» Companhia Iporanga de Automóveis. Recorrido: Isaias Francisco de Carvalho. (Adv. Drs. Raul Tavares da Silva e Roberto Tácito de Faro Melo). (3.ª T-333/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o processo *ab-initio*, determinando que a Junta proceda a nova citação da reclamada.

EMENTA: Declarado o extravio da notificação pelo próprio Diretor Regional do EBCT é de se anular o processo a partir da notificação, que deverá ser refeita.

RR-3549/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Guilherme Hermann Neves Fernandes. Recorrido:

rido: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Juvenal Campos de Azevedo Campos e Carlos de Paiva). (3.ª T-334/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Norma regulamentar da empresa, promulgada posteriormente, não pode ferir o direito adquirido do empregado, uma vez que incorporada ao seu contrato de trabalho. Súmula n.º 51. Revista conhecida e provida.

RR-3552/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Lélio Lima Rodrigues. Recorrido: Escritório Levy-Corretora de Valores Mobiliários Ltda. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e C.E. de Camargo Aranha). (3.ª T-335/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «As empresas corretoras de títulos e valores mobiliários que também exerçam atividades análogas as de financeiras, aplica-se a Súmula 55, desde que reste provado exercer o empregado tais funções.

RR-3556/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. Recorridos: Alda Julia dos Santos e outros. (Adv. Drs. Domicio Neves de Barros e Sergio Pinheiro Drummond). (3.ª T-609/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar a exclusão do feito, das reclamantes que não responderam ao pregão, na audiência inaugural (fls. 29)

EMENTA: Se o reclamante não responde ao pregão de audiência e não se faz representar, é de ser arquivada a sua reclamação, conforme estabelece o art. 844 da CLT.

RR-3587/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Helcio Aparecido Mecca Sampaio. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-610/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Interpretação do artigo 109 do Estatuto dos Ferroviários. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3641/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A. Recorrido: Jorge Newton Carneiro Ribeiro. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Gilberto Gonçalves). (3.ª T-336/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não vale o contrato assinado por bancário para trabalhar oito horas, porque fere o art. 225 da CLT e configura compressividade salarial (Súmula 91).

RR-3642/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ELC. Electroconsult do Brasil Ltda. Recorrido: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos — Industriais-Copistas-Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro-Bahia-Minas Gerais-Paraná-Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (Adv. Drs. Jomar de Vassimon Freitas e Heitor Francisco Gomes Coelho). (3.ª T-298/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Desconto assistencial. Competente a Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento de cláusula assistencial, sem ações, constantes de dissídio ou acordo homologado judicialmente.

RR-3693/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Comercial Rio de Janeiro de Bebidas Ltda. Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes do Comércio do município

do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Valerio Rezende e Hugo Mósca). (3.ª T-572/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3706/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Distribuidora de Bebidas Itacoa Ltda. Recorrido: José de Azevedo, (Adv. Drs. Ivanir José Tavares e Hugo Mósca). (3.ª T-573/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Assegurado o direito do empregado em consonância com as Súmulas 27 e 91, do TST, não há como conhecer da revista.

RR-3714/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Djalma Pereira da Silva. Recorrido: Caterpillar Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antonio Lessa). (3.ª T-574/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3731/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Recorridos: José Maurilio Lopes de Barros e outros. (Adv. Drs. Sandra Albuquerque e Pio Cervo). (3.ª T-575/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram as preliminares de intempestividade da revista, de ilegitimidade e não conheceram da terceira preliminar, por não ter forma de direito; e não conheceram de revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3735/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Laidinor Ribeiro da Silva e Outro. Recorrido: Maternidade Manoel Martins de Souza. (Adv. Drs. José Martins Catharino e Frederico Augusto Lasserre). (3.ª T-337/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A revista supõe fatos homólogos sobre os quais ocorreu dissídio de julgamento. A discussão jurídica sobre relação de emprego exige sempre exame de fatos, que terminam por invalidar o apelo extremo.

RR-3774/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Claudio Tadeu Gomes da Silva. Recorrido: Companhia Geral de Indústrias. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renato Medina Guedes). (3.ª T-338/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O aviso prévio é renunciável. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3776/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Claudio Lima dos Reis. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Renato Oliveira Gonçalves e Ledit Tereza Froneck). (3.ª T-611/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da empresa; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação a incidência das horas extras habituais na gratificação semestral contratual.

EMENTA: As horas extras habituais refletem no pagamento do dia de repouso (Prejulgado 52) e no das gratificações semestrais.

RR-3851/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Nilo Apolinário Reis e Mineração Morro Velho S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). (3.ª T-500/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer as horas extras suprimidas no seu pagamento, e a parcela-alimentação que era datada.

EMENTA: 1. Não é a revista o recurso cabível para suprir omissão de acórdão. 2. Não se conhece em revista de matéria não prequestionada na instância «a quo» e que não tenha sido objeto de embargos declaratórios. 3. As horas extras, cujo valor integra-se no salário do trabalhador, devem ser consideradas pela sua totalidade.

RR-3852/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Banco Real S/A. Recorrido: Júlio Rilson da Silva (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Egberto Wilson Salem Vidigal). (3.ª T-576/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: I — Não há cerceio na dispensa de prova desnecessária ao julgamento por já firmados os fatos da lide. II — É pura renitência, ao cumprir a condenação de horas extras, suprimir o banco o pagamento da gratificação que o julgado anterior entendeu não satisfazê-las, a pretexto de não pagá-las duas vezes.

RR-3862/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: Antonio Alberto Oliveira e Outros. Recorrido: Usina Siderúrgica da Bahia S/A — USIBA. (Adv. Drs. Carmélia de Oliveira Alves e Rosilda Lacerda). (3.ª T-302/79).

Decisões: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade argüida pela Doutra Procuradoria, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o transporte fornecido pela empresa é opcional e pago, não se caracteriza a hipótese da Súmula 90.

RR-3866/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Anísio Adelaido da Hora (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resente). (3.ª T-577/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3874/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Clara Alsic. Recorrido: Herus — Indústria Farmacêutica Ltda. (Adv. Drs. Agostinho R. Marques de Almeida e Sevério Viente Angrisani). (3.ª T-578/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para julgar procedente, a reclamação precedente, exceto quanto aos efeitos do tempo anterior a 1967.

EMENTA: Sem a demissão válida, por falta de alto-condição da autoridade pública, os depósitos do FGTS não devem ser transferidos, mas levantados pelo empregado, na forma da Lei 5.107/66. 2. Procedência em parte da reclamação, exclui o tempo anterior que não ficou demonstrado ter sido de contrato de emprego.

RR-3903/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Wilmar Coelho. Recorrido: Mecânica e Fundição Farrapos Ltda. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Salim Daou Júnior). (3.ª T-339/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3924/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE. Recorrido: Ailton Trecco e Vicente Luiz Bruno). (3.ª T-580/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Admitido o servidor pela CLT, os atos administrativos que lhes dão aumentos e vantagens salariais têm que ser aplicados com obediência aos preceitos da lei trabalhista.

RR-3930/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Vicente Prates da Rosa e Companhias Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Os mesmos e João da Silva Moutinho e Outros. (Adv.

Drs. Carlos Arnaldo Selva e Silvio Cabral). (3.ª T-303/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento para incluir na condenação a parcela de gratificação proporcional de férias, no valor de Cr\$ 2.310,00; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Nenhuma lei ou doutrina autoriza o recebimento de revista desfundamentada «por economia processual». 2. É vedada a condição meramente potestativa em direito, inclusive do trabalho.

RR-3931/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: Dorival Tadeu Fonseca Lopes e Livi S/A — Cutelaria. Recorridos. Os mesmos. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e Elio Carlos Englert). (3.ª T-340/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista do empregado, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento dos intervalos contratuais inferiores a 1 (uma) hora e do adicional de 25% sobre as horas extras excedentes de 8 horas diárias; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinário, do trabalho prestado na hora destinada para alimentação e repouso.

EMENTA: Revistas não conhecidas, em parte, como base na Súmula 80, e providas, em parte, para aplicar-se as regras estabelecidas em jurisprudência do TST.

RR-3955/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Carmem Elenir Silva Freitas. Recorrido: Terezinha M. Leite. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Maria Ruth Medeiros). (3.ª T-581/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista se a matéria é objeto de Súmula do TST, contrária ao objeto do recurso.

RR-3961/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Banco Auxiliar de São Paulo S/A. Recorrido: Ubirajara Santos de Castro. (Adv. Drs. Pedro Dalavia Greff e Heitor Francisco Gomes Coelho). (3.ª T-341/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece, pelo único aresto citado que não traduz divergência pretoriana.

RR-4001/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Artepel — Artes Gráficas Ltda. Recorrido: Amélia Magalhães. (Adv. Drs. Durval Emídio Cavalari e Pierluigi Tundisi). (3.ª T-304/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 23 do TST.

RR-4049/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Roberito Mário. Recorrente: Sandoval Magno Fialho da Rocha. : LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3.ª T-128/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É jurídica e não econômica a equivalência a que se refere o artigo 165, XIII, da Constituição Federal, pois são inteiramente distintos os dois sistemas, proporcionando cada um deles vantagens também distintas, caracterizadas de seus respectivos fundamentos. Recurso de revista conhecido mas não provido.

RR-4062/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Dirceu Candido. Recorrido: Construtora de Distilarias Dedin S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rubens Ragazzo). (3.ª T-584/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.



RR-4069/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. Recorrido: Aparecido Alvarez. (Adv. Drs. Antonio Manoel Leite e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-342/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das 7.ª e 8.ª horas e, condenar no pagamento da 9.ª hora, sem o adicional do trabalho extra, conforme for apurado em execução.

EMENTA: Revista provida em parte, com base na Súmula 59.

RR-4140/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Wallig Sul S/A — e Mauricio Rodrigues da Silva. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Cristiano Ambros e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3.ª T-343/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplicação da Súmula 85 e interpretação da 88 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

RR-4172/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Francisco das Chagas Fernandes. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-430/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Cláusulas regulamentares que instituem vantagens, não que ser interpretadas restritivamente. Decidiu o Egrégio Regional a quo mantendo a r. sentença de 1.º grau, rejeitar a preliminar de prescrição e no mérito condenar a empresa a complementar a aposentadoria de que se valera da Lei 3807/60.

RR-4188/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Banco Econômico S/A e Econômico — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Recorrido: Pedro Paulo da Costa. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Heitor Francisco Gomes Coelho). (3.ª T-344/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista pela preliminar de nulidade do julgamento, por violação dos artigos 673 da CLT, 552, do CPC e 434. § 1.º do Regimento Interno da 6.ª Região, e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para; anulando o v. acórdão regional, determinar que o TRT profira outro após publicar a pauta regulamentar, obedecendo o interstício mínimo de 48 horas.

EMENTA: Publicação de pauta. A publicação de pauta de julgamento deve obedecer o prazo mínimo de 48 horas entre a data de sua publicação e a do julgamento, conforme estabelece o § 2.º do art. 552 do CPC.

RR-4194/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Mantuano S/A — Com. e Ind. de Pesca. Recorrido: Júlio José Baptista da Torre. (Adv. Dr. Fernando B. Freire). (3.ª T-345/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizar-se os pressupostos de admissibilidade.

RR-4199/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Valdinaise Viana Pinto. Recorrido: Becker do Brasil — Ind. Eletrônica Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walcídio de Castro Oliveira). (3.ª T-615/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: 1. Quando a formalidade é da essência do ato para proteção ao empregado, não observada, retira eficácia a este. CLT, artigo 477, § 1.º da CLT. 2. Revista conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1.º grau.

RR-4201/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Raimundo Paulo Cardoso. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ivanir Cortona). (3.ª T-616/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: CMTC-SP: a complementação de aposentadoria só é devida ao empregado que se aposentou com trinta anos de casa.

RR-4202/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Manoel Melchides Dantas e outros. (Adv. Drs. José Alberto do Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (3.ª T-586/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Aposentadoria especial. Face o Aviso 64, para a concessão de aposentadoria, faz-se necessário que o empregado haja completado 30 anos de serviço, afastada a hipótese de aposentadoria especial. Súmula 92. Revista conhecida e provida.

RR-4212/78: — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ORMIMAQ — Organização Mineira de Máquinas-Comércio e Indústria Ltda. Recorrido: Antonio Rodrigues de Brito Neto. (Adv. Drs. Francisco de Assis Betti e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3.ª T-306/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Não há supressão de instância se a Junta, adentrando-se no mérito, julgou a ação procedente em parte. O Regional pode apreciar a parte repelida pela Junta, porque a sentença é um todo orgânico.

RR-4229/78: — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: José Florêncio dos Santos Filho. Recorrido: Viação Itapemirim S/A. (Adv. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Luiz Humberto Agle). (3.ª T-587/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se revê matéria de fato em grau da revista.

RR-4249/78: — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Carrier — Indústria Brasileira de Ar Condicionado S/A. Recorrido: Euridice Francisco Pinheiro. (Adv. Drs. Luiz Cláudio L. Penafiel e Alino da Costa Monteiro). (3.ª T-346/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4258/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Shirley Maria Junchen. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Ruy Rodrigues de Rodrigues). (3.ª T-617/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não cabe revista contra matéria objeto de Prejulgado e Súmulas do TST.

RR-4283/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Guilherme de Jesus. (Adv. Drs. José Alberto do Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-588/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Sem os mesmos pressupostos fáticos não é possível o cotejo entre o julgado regional, que trata de empregado com mais de 30 (trinta) anos na Empresa, com afastamento em razão de doença, com o aresto paradigmático que trata de aposentadoria especial.

RR-4319/78: — TRT — 2.ª Região — Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Joaquim Gonzaga. (Adv. Drs. Mário Bastos

Cruz Teixeira Nogueira e Odeney Klefens). (3.ª T-618/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, decliná-la para uma das Varas da Fazenda do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: A justiça do trabalho é incompetente para julgar as questões dos servidores da Fepasa oriundo da Sorocabana, por serem os mesmos funcionários públicos.

RR-4327/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Walter Pagliuso. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e Benedito Ribeiro dos Santos). (3.ª T-590/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4336/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Serra do Feital S/A — Agro Pastoril. Recorrido: Almir Kutne. (Adv. Drs. Sergio de Oliveirae Heitor Francisco Gomes Coelho). (3.ª T-347/79).

EMENTA: Revista que não se conhece por incorrentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4449/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Osvaldo Tavares Paiva e Outros. Recorrido: Mause S/A. — Equipamentos Industriais. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antonio Abrahão). (3.ª T-621/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Se existe contrato ou uso constante, o prêmio é salário e perde todo o seu caráter benévolo (Gerard Lyon Caen e Vitor Nunes Leal). Súmula 209 do STF. Revista conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de primeiro grau.

RR-4503/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Geny Scharadosim Pereira. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiliano Carpes dos Santos). (3.ª T-592/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista contrária a Súmula 85 do TRT.

RR-4506/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Nair Felix da Silva. Recorrido: Termolar S/A. — Indústria Térmica Brasileira. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Milton M. Camargo). (3.ª T-622/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Descabe revista contra matéria sumulada pelo TST.

RR-4598/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Novatec-Engenharia, Ind. e Com. Ltda. Recorrido: Aparecido Ribeiro da Silva. (Adv. Drs. Julio Lams Rivera e Koshi Ono). (3.ª T-623/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o TRT a quo, julgue o Recurso Ordinário da Empresa, ora recorrente.

EMENTA: Efetuado o depósito para fins de recurso fora de conta vinculada do empregado, mas no prazo legal, na sede do juízo e a sua disposição, não impede o conhecimento do apelo.

RR-4643/78: — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. Recorrido: Ruy de Mello Portela. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-624/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. CLT, artigo 896, § 4.º. Inconstitucionalidade. Cabimento de Revista quando a matéria for constitucional. 2. Recurso não conhecido.

RR-4856/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Recorrido: Wilson Fernando Machado. (Adv. Drs. Fernando K. da Fonseca e Tarco Fernando Herz Genro). (3.ª T-627/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista tentada contra matéria sumulada na jurisprudência do TST.

RR-5338/78: — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: TIBRAS — Titânio do Brasil S/A. Recorrido: João Neves de Souza. (Adv. Drs. Solange Pereira Damasceno e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-628/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para suprimir da condenação o pagamento, como extra, da hora de intervalo para refeição e descanso diário e reduzir o pagamento da hora prestada nos turnos diurnos ao adicional legal.

EMENTA: Não é devido pagamento pelas horas de refeição e repouso.

Brasília, 23 de maio de 1979. — Hegler José Horta Barbosa.

Republicado por ter saído com incorreção.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-1427/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargantes: Federal de Seguros S/A e Paschoal Affonso Antonini. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Alino da Costa Monteiro). (TP-583/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos de ambas as partes não conhecidos por incorrerem violação ou divergência. Infundamentados os apelos.

#### TERMO DA DÉCIMA QUINTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1979

Presidente: Marcelo Pimentel.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove, nas salas de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exmo. Sr. Ministro.

Comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicadas os seguintes processos:

#### TRIBUNAL PLENO

##### Recursos Ordinários

RO-AR-26/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: OYAMAR Construtora., Incorporadora e Administradora Ltda. Recorrido: Sebastião Quirino. (Adv. Drs. Agostinho Sartin e Domingos Pavanelli). (TP-720/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Para a propositura da ação rescisória é necessária a juntada, à inicial, de documento correspondente à decisão que se pretende rescindir, comprovando o seu conteúdo, bem como a data do trânsito em julgado. Inviável o exame de matéria de prova apresentada extemporânea e injustificada por meio da ação rescisória. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR — 113/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Companhia Agrícola São Jerônimo. Recorridos: Carlos Pimenta e outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.416/78).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-193/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEI —

Fábrica de Estruturas Industriais Ltda. Recorridos: Abenir José da Silva e outros. (Adv. Drs. Koshi Ono e Nelson Dias). (TP-722/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Má interpretação quanto à prova da correta citação e injustiça da sentença no tocante às parcelas deferidas não ensejam ação rescisória. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR 371/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: José Alves Pereira. Recorrido: Sociedade Hospital Samaritano (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wieslaw Chadym). (TP — 723/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Cabe ao autor da ação rescisória comprovar o trânsito em julgado da decisão que pretende rescindir, juntando à inicial o documento equivalente. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR — 377/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Guiomar Pedro da Costa. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando Antonio Capella Fernandes). (TP — 878/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: 1. Não cabe ação rescisória por interpretação de cláusulas contratuais, nem, por violação de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controversa nos tribunais. 2. Quem dá o direito incidente no caso concreto é o juiz.

RO-AR — 550/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro. Recorridos: Maria Nonato e outros. (Adv. Drs. Renato Freitas Ramos e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 726/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: 1. Extingue-se o débito pelo pagamento e não pela expedição de precatório para que o Órgão providencie a solução da dívida. 2. Não o fazendo, incorre em mora e sujeita-se à correção monetária, para que o estado-empregador não conteste o estado-ordem juríca.

#### Ações Rescisórias

ED-AR — 1/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Paul Nazaire Dault. Embargado: Pan American World Airways INC. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Josaphat Marinho). (TP — 873/79).

Decisão: Por unanimidade, acolherem, em parte os embargos para esclarecer que não se considerou ofendido o artigo 896 § 2.º da CLT.

EMENTA: Embargos de declaração do Autor de ação rescisória acolhidos em parte para se esclarecer que não há violação ao art. 896, par. 2.º, da Consolidação, pelo fato de se considerar como «constitutiva» a sentença de segundo grau contra a qual fora interposto recurso de revista a que se atribuiu efeito suspensivo.

#### Recursos de Embargos

E-AI — 21/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Bayer do Brasil S/A. Embargados: Aloizio Thomaz Seixas de Andrade. (Adv. Drs. Célio Silva e Vicente de Paulo C. Maranhão). (TP — 934/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Embargos não conhecidos porque o único aresto paradigma desatende à Súmula 38 do TST.»

E-AI — 759/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Companhia Siderúrgica Mannesmann. Embargados: Benjamin Ferreira da Rocha

Filho e outro. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Geraldo Dias Reis). (TP — 900/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não demonstrada a violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-AI — 3.711/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Francisco Rodrigues Silva. Embargado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Jos. e Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP — 342/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito receberam-nos para que seja processada a revista.

EMENTA: Embargos acolhidos para se mandar processar a revista como de direito.

E-RR — 1.358/76 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Geraldo Antonio do Amaral. Embargado: Financeira BEMGE S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Wenio Balbino de Castro). (TP — 1.170/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para determinar o pagamento das horas extras excedentes de seis, respeitado o biênio prescricional, apurando-se o «quantum» em execução de sentença.

EMENTA: Empregado de financeiras. Devidas as horas extras excedentes das seis da jornada normal de trabalho. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR — 4.484/76 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargantes: João Gomes de Moura e outros e Companhia Agro-pecuária Santa Helena. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Walter da Silva e Arnaldo Von Glenhn). (TP — 903/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por não demonstrada a violação do art. 896 da CLT.

E-RR — 4.605/76 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Antonio Francisco de Moura e outros. Embargado: Companhia de Navegação Cabo Frio. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (TP — 904/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não caracterizada a violação do art. 896 da CLT.

ED-E-RR — 4.802/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Júlio Cezar Luchese. Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Marcio Gontijo). (TP — 984/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para declarar que a conclusão do acórdão embargado foi no sentido de «conhecerem dos embargos e, no mérito, receberam-nos para acrescentar à condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras, com os reflexos pedidos.»

EMENTA: Embargos de declaração que são recebidos.

RR — 4.881/76 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. Embargado: Getúlio da Rocha Nogueira. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Francisco Boselli). (TP — 778/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-RR — 4.946/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: ZIVI S/A — Cutelaria. Embargado: Inácio da Rosa Fraga. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP — 937/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: O Sábado não trabalhado mas cujas horas a ele correspondentes

são distribuídas nos demais dias da semana, para satisfazer o regime de compensação de horário, é considerado dia útil para o cômputo das férias. Embargos conhecidos e acolhidos.

ED-E-RR—5.295/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Luiz Hegner Borges. Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e José Alberto Couto Maciel). (TP — 940/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para esclarecer que no julgamento dos embargos infringentes foi restabelecido o acórdão regional.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos diante da omissão do recebimento dos embargos, que, no caso, foi para restabelecer a decisão regional.

E-RR- 237/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Takashi Kikuchi. Embargado: Yakult S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Júlio de Carvalho Barata). (TP — 170/79).

Decisão: Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por delirar do tema da causa a distribuição do ônus da prova, não haver supedâneo legal ou jurisprudencial para a admissão do recurso pelo perdão tácito e por implicar revolvimento da matéria fática o ponto do «animus abandonandi».

E-RR — 289/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Lajos Soboslai. Embargado: Medidores Schumberger S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ângelo de Oliveira). (TP — 577/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Embargos acolhidos, face à Súmula 76 do TST.

E-RR — 919/77 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Djanira Rocha dos Santos Souza. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP — 779/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos, quer pela preliminar de preclusão, quer pelo mérito.

EMENTA: Embargos que não se conhecem: pela preliminar, por incorrente a asseverada preclusão; pelo mérito, por superveniência da Súmula 87 da jurisprudência uniforme.

E-RR — 1.660/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Azevedo Franzem. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lórenz). (TP — 737/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: O tempo de serviço sob regime da Lei n.º 1.890/53 soma-se ao prestado posteriormente sob a égide da Lei Estadual n.º 1.751/52. Embargos acolhidos.

E-RR-3577/77 - TRT-5.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS RPBA. Embargado: ZOEL AZEVEDO DE BRITO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Humberto Pires de Aragão). (TP-789/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e seus efeitos sobre a indenização:

EMENTA: Embargos parcialmente acolhidos face à Súmula 70 do TST.

ED-AG-RR-3630/77 - TRT-2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Wilson Selece. Embargado: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-806/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Não há omissão, se o emittente relator, tratando do tema de alteração de horário entendeu que «as cidades também morrem», no sentido metafórico, mas visível, de que não há direito adquirido na pretensão do Embargante ferroviário de estação do Interior.

E-RR-3803/77 - TRT - 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Banco Mineiro do Oeste de Investimentos S/A. Embargado: Crispim Zuim Filho. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Afonso de Ligori Zuim). (TP-791/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, por não demonstrada a violação da Súmula 78 do TST. Embargos não conhecidos.

E-RR-4270/77 - TRT-4.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Embargante: Zivi S/A — Cutelaria. Embargado: Dalmir Menezes da Luz e outro. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Júlio Cesar Alves Rodrigues). (TP-895/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação o pagamento do tempo referente ao intervalo inter jornada.

EMENTA: Embargos não conhecidos quanto à matéria objeto da Súmula 76 e acolhido para decidir conforme Súmula 88.

E-RR-4654/77 - TRT - 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Adão José Oliveski. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Olga Gomes Cavalheiro Araújo). (TP-793/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para julgar o reclamante carecedor de ação.

EMENTA: Equiparação salarial - Quadro de carreira - Impossibilidade. Reconhecida a existência válida do quadro de carreira do empregador, posto que mereceu aprovação do Conselho Nacional de Política Salarial e, consequentemente, do seu Presidente, o Sr. Ministro do Trabalho, não é viável cogitar-se de equiparação salarial, a teor do que expressamente dispõe o parágrafo 2.º do artigo 461 da CLT, nem mesmo quando o paradigma, através de ação da mesma natureza, logrou melhor posicionamento no referido quadro. Embargos conhecidos e providos.

#### Agravos Regimentais

Agravos Regimentais com Decisões e Ementas de Igual Teor, como Segue:

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AG-AI-2030/77 — TRT - 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Albino Pereira da Rosa. Agravado: Jacira de Oliveira. (Adv. Drs. Albino Pereira da Rosa e Rilson de Oliveira Galvão). (TP-945/79).

AG-AI-2883/77 — TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A - Frigorífico Anglo. Agravado: Adilor Rodrigues Marques. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Edson Flausino Silva). (TP-946/79).

AG-AI-3810/77 — TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Indústria Elétrica Boveri S/A. Agravado: José Roberto Domingues. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Rubem José da Silva). (TP-947/79).

AG-AI-25/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Taicísio Rodrigues Pereira. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Joseph Haddad Sobrinho). (TP-948/79).

AG-AI-71/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Roberto José da Silva. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Juaceny Teixeira de Assumpção). (TP-949/79).

AG-AI-78/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de

Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Luiza da Conceição Marcelino. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias, e Benedito Calheiros Bomfim). (TP-950/79).

AG-AI-167/78 — TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMS- PE. Agravado: Carlos Ary Machado e outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1008/79).

AG-AI-178/78 — TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Aristides Bento e outros. Agravado: Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nerio S. W. Battendieri). (TP-1009/79).

AG-AI-179/79 — TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Luiz Carlos Simões. Agravado: Cerinco S/A - Cerâmica Indústria e Comércio. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1010/79).

AG-AI-244/78 — TRT - 7.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência de Produção de Fortaleza. Agravados: Evandro Salgado Studart da Fonseca e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Lauro Maciel Severiano). (TP-1011/79).

AG-AI-252/78 — TRT - 5.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Adolfo Bispo dos Santos e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-743/79).

AG-AI-328/78 - TRT - 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Siderúrgica Mannesmann. Agravado: Ericson Diogo Meireles. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Antonieta Seixas Francia Silva). (TP-10121/79).

AG-AI-598/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A. Agravado: Benedito Mariano e outros. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1013/79).

AG-AI-599/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Benedito Mariano e outros. Agravado: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo R. de Oliveira). (TP-1014/79).

AG-AI-613/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Edgard Aurélio Fernandes Lima. (Adv. Dr. Nelson Esteves Sampaio). (TP-1015/79).

AG-AI-628/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Manoel Xavier. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Lucidio Vieira dos Santos). (TP-951/79).

AG-AR-1555/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Jamir Rosalem. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-952/79).

AG-RR-1804/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Confecções Jack S/A. Agravado: Marlene Huber. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-953/79).

AG-RR-2073/77 — TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Arcindo Biavatti e outros. Agravado: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-954/79).

AG-RR-2611/77 — TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Agravado: Sérgio Buono. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-955/79).

AG-RR-3146/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Pedro Ulisses Gentil. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-956/79).

AG-RR-3720/77 - TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S/A e Décio da Silva Faria. Agravados: Os mesmos.

(Adv. Drs. Mário Gontijo e José Torres das Neves). (TP-957/79).

AG-RR-4102/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A. Agravado: Rosana Silva Marques Oliveira. (Adv. Drs. Mário Gontijo e José Tôres das Neves). (TP-958/79).

AG-RR-4494/77 — TRT . Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Itáú S/A. Agravado: João Machado Ferreira Brandão. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Omar de Carvalho Dutra). (TP-959/79).

AG-RR-4798/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Confecções Jack S/A. Agravado: Tereza Oliveira Marques e outra: (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-960/79).

AG-RR-5045/77 — TRT - 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Light - Serviços de ELETRICIDADE S/A. Agravado: João de Azevedo Mendes. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-961/79).

AG-RR-91/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: OTHON Sinal de Menezes. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-962/79).

AG-RR-145/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - Banco de Investimento do Brasil S/A. Agravado: Adílio dos Santos. (Adv. Drs. Mário Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-963/79).

AG-RR-301/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Guilherme Schmidt e outros. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1016/79).

AG-RR-328/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA Ferrovias Paulista S/A. Agravado: José Pereira Filho. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1017/79).

AG-RR-383/78 — TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: União Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e Banco Itáú S/A. Agravado: Luiz Carlos Espindola. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Antonio Augusto Fernandes). (TP-1018/79).

AG-RR-404/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Carlos de Amaral. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Maria L. Vitorino Borba e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-1019/79).

AG-RR-422/78 — TRT - 9.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Alexandre Cleve Neto. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Nestor A. Malvezzi). (TP-1020/79).

AG-RR-451/78 — TRT - 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ORBRAM S/A - Organização Riograndense de Serviços. Agravado: Nodier Vieira da Silva. (Adv. Drs. Israel Santana e Carlos F.P. Araújo). (TP-1021/79).

AG-RR-480/78 — TRT - 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Antonio do Espírito Santo Fernandes. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Demétrio Mendes Ornelas). (TP-1022/79).

AC-RR-502/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Ari Possa Leirias. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1023/79).

AG-RR-550/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Itáú S/A. Agravado: Valquíria de Almeida Montanari. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-1024/79).

AG-RR-569/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Antonio 10.ª. Agravado: FEPASA — Ferrovias Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C.T. Nogueira). (TP-1025/79).

AG-RR-579/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: João Santo Rodrigues. Agravado: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A. (Adv. Drs.

Maria Lúcia Vitorino Borba e Márcio Gontijo). (TP-1026/79).

AG-RR-625/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Ercy Laizo. (Adv. Srs. Carlos Roberto O. Costa e Demétrio Mendes Ornelas). (TP-1027/79).

AG-RR-2680/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Sebastião Mendonça Junior. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Luiz Ailton de Carvalho). (TP-830/79).

#### PRIMEIRA TURMA

##### Agravos de Instrumento

AI-3731/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravados: Benedito Pedro Rodrigues e outros. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Lázaro Villela). (1.ª T-622/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os arestos apontados como divergentes efetivamente não refletem atritos e são impertinentes. Agravo improvido.

AI-3879/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Carioca — Mudanças e Transportes Ltda. Agravado: Sebastião de Oliveira. (Adv. Drs. Ivanir José Tavares e Jorgina Maria de Freitas). (1.ª T-536/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato é insuscetível de revisão na instância superior. Agravo desprovido.

AI-3923/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Maria Ivonete de Souza. Agravado: Unifika do Brasil Ind. Textil Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Clovis Zalaf). (1.ª T-538/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não há como reexaminar prova nesta instância. Agravo a que se nega provimento.

AI-3991/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Toyobo do Brasil S/A — Ind. Textil. Agravado: Celio Paulino da Silva. (Adv. Drs. Luiz Giosa e José Rodrigues Azenha Sobrinho). (1.ª T-540/79).

Decisão: Sem divergência, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Discussão do princípio de adstrição do juízo ao pedido do autor. Agravo provido para melhor exame.

AI-4008/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: CIMEC — Construções Industriais Mecânicas S/A. Agravados: Adecia Pereira Rosa e outros. (Adv. Drs. Iago Brécia Cartacho e José Francisco Boselli). (1.ª T-541/79).

Decisão: Sem divergência, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Discussão de mandato tácito. Agravo provido para melhor exame.

AI-4015/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: Iracy Gomes Medeiros e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Agravados: Os Mesmos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1.ª T-543/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4039/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Benedito Marques Filho e outros. Agravado: SUPERGASBRAS — Distribuidora de Gás S/A. (Adv. Dr. Helio Aparecido Lino de Almeida). (1.ª T-544/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revolvimento de matéria de fato e de prova. Incabível. Agravo improvido.

AI-4107/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Agravado: Manoel Jahyr Pires. (Adv. Drs. Renan Valle Machado Bandeira e Alfredo Gonçalves Mariano). (1.ª T-549/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4183/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Prefeitura Municipal do Recife. Agravado: Arlindo Joaquim de Santana. (Adv. Drs. Juares Neri Ferreira e Elvira Gomes Falcão). (1.ª T-552/79).

Decisão: Sem divergência, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Rebaixamento de emprego designado para nova função com aumento de salário, do qual foi afastado por ato da autoridade. Agravo provido para melhor exame.

AI-4191/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Maria Regina da Silva. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edmilson Bernardo da Silva). (1.ª T-554/79).

DECISÃO: Agravo desprovido.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4195/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Usina Catende S/A. Agravados: Severino Francisco da Silva e outros. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1.ª T-636/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O Acórdão agravado reflete a Súmula 57. Agravo improvido.

AI-4205/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: CONAGE — Cia. Nacional de Armazéns Gerais. Agravados: Manoel Amorim e outros. (Adv. Drs. Euripedes Miranda e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1.ª T-555/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática, incabível reexame. Agravo improvido.

AI-4312/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Paulo Miguel da Silva. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e José Iliceu Gonçalves Rodrigues). (1.ª T-558/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação é matéria fática, no caso, Agravo improvido.

AI-4463/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: José Guldí Duarte. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Haroldo de Castro Fonseca). (1.ª T-561/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por estar deserto, por não ter sido preparado.

AI-4518/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Ermelinda de Jesus Ferreira Passos. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-563/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4670/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Aristides Fernandes da Silva. Agravado: Fazenda São Bento. (Adv. Dr. Mário Barboza de Silva). (1.ª T-645/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego, em regra, é matéria de fato, cujo reexame é incabível nesta instância. Inviável a revista. Agravo improvido.



## Recursos de Revista

RR-2128/76 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: José Vital de Matos e outro e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1.ª T-647/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do apelo da empresa, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: «Revista do empregado não conhecida face às Súmulas 84 e 42. Revista da empresa provida pela Súmula 70.»

RR-5148/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce. Recorrido: Marlene Leite Vasconcelos. (Adv. Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho). (1.ª T-648/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 78.»

RR-53/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Geraldo Natividade Pereira. (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Rui Pena). (1.ª T-650/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Competente a Justiça do Trabalho para apreciar litígio decorrente da opção pelo regime celetista, exercida por funcionário cedido à RFF S/A, com apoio na Lei 6184/74.»

RR-248/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Osvaldo Marques de Sá e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1.ª T-651/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista da empresa e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: «Não cabe equiparação salarial baseada em sentença judicial.»

RR-252/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Delio Ferreira Tavares. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1.ª T-652/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar litígio em que postula o ex-empregado da RFF S/A a complementação da aposentadoria porque do Tesouro Nacional, através do INPS, o ônus, do pagamento.»

RR-1672/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrent: VEMAG S/A — Veículos e Máquinas Agrícolas. Recorrido: Luiz Raphaël Justo Pereira. (Adv. Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Did H. Riedel de Figueiredo). (1.ª T-653/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: «gratificações habituais integram o salário para todos os efeitos legais.»

RR-2146/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Carlos Alberto Jacob. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-654/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 76.»

RR-2530/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Fredi Rolf Johnscher. Recorrido: Mirian Tizque Bonfim. (Adv. Drs. Ingeborg Klassen Johnscher e Paulo Cesar Bastos). (1.ª T-659/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Incabível recurso de revista interposto em fase de execução mesmo através de embargos de terceiros, a teor do § 4.º do artigo 896 da CLT.»

RR-2706/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Luiz de Souza. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-661/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: «Revista conhecida e provida pois à complementação de aposentadoria criada pela CMTC, só tem direito o empregado com 30 anos de serviço efetivo, no mínimo.»

RR-3104/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Tito Mainardi. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Vander Bernardo Gaeta e Maurício A. Penna Chaves). (1.ª T-662/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque inexistente a violação legal apontada.»

ED-RR-3269/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Albino Veloso. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-580/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que o decidido foi no sentido da remessa dos autos a Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho — FEPASA. Ferroviário da antiga Sorocábana que mantém o «status» de funcionário Público. É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o feito. Remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Embargos declaratórios providos.

RR-3450/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Manoel Gonçalves de Almeida. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cesar Franco). (1.ª T-663/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Os embargos declaratórios qualquer que seja o resultado do julgamento, suspendem os prazos para outros recursos (art. 538 do CPC). Revista não conhecida porque intempestiva.»

RR-3618/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Adelino de Ré. Recorrido: Abramo de Ré & Cia. Ltda. (Adv. Drs. Alzir Cogorni e Rudy Elmarío Ritter). (1.ª T-665/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista, apenas quanto a compensação e no mérito, deram-lhe provimento para excluir-lhe da condenação.

EMENTA: «A compensação, além de se restringir à dívida de natureza trabalhista, deve ser argüida com a contestação. Revista conhecida e provida.»

RR-3639/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Daniel Antonio de Brito. Recorrido: Edin S/A — Indústria Naval. (Adv. Drs. Carlos Augusto Coimbra de Mello e Carlos Arthur Paulon). (1.ª T-666/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não há equivalência econômica entre as indenizações do FGTS e da CLT. Equivalência jurídica é o que consagra a Constituição. O termo «equivalência» no texto constitucional está não no sentido de valor, mas no de garantia de pagamento de uma indenização quando da rescisão contratual. A

garantia é de proteção ao empregado para evitar a demissão sem pagamento. A equivalência de que fala a Constituição é uma equivalência de sistemas: a estabilidade ou Fundo de Garantia *equivalente*. A alternativa ou, que se lê no artigo da Constituição, isola um sistema do outro, não permitindo a sua interligação, aproveitando-se as vantagens deste ou daquele. Inocorre, efetivamente, a equivalência pretendida. Ela é apenas jurídica e não econômica. Reclamatória improcedente.

ED-RR-3759/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Martiniano Zuquim Guimarães. Embargado: Banco Mineiro S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Lúcio Weber Pereira). (1.ª T-587/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos no sentido de retificar a conclusão do acórdão de fls. 94/96, para negar-se provimento a revista.

EMENTA: Bancário. Sábado é dia útil não trabalhado para os bancários por legislação especial. O próprio artigo 224 possui redação que não deixa dúvidas quanto à existência de um dia útil não trabalhado, que é o sábado. Não se pode falar em sábado como dia de repouso, pois a Lei 605 estabeleceu em um dia apenas o repouso remunerado. Excluídas as horas extras sobre os sábados, por não ser dia de repouso. Embargos declaratórios em recurso de revista do empregado a que se negou provimento.

RR-3863/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Ricarda Bispo da Conceição. Recorrido: Antonio Pereira Filho. (Adv. Drs. Sergio Emilio Schlang Alves e Tito Paraizo). (1.ª T-671/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque fática a matéria — relação de emprego.»

RR-3877/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Çarpeças Ltda. Recorrido: João Pedro Vieira de Souza. (Adv. Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-672/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar a dedução da importância já recebida pelo empregado.

EMENTA: «A compensação de dívida de natureza trabalhista pode exceder ao valor de um salário quando o pagamento se efetuar na esfera judicial.»

ED-RR-3944/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. Recorridos: Marcos Feijó e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Francisco Maia). (1.ª T-592/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

RR-3962/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Bombahia — R.C. Barros & Cia. Ltda. Recorrido: Silvano Melo Fagundes Rocha. (Adv. Drs. Ernandes de Andrade Santos e Raymundo de Freitas Pinto). (1.ª T-593/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem e julgue o recurso ordinário, como entender de direito, eis que tempestivo.

EMENTA: Empresa notificada através de «carta precatória». Inexistência de informação de seu cumprimento ou devolução, sem sua juntaada aos autos. Art. 241, IV, do CPC, aplicável subsidiariamente à CLT. O prazo para interposição do recurso ordinário começa a contar da data da juntada da precatória. Pressupõe-se, «de jure et de facto», que o recurso ordinário interposto é tempestivo, pela falta de juntada. Não pode a parte responder por omissão da Secretaria da Junta. Se não há prova

da intempestividade, é de se admitir o tempestivo. Recibos do Banco do Brasil S/A. são datados mecanicamente (§ 4.º, do Art. 789, da CLT), não houve infringência da Súmula 53. Depósito judicial que atendeu ao estabelecido no Prejudicado 45.

RR-4003/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: José Antonio Mendes. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Guido Biharinho e Maria Cristina P. Côrtes). (1.ª T-676/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque não comprovada a violação legal ou dissídio pretoriano.»

RR-4004/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Raimundo Miranda Armond. Recorrido: Romilda Serra e Meira. (Adv. Drs. Francisco de Assis Betti e e Geraldo Cesar Franco). (1.ª T-677/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto revela e ao mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer-se decisão da MM. Junta.

EMENTA: Revelia. Preposto. Contador. O art. 843, § único, da CLT, ao facultar ao empregador fazer-se representar por gerente ou qualquer outro preposto, exige deste último a condição de empregado da empresa. Preposto significa aquele que dirige um serviço, um negócio, por delegação da pessoa competente. Por norma cogente (§ 1.º, art. 843 da CLT) não se faculta à empresa a liberdade de escolher representante fora da sua estrutura, por não ser titular de relação de emprego ou interesse direto ao seu capital. Contador autônomo não se enquadra na figura do «preposto» para representar a empresa. Recurso do reclamante julgado procedente.

RR-4064/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Nacional da Habitação (BNH). Recorrido: José Nunes de Andrade. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Adelino Pereira de Moraes). (1.ª T-680/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: «Revista provida face ao Prejudicado 57.»

RR-4384/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Estado de Pernambuco. Recorrido: Francisco Miguel Fernandes. (Adv. Drs. Newbon Victor e Aranha de Moura). (1.ª T-685/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida.»

RR-4386/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Nadir Knothe e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Jaime Marangoni). (1.ª T-602/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Efetivação em cargo. O art. 450 da CLT refere-se expressamente à comissão interina ou em substituição, eventual ou temporária. Isto é: tal desempenho será esporádico, ocasional, atividade passageira. O comissionamento prolongado, por períodos sucessivos, desvirtua a sua natureza, exceto em casos especiais. Instrutores comissionados, nomeados depois de aprovados em «concurso de seleção» — Recebimento de vencimentos e vantagens como se efetivados, ocupando cargos antes exercidos em caráter efetivo pelos seus antecessores. Direito de efetivação dos reclamantes nos cargos. Revista desprovida.

RR-4688/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Lopes — Consultoria de Imóveis Ltda. Recorrido: Jesus Gomes Pereira. (Adv. Drs. Juraci Galvão Junior e Vasco Pellacani Neto). (1.ª T-610/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Inquirição de testemunhas: ordem para serem ouvidas em audiência. O formalismo excessivo é incompatível com o processo trabalhista, que sempre busca o acordo e a conciliação entre as partes, para a solução da demanda, bem diferentemente da rigidez das normas processuais civis e penais. No Direito do Trabalho o que se pretende é sempre acelerar e dinamizar o procedimento, tarefa que incumbe a todos para «renderem meno imperfecto questo strumento indispensabile alla vita e al progresso dei popoli, che il diretto» (Carnelutti). A par da singeleza do processo, há de ser restabelecida a segurança da prestação jurisdicional sem o sacrifício de formas ou formalidades essenciais. Ausentes patrono e autor, poderiam ser ouvidas as testemunhas do réu presente, tão logo terminasse a audiência daquelas que estavam sendo ouvidas quando chegou a outra parte, desde que não tivesse ouvido os depoimentos anteriores. Revista não conhecida por falta de fundamentação legal.

## SEGUNDA TURMA.

### Agravos de Instrumento.

AI-2021/78: TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Siderurgica Hime S/A. Agravado: Marcionilio Rodrigues dos Santos. (Adv. Drs. José Quintela de Carvalho). (2a. T-620/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2024/78: TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Walter Francisco de Carvalho. Agravado: Estamparia Rela S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro). (2a. T-621/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2259/78: — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estrado do Paraná (A). Agravados: Paulina Ferreira da Silva e Outros. (Adv. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Osvaldo Francisco Gasparin). (2.ª T-685/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível recurso de revista contra decisão proferida em fase de execução. Inteligência do § 4.º do art. 896 da Consolidação. Agravo a que se nega provimento.

AI-2659/78 — TRT — 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravados: Dercidio Mariano Pedro e outros. (Adv. Dr. João de Lima Teixeira Filho). (2a. T-482/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2660/78: TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Arildo Motté de Lima (Adv. Drs. Jésus de Godoy Ferreira e José Torres das Neves). (2a. T-622/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3087/78 — TRT — 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Maria Vieira Alves. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2a. T-486/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de qualquer recurso, por inexistente, quando dos autos, faltar o respectivo instrumento de procuração.

AI-3095/78 TRT 9.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Brasileiro

de Descontos S/A. Agravado: Veraline Venâncio). (Adv. Drs. José Carlos Farah e Nestor A. Malvezzi). (2a. T-489/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-3111/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Geraldo Trevas. (Adv. Drs. Fernando Alkmim de Barros e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (2.ª T-582/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3188/78: TRT 9.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estado do Paraná. Agravado: Edgar Santos Buquerra. (Adv. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Wilhelm Voss). (2a. T-492/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3290/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: José Aparecido da Silva. Agravado: São Paulo Alpargatas S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-496/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3336/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A. Agravado: Ivan Rodrigues de Andrade. (Adv. Drs. Antonio Manoel Leite e José Torres das Neves). (2a. T-624/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

AI-3337/78: 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Ivan Rodrigues de Andrade. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Antonio Manoel Leite). (2a. T-625/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

AI-3377/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Real S/A. Agravado: Pedro Rezende. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Torres das Neves). (2a. T-497/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3378/78: TRT 3a Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Pedro Rezende. Agravado: Banco Real S/A. (Adv. José Torres das Neves e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2a. T-498/79).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3380/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Companhia Brasileira de Projetos e Obras-CBPO. Agravado: José Nunes dos Santos. (Adv. Drs. João Bosco de Oliveira e José Rodrigues Ranget). (2a. T-627/9).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3412/78: TRT 9.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. Agravado: José Waldemiro Soares. (Adv. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Nestor A. Malvezzi). (2a. T-501/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por objetivo resolver provas.

AI-3415/78: TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Maria Rosa Barbosa Adário e outra. Agravado: Central de Sucatas São Carlos Ltda. (Adv. Dr. Almir Pazzlanotto Pinto). (2a. T-502/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3432/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Zilda Rocha de Oliveira. Agravado: Prolar S/A (Adv. Drs. Antonio Mario Tenreiro e Antonio Geraldo Cardoso). (2.ª T-503/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3457/78: TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Globex Utilidades S/A. - Ponto Frio. Agravado: Aldair Mendes das Chagas. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Maria Juraci da Silva). (2a. T-627/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-3475/78: TRT 3a. Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Jair Teixeira de Moraes. Agravado: Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel. (Adv. Drs. Afonso Sérgio C. de Faria e A. D. Meirelles Quinella). (2a T-628/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se dá provimento, para melhor exame da matéria.

AI-3486/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Real S/A. Agravado: José Almeida Pinto. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Geraldo Cezar Franco). (2a. T504/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3487/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: José de Almeida Pinto. Agravado: Banco Real S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2a T-505/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3498/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Agravado: Lourivaldo Francisco da Silva. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (2a T-629/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando a acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-3539/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Pirelli Sul-Cia. Industrial Sulriograndense. Agravados: Oraci

Dias da Silva e outros. (Adv. Drs. Edson Moraes Garcez e Carlos F. P. Araújo). (2a. T-692/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3542/78: TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Sylvio de Paula & Cia. Ltda. Agravado: Luiz Carlos Argento. (Adv. Drs. José Henrique Frossard de Aguiar e Paulo M. do Vale). (2a. T-630/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. AI-3544/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravantes: Hélio Ferreira e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Antonio Ferreira Martins e Carlos Eduardo G. Maethgen). (2a. T-506/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-3550/78: TRT 8.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA. Agravado: Jefferson Duarte dos Santos. (Adv. Drs. Floriano Barbosa e Itair Silva). (2a. T-507/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3583/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Bayer do Brasil S/A. Agravado: Alverino Felix Damasceno. (Adv. Drs. Delialdo Assumpção Barbosa e Arlindo Tufy Malulji). (2a. T-631/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-3584/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Roberto Mário. Agravante: Valdomiro Tenório Cavalcante. Agravado: INTERCAP — Cia. Internacional de Capitalização. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Amorim Robortella). (2.ª T-632/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo ao qual se dá provimento.

AI-3589/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: João Teixeira Gonçalves e outros. (Adv.: Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Maria de Lourdes Victório). (2.ª T-633/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3591/78: TRT da 2.ª Região. Rel., Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Mário Augusto Heredia Pereira. Agravado: Banco Econômico S.A. (Adv.: Drs. Osvaldo Pereira e José Eduardo Gomes Pereira). (2.ª T-508/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3594/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Sindicato Rural de São Manuel. Agravados: João de Oliveira Correa e outros. (Adv.: Drs. Luiz Fernando Machado e Orlando Geraldo Pampado). (2.ª T-509/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3624/78: TRT da 2.ª Região. Rel., Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Construtora de Distilaria Dedini S.A. Agravado: Dir-

ceu Cândido (Adv.: Drs. Rubens Ragazzo e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-512/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido.

AI-3683/78: TRT 1.ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Agravante: Luiz Carlos Suñer Alves. Agravado: Erymá Carneiro Advogados e Consultores SCT. (Adv.: Drs. Luiz Carlos Suñer Alves e Erymá Carneiro). (2.ª T-634/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3692/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Antonio Carlos Rezende Cabral. Agravado: Jaraguá S.A. — Indústrias Mecânicas. (Adv.: Drs. S. Riedel de Figueiredo e Hélio Tupinambá Fonseca). (2.ª T-515/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3705/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Agravante: Paulo Roberto Sarri. Agravado: Companhia Paulista de Força e Luz. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Sérgio J. B. Junqueira Machado). (2.ª T-516/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3706/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Oswaldo Dias Corrêa. Agravado: Grupo J. Tiago Ltda. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Planet Júnior). (2.ª T-517/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque o recurso de revista que não foi admitido era intempestivo.

AI-3718/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Jarbas Antonio Paioli. Agravado: ERONCAR Veículos S.A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fausto Renato de Rezende). (2.ª T-518/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3729/78: TRT 3.ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Agravante: Siemens S.A. Agravado: Wanderley Adilson Nogueira. (Adv.: Drs. Paulo Antonio de Menezes Afonso M. Cruz). (2.ª T-698/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3779/78: TRT 9.ª Região. Rel.: Min. Roberto Mário. Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.-CELESC. Agravado: Venâncio Marchetti. (Adv.: Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Otacilio Peron). (2.ª T-635/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3785/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Agravante: Deldésio de Castro. Agravado: CARBOCLORO S.A. — Indústrias Químicas. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Emmanuel Carlos). (2.ª T-636/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3786/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Joaquim Quitério. Agravado: Fazenda Jacutinga. (Adv.: Drs. Márcio Penna e Octávio Bueno Magano). (2.ª T-519/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3801/78: TRT 3.ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Agravante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A.-MBR. Agravado: Otávio Justino. (Adv.: Drs. Walter Lúcio Figueiredo da Silva e Nicanor Eustáquio P. Armando). (2.ª T-521/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-3812/78: TRT 1.ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Agravante: CICLO-Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários. Agravado: Danilo Eduardo Marques de Almeida. (Adv.: Drs. Roberto Queiroz Dias Rosa e José Coelho dos Santos). (2.ª T-637/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-3814/78: TRT 1.ª Região. Rel., Min. Orlando Coutinho. Agravante: Transportes Carvalho S.A. Agravado: Antonio Costa. (Adv.: Drs. Marcos Antonio de Araújo e Fernando F. Campos). (2.ª T-638/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3819/78: TRT 1.ª Região. Rel., Min. Roberto Mário. Agravante: Antonio Bernardes — Espólio. Agravado: Manouk Avedisjan. (Adv.: Drs. Arthur de Carvalho Serejo e Luiz Cláudio L. Penafiei). (2.ª T-639/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-3825/78: TRT 1.ª Região. Rel., Min. Orlando Coutinho. Agravante: Jockey Club Brasileiro. Agravado: Mauro da Silva de Carvalho. (Adv.: Dr. Hugo Mósca). (2.ª T-640/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame de revista.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3842/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Roberto Mário. Agravante: Luiz Kiliinsky. Agravado: Móveis e Decorações Mara Ltda. (Adv.: Drs. Jacob Timoner e Eduardo Domingos Bottalho). (2.ª T-641/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por objetivar o reexame de matéria fática.

AI-3846/78: TRT 1.ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Modernos Hotéis do Brasil. Agravado: José Rodrigues Neto. (Adv.: Drs. Deomar Desterro e Silva e Sérgio Chacon de Assis). (2.ª T-703/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame de revista.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-3849/78: TRT 1.ª Região. Rel., Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravado: Margarida Ribeiro do Amaral. (Adv.: Drs. Alvaro Alberto A. Castanheira e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-642/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3854/78: TRT 4.ª Região. Rel., Min. Roberto Mário. Agravante: MADEPAN — Indústria, Comércio, Importação e Exportação S.A. Agravado: José da Silva Lemos. (Adv.: Drs. Atlê Coutinho Boos e Helena Araújo Abreu). (2.ª T-643/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.

AI-3856/78 TRT 4.ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Vidraria Santa Marina. Agravado: Euclides da Silva Barros. (Adv.: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira). (2.ª T-644/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-3858/78: TRT 4.ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Sul Rio Grandense de Comércio e Eletrodomésticos. Agravado: Hugo José Meucci Nique. (Adv.: Dr. Luiz Souza Costa). (2.ª T-705/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3862/78: TRT 9.ª Região. Rel., Min. Roberto Mário. Agravante: Estado do Paraná. Agravado: Nelci Terezinha Bobato Koslovski. (Adv.: Drs. Antonio Carlos Lucchese e José Melquides da Rocha). (2.ª T-707/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-3867/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Roberval Popes de Camargo. Agravado: S.A. — Indústria Votorantim. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn). (2.ª T-525/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3952/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Mozart V. Russomano. Agravante: M. Dedini S.A. — Metalúrgica. Agravado: Rubens Cândido Nunes. (Adv.: Drs. Rubens Ragazzo e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-525-A/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido.

AI-3960/78: TRT 2.ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Agravante: Manoel Pereira da Silva. Agravado: Siderúrgica J. L. Aliperti S.A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (2.ª T-527/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4002/78: TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Maria José Temóteo da Silva. (Adv.: Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (2.ª T-529/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de qualquer recurso, por inexistente, quando dos autos, faltar o respectivo instrumento de procuração.

AI-4004/78: TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Empresa Agrícola Pirangi S/A. Agravados: Eronildes Elias de Souza e outros. (Adv.: Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (2.ª T-645/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de qualquer por inexistente, quando dos autos, faltar o respectivo instrumento de procuração.

AI-4009/78: TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: José Geraldo Madureira. Agravado: José Fernandes de Melo. (Adv. Dr. Geraldo Generoso Fonseca). (2.ª T-646/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4014/78: TRT — 1.ª Região. Rel. Min.

ementa. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4002/78: TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Maria José Temóteo da Silva. (Adv.: Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (2.ª T-529/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de qualquer recurso, por inexistente, quando dos autos, faltar o respectivo instrumento de procuração.

AI-4004/78: TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Empresa Agrícola Pirangi S/A. Agravados: Eronildes Elias de Souza e outros. (Adv.: Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (2.ª T-645/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de qualquer por inexistente, quando dos autos, faltar o respectivo instrumento de procuração.

AI-4009/78: TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: José Geraldo Madureira. Agravado: José Fernandes de Melo. (Adv. Dr. Geraldo Generoso Fonseca). (2.ª T-646/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4014/78: TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Mac-Silva Mercantil Ltda. Agravados: José Queiroz de Barros e outros (Adv.: Drs. Manoel Carlos da Silva Neto e Zelito Caldas Barcellos). (2.ª T-647/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4021/78: TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Libânio Figueiredo de Abreu. Agravado: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro-CEHAB-RJ. (Adv. Dr. Sergio da Silva Paranhos). (2.ª T-648/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4032/78: TRT 8.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Copala-Indústrias Reunidas S/A. Agravado: Sebastião Monteiro da Silva (Adv.: Drs. José Acreano Brasil e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-649/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento e subida do recurso de revista, a fim de ser melhor examinado.

AI-4059/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A-Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Olimpio Bedani. (Adv.: Drs. Arthur Vallerini e Benil Comitre de Lara). (2.ª T-650/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.



AI-4068/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Adão Luiz Pereira. Agravado: Construtora Almeida Prado Ltda. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e Adriano B. Guimarães). (2.ª T-530/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4073/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Oswaldo D'Aurélio (Adv. Dr. Célio Silva). (2.ª T-531/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4077/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Francisco Rios Domingues & Cia. Agravado: Raimundo Oliveira Silva. (Adv. Drs. Fábio Gambini e Semiramis Alves Teixeira). (2.ª T-651/79).

Decisão: Unanimemente, provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-4099/78: TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Anselmo Oswald Braun. Agravado: COPAVEL S/A.-Consultoria de Engenharia. (Adv. Drs. Danilo J. G. dos Santos e Waldyr Niemeyer Filho). (2.ª T-652/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece qualquer recurso, por inexistente, quando dos autos, faltar o respectivo instrumento de procuração.

AI-4103/78: TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Charrua S/A.-Fontes Mineraias. Agravado: Otávio Benedito Florisbal da Silveira. (Adv. Drs. Eli Raiskin e Glodory de Oliveira França). (2.ª T-653/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4106/78: TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: João Alves da Silva Sobrinho e outros. Agravado: Ferramentas Gedore do Brasil S/A. (Adv. Drs. Arminio João Von Hoendorf e Edson Morais Garcez). (2.ª T-654/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4143/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Lino da Costa e outro. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-532/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4139/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Geza Francisco Karl Nicolaus Salamon. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Jr. e Simonita F. Blikstein). (2.ª T-655/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento pela aplicação do Prejulgado n.º 52 do TST.

AI-4142/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SHARP S/A.-Equipamentos Eletrônicos. Agravados: Paulo Martins Duarte de Souza e outros. (Adv. Drs. Tomás Carlos Alberto Di Mase e Helio de Miranda Guimarães). (2.ª T-533/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4147/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Mu-

nicipal de Transportes Coletivos. Agravado: Ernani Ernesto Simões. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Wellington Cantal). (2.ª T-656/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

IA-4150/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Geraldo Langela Resende. (Adv. Drs. Paulo Gustavo Baracchini Centola e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-534/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento rejeitado porque a revista abordou tese em que a decisão foi favorável à Agravante. Impossibilidade de alargamento, através da minuta do agravo, da extensão e do conteúdo do recurso de revista.

AI-4167/78: TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Sul-Riograndense de Comércio de Eletrodômicos. Agravados: Ellery Calegari de Azevedo. (Adv. Dr. Luiz Souza Costa). (2.ª T-712/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4169/78: TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Gaúcha-Gráfica e Editora Jornalística S/A. Agravado: Beatriz Alcaraz Marocco. (Adv. Drs. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro e Helio Alves Rodrigues). (2.ª T-657/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4174/78: TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Waldir Benedito Edwiges. Agravado: Companhia Americana Fabril. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Domingues Lopes). (2.ª T-658/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-4202/78: TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: S/A. Estado de Minas. Agravados: Celso Cecilio Homem e outro. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2.ª T-659/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4206/78: TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: José Nestal Lélis Pereira e outros. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Múcio Wanderley Borja). (2.ª T-660/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento que não se conhece, por irregularidade em sua formação.

AI-4222/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Paulo Correa de Almeida. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Benedito José Barbosa). (2.ª T-535/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4272/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Yakult S/A — Indústria e Comércio. Agravado: Mario Ma-

moru Watanabe. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Paulo Luiz de Souza). (2.ª T-661/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4276/78: TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Delci Reigota Correa. Agravado: Jomarca-Industrial de Parafusos Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-536/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4302/78: TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Prefeitura Municipal de Itapeperica. Agravado: Albertino Pereira Dias. (Adv. Drs. Humberto Marcos Moreira Pessôa e Walfrido Cardoso de Araújo). (2.ª T-662/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4314/78: TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Fiat Automóveis S/A. Agravado: Manoel Gonçalves da Cruz. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida). (2.ª T-663/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI - 4.388/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Instituto VAL-LEE S/A. Agravado: Daniel de SSã. (Adv. Drs. Baturia Martins da Costa e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (2.ª T - 664/79).

Decisão: Sem divergência conheceram do agravo, e no mérito, deram-lhe provimento, para melhor exame da revista.

1EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI - 4.391/78: TRT 9.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Nilo Bello. Agravado: Hospital de Caridade e Maternidade São Camilo. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Arno Duarte). (2.ª T - 716/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir debate sobre a prova.

AI - 4.459/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Panificadora Columbia Ltda. Agravado: José Alves dos Santos Lannes. (Adv. Drs. Maria de Lourdes D'Arrochella LimaSalaberry e Guaraci Francisco Gonçalves). (2.ª T - 665/79).

/P Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de qualquer recurso, por inexistente, quando dos autos, faltar o respectivo instrumento de procuração.

AI - 4.464/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Adolfo João Brugger. Agravado: Clube de Regatas Guanabara. (Adv. Drs. Humberto Jansen Machado e Rubem Araújo Marcelo). (2.ª T - 666/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI - 4.492/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Usina Açucareira Paraíso S/A. Agravado: Derli de Souza Ferreira e outros. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Israel Carone Rachid). (2.ª T - 667/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI - 4.494/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Banco Brasileiro

de Descontos S/A. Agravado: Joel Faria. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (2.ª T - 718/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.

AI - 4.667/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sebastião Gonçalves Mechado Filho. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2.ª T - 219/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agravo a que não se conhece.

AI - 4.704/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: José Florentino Beconha Otero. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (2.ª T - 764/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI - 4.705/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Eugênio Maurício dos Santos. Agravado: Companhia Brasileira de Dragagem (Adv. Drs. Alcino Felizola e AndréBarachisio Lisboa). (2.ª T - 668/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

#### Recursos de Revista

RR - 3.903/77: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário Recorrente: Nicolau Aloisio & Companhia Ltda. Recorrido: Leonardo Cubacheski. (Adv. Drs. Sílvio Cabral Lorenz e Carlos F.P. Araújo). (2.ª T - 583/79).

Decisão: Por maioria, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito negaram-lhe provimento.

EMENTA: Comprovada a existência de insalubridade no trabalho desenvolvido por empregado admitido antes da vigência do Decreto-Lei n.º 389/68, não é de se aplicar o § 3.º do referido diploma legal, pena de ofensa ao direito adquirido. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

ED-RR - 3.961/77: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante Júlio Fernandes. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T - 669/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados.

RR - 4.541/77: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Forjas Taurus S/A e Ivo Salgado Morales. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira e Alina da Costa Monteiro). (2.ª T - 584/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso da empresa, e no mérito, negaram-lhe provimento e, à unanimidade, não conheceram da revista do reclamante.

EMENTA: Validade do Regime de Compensação Horária. As praxes adotadas pela empresa, bem como a anotação efetuada em ficha de registro do empregado, não conduzem ao reconhecimento da inexistência de horas extras, pois a lei exige, para a validade do acordo, a sua formalização por escrito, condição de ordem pública e, por isso, de caráter imperativo. Revista da empresa parcialmente conhecida aten-

dimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. (Súmula 85). Revista do empregado não conhecida.

RR - 5.328/77: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Alderico Celestino da Silva. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alberico de Oliveira Castro). (2.ª T - 1.873/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 42/TRT

RR - 5.366/77: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-SERTEL. Recorrido: Deraldo Raimundo Cardoso. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Alberto Couto Maciel). (2.ª T - 538/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Rejeição de preliminar de intempestividade, pela suspensão do prazo para recurso pela interposição de embargos declaratórios. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

ED-RR - 5.382/77: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: José Bispo Damasceno. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (2.ª T - 539/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos por desfundamentados.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentos, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipótese que ensejam sua oposição, com êxito.

RR - 51/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Sebastião Luiz de Souza. (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Demétrio Mendes Ornelas). (2.ª T - 670/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar incompetente esta Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, que declina à Eg. Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para onde deverão ser remetidos os autos, com as cautelas de estilo.

EMENTA: Não efetivada a opção, formulada por funcionário público cedido, ante à recusa da Rede, o servidor conserva seu status de funcionário público. Incompetência desta Justiça Especializada que se declara. Revista conhecida e provida.

RR - 428/78: TRT 9.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: João de Mello Sobrinho. Recorrido: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Roberto F. Pereira). (2.ª T - 724/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Perdão tácito — Matéria fática. Conclusão de Tribunal Regional no sentido da não ocorrência de perdão tácito não é reexaminável em grau de revista, posto constituir-se matéria de fato. Recurso de revista que não se conhece.

RR - 760/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Artidor dos Reis e outros. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T - 587/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir o tempo de serviço prestado no regime da lei 1.890/53, para efeito de licença prêmio.

EMENTA: Inviável a soma, para efeito de contagem de tempo de serviço, de períodos prestados sob regimes jurídicos diversos, ainda que à mesma empresa. Revista conhecida e provida.

RR - 1.200/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Luiz

Marques dos Santos. Recorrido: Indústria Zauli — Rio Branco S/A. — Equipamentos Aeromecânicos. (Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Milton Francisco Tedesco). (2.ª T 540/79).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso quanto a preliminar e deram-lhe provimento, para anular o acórdão regional, determinando a baixa dos autos para que o TRT «a quo» profira novo julgamento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para anular-se o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, em face de irregularidade processual à luz de seu Regimento Interno.

RR - 1.352/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Mozar V. Russomano. Recorrente: Madalena Lima da Gama e outras. Recorrido: Indústria de Roupas Renner S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (2.ª T - 541/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do artigo 896, da CLT. Aplicação da Súmula n.º 85.

RR - 1.354/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Benildo Lovato. Recorrido: TECHINT — Cia Técnica Internacional. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário A. Both). (2.ª T 588/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar o pagamento do aviso-prévio e suas decorrências. Quanto ao adicional de periculosidade, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Incide a regra do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 389/68 na reclamatória somente ajuizada pelo empregado após a sua despedida. Não configura ajuste por «obra certa» aquele em que o labor do empregado diz respeito à atividade normal da empresa. Revista que se conhece e a qual se dá parcial provimento.

ED-RR - 1.979/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Embargado: Jarbas Santos Azevedo. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Hugo G. Bernardes). (2.ª T - 542/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, por não existir ponto nenhum a esclarecer.

RR - 2.163/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Bernardino Gomes de Oliveira e outro. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T - 543/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Adicional noturno — causa e efeito. Causa do recebimento do adicional noturno é a prestação de serviços noturnos, maiormente remunerados por força de mandamento constitucional. Cessada essa causa, no entanto, cessa o efeito. Ao empregado faculta a lei reivindicar o retorno ao «statu quo ante», mas não a simples percepção do respectivo adicional, sem, contrapartida, o trabalho noturno. Recurso de revista ao qual se dá provimento.

RR - 2.164/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Clotildes da Silva Furquim. Recorrido: H. Fontana & Cia. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Maria Cristina C. Cestari). (2.ª T - 589/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR - 2.477/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: José dos Santos. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T - 727/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Adicional de periculosidade sobre triênios. O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela PETROBRAS. Aplicação da Súmula número 70. Recurso de revista a que se dá provimento.

RR - 2.479/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: TECHINT — Cia Técnica Internacional. Recorrido: Manoel Ebevan Miranda Teófilo. (Adv. Drs. Antemar José I. Souto e Gildéa Castro dos Santos). (2.ª T - 591/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Contrato por Obra Certa — Termo Final. Pode o juiz, de posse dos elementos fornecidos pelos autos, e para calcular a indenização devida, determinar a data aproximada do termo final do contrato por obra certa, sem estar obrigado a ordenar a apuração de tal dado mediante processo de liquidação por artigos. Revista não conhecida diante da inexistência de conflito pretoriano ou de violação literal de lei.

RR-2836/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: João Selau Evaldt. Recorrido: Metalúrgica Abramo Eberle S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (2.ª T-546/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento na forma do Prejulgado n.º 52.

EMENTA: Recurso de revista conhecido (CLT, art. 896) e provido, na forma do Prejulgado n.º 52.

RR-2906/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Maurício Henrique dos Santos e outros. Recorrido: Ripasa S/A — Celulose e Papel. (Adv. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Noedy de Castro Melo). (2.ª T-728/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso parcialmente e deram-lhe provimento na forma da lei 5.584.

EMENTA: Percebendo salário inferior à dobra do mínimo legal e estando assistido pelo Sindicato de Classe, faz jus o reclamante a honorários advocatícios, deferidos em consonância com o art. 16 da Lei 5584/70. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-2947/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: João de Deus. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (2.ª T-547/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

RR-3042/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Cartório do 5.º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Oswaldo Maia Penido. Recorrido: José Pires Leão Feitosa. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e José Moura Rocha). (2.ª T-548/79).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso do Cartório do 5.º Registro Geral de Imóveis quanto às preliminares de cerceamento de defesa e de nulidade, e no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processado a partir da sentença de primeira instância, inclusive. Restando prejudicada a revista do recorrente Oswaldo Maia Penido.

EMENTA: A falta da segunda proposta de conciliação, em que pesem as insistentes impugnações e os veementes protestos da parte, implica em nulidade processual. Recurso de revista conhecido e provido.

RR — 3078/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Ruberto Marx. Recorrido: Technos Relógios S/A. (Adv. Drs. João Baptista Lousada Câmara e Ruy Valente). (2.ª T-596/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Cerceamento de defesa. O indeferimento de prova oportunamente requerida para demonstrar fato alegado na defesa e o julgamento da causa contra a parte que a requirera, configuram cerceamento de defesa que inquina de nulidade o processado. Recurso de revista que se conhece, porque desfundamentado.

RR — 3110/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: General Motors do Brasil S/A — Divisão Terex. Recorrido: José Augusto da Fonseca. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2.ª T-597/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Horista — Remuneração Correspondente. Garantida contratualmente a remuneração equivalente a 240 horas mensais, embora trabalhando, por determinação da empresa menos de 48 horas semanais, tem jus o obreiro ao salário integral. Integração das Horas Extras Habituais no Aviso Prévio e no Repouso Semanal Remunerado. Revista não conhecida diante da Súmula 76 e do Prejulgado 52. Decisão Extra Petita. Inexistente e argüida nulidade conforme verificação do pedido inicial onde expressamente consta o item alegadamente «extra-petita». Revista não conhecida.

RR — 3259/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: José Espinossi. (Adv. Drs. Renato Leoni e S. Riedel de Figueredo). (2.ª T-550/79).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso, snedo que o último apenas em parte. E no mérito, quanto ao 1.º ponto, por maioria negaram-lhe provimento. Quanto ao 2.º ponto, por maioria, também lhe é negado provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido mas ao qual e nega provimento Direito dos empregados do Banco do Brasil S/A à complementação integral da aposentadoria, limitado o valor dessa complementação à média dos doze últimos meses dos ganhos totais efetivamente auferidos pelo trabalhador.

RR — 3301/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Alfredo Renner Filho e outros. Recorrido: Alvaro de Souza Moraes. (Adv. Drs. Telmo L. Souza e José Salvador Ferreira). (2.ª T-672/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O não comparecimento do reclamado, à audiência inaugural, mas apenas de seu advogado, não implica em revella, e, sim, na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR — 3337/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Noêmio Soares de Almeida e outros. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Marilourdes Binder). (2.ª T-551/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso quanto à preliminar de incompetência e do mesmo conheceram em parte quanto ao mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Inviável percepção de benefícios peculiares do regime estatutário, por funcionário optante pelo regime consolidado, que não tem equivalentes. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR — 3360/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrentes: Marcus Nunes Antonio de Damesco e outro e Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de e Décio J. B. da Silva). (2.ª T-598/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa, mas negaram-lhe provimento, e conheceram da revista do reclamante, e no mérito, deram-lhe provimento parcial, para condenar a empresa ao pagamento das horas trabalhadas como extras.

EMENTA: O descanso de onze horas entre duas jornadas de trabalho deve sempre ser concedido ao empregado independentemente do repouso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, não podendo um desses intervalos absorver parte do outro. Se tal acontece e presta o empregado serviços em horas destinadas a folgas, deve receber essas horas como extraordinárias.

O repouso semanal deve ser usufruído pelo empregado após o sexto dia de trabalho. Se trabalha no sétimo dia, que é destinado ao repouso, haverá de recebê-lo em dobro. Recurso de revista que se conhece e ao qual se dá parcial provimento.

RR — 3432/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Osvaldo Pereira. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Ecio Lescreck e Klaus Menge). (2.ª T-552/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar o pagamento das horas excedentes pleiteadas.

EMENTA: O descanso de onze horas entre duas jornadas de trabalho deve sempre ser concedido ao empregado independentemente do repouso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, não podendo um desses intervalos absorver parte do outro. Se tal acontece e presta o empregado serviços em horas destinadas a folgas, deve receber essas horas como extraordinárias. Revista que se conhece e a qual se dá provimento.

RR-3433/78. TRT 3.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente José Sabino de Souza. Recorrido: Companhia Agrícola e Florestal Santa Eárbara. (Adv. Drs. Jeronymo Brito da Cunha e Guimar 1 e Guilherme Pinto de Carvalho). (2.ª T-553/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Exceção de suspeição admitida em grau de recurso ordinário como preliminar, para anular-se sentença de primeira instância. Recurso de revista não conhecido, por envolver seu conhecimento o reexame das circunstâncias fáticas em que se baseou o Tribunal a quo (CLT, art. 896).

RR-3442/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Companhia Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos S/A. Recorrido: Francisco de Assis Freire. (Adv. Drs. João Brito Filho e Solange P. Damasceno). (2.ª T-554/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR - 3451/78 TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Geraldo Trevas. Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Fernando Alkmim de Barros). (2.ª T-599/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3554/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Guilherme Alves da Silva e Outra. Recorrido: Hygia Empresa Brasileira de Serviços. (Adv. Drs. Marcelo Domingues e Antonio Carlos Ferreira). (2.ª T-555/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte do recurso (efeito da quitação), e no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Recisão Contratual. Validade da quitação quando não obedecida a formalidade prevista no § 1.º do artigo 477 da CLT. Mais do que em qualquer outra relação jurídica é na relação de emprego, onde a lei busca assegurar o equilíbrio inexistente no pleno fático, que incide o princípio o qual diz: «Quem paga mal, paga duas vezes.» Revista parcialmente provida.

RR-3560/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: BANESPA S/A. - Serviços Técnicos e Administrativos. Recorrido: Francisco Paulino Sobrinho. (Adv. Drs. Antonio Manoel Leite e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-556/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Embargos de declaração - suspensão do prazo recursal. Sem prejuízo do lapso de tempo já decorrido, o oferecimento de embargos de declaração suspende o prazo recursal, a teor do disposto no artigo 538 do Código de Processo Civil. Aplicada essa regra, incontestativa a revista, pelo que dela não se toma conhecimento.

RR-3561/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Nerci de Lourdes Stori Lipobatti e Outro. Recorrido: Prefeitura Municipal de São Paulo da Barra. (Adv. Drs. Cássio Alberto Lima e Yor Queiroz Júnior). (2.ª T-557/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização como base no art. 479, incluindo-se nos seus cálculos o 13.º salário.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido no sentido de que a indenização pela rescisão do contrato por prazo determinado, a teor do artigo 479, da CLT, seja calculada sobre a remuneração (incluído no cálculo o décimo terceiro salário) e não, apenas, sobre o salário do empregado.

RR — 3.572/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Massa Falida da Empresa Brasileira de Varejo S/A — EMBRAVA. Recorrido: Luiz de Carvalho Massara. (Adv. Drs. Itália Maria Viglioni e Wille Paulo Leo). (2.ª T-601/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos recursos.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR — 3.580/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Pluma — Conforto e Turismo S/A. Recorrido: Wilson Antonio de Brito. (Adv. Drs. José Luiz Tjome de Oliveira e Cid Rogério Vieira). (2.ª T-558/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Salário complessivo inserido em acordo coletivo de trabalho Nulidade. Nula é a cláusula contratual inserida em acordo coletivo de trabalho que fixa determinada importância ou tarifa para atender de forma englobada, o salário normal, as horas extraordinárias e o adicional noturno. Recurso de revista que não se conhece, face à súmula n.º 91, do E. Tribunal Superior do Trabalho.

RR — 3.643/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Oswaldo Pereira Pinto. Recorrido: Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (2.ª T-559/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: A circunstância de o Tribunal Regional do Trabalho decidir fatos idênticos de maneira diversa não enseja o conhecimento do recurso de revista. Aplicação estrita do art. 896, de Consolidação das Leis do Trabalho.

RR — 3.644/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF. Recorrido: Manoel Cândido Filho. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-560/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por envolver reexame da prova (CLT, art. 896).

RR — 3.683/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrentes: Pacífico Machado e outros. Recorrido: Fábrika de Tecidos Carlos Rennaux S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso). (2.ª T-732/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Idenização prevista no parágrafo 3.º do art. 17 da Lei 5.107/66. Acórdão regional que conclui pela ocorrência de pedido de demissão do empregado, com o fim de se aposentar, recebendo espontânea gratificação, não viola o parágrafo 3.º do artigo 17 da Lei n.º 1.507/66, nem discrepa da Súmula número 54, os quais têm como suporte a efetivação de um acordo. Recurso de Revista que não se conhece.

RR — 3.738/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Telecomunicações da Bahia S/A. — TELEBAHIA. Recorrido: Antonio Jorge de Oliveira Santana. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Orlando da Mata e Souza). (2.ª T-561/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR — 3.771/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Ubarajara Garcez Monteiro e outro. Recorrido: Independência S/A. Crédito, Financiamento e Investimento. (Adv. Drs. Tarso Fernando Genro e Luiz Carlos Amorim Robortella). (2.ª T-563/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para acrescer à condenação a remuneração das horas extras (sétima e oitava) trabalhadas, com os reflexos reivindicados, em montante a ser apurado em liquidação de sentença, sobre o qual incidirão juros moratórios e correção monetária.

EMENTA: Horas extras empregado financeiro. Sob pena de caracterização de denominado salário «complexivo», rejeitado pela jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula número 91), impossível presumir que os empregados das empresas de crédito, financiamento e investimento, cuja jornada diária é de seis horas, já tenham remuneradas, no salário contratual, as sétima e oitava horas extraordinárias trabalhadas. Recurso de revista a que se dá provimento.

RR — 3.772/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Basílio Martins da Silva e outros. Recorrido: Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — Riocell. (Adv. Dr. Marilena Somnitz Martins). (2.ª T-602/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Lícita a supressão de horas extras quando não há mais jornada suplementar a cumprir, que, por não prevista, se constitui em exceção. Revista conhecida e improvida.

RR — 3.779/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Luiz Eugênio Flauxino. Recorrido: Companhia Brasileira de Projetos e Obras — CBPO. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Sérvulo Drummond). (2.ª T-564/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para acrescer a inclusão das horas extras no cálculo de repouso semanal remunerado.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. Aplicação do Prejudicado n.º 52.

RR — 3.783/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro; Recorridos: Oswaldo Costa e outros. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Luiz Jorge Ferreira de Souza). (2.ª T-603/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Gratificação de produtividade. Ex-funcionários públicos cedidos a opção pelo Regime da CLT. A opção que os funcionários cedidos fizeram pelo Regime da CLT, acarretou a cessação das vantagens estatutárias as quais cederam lugar às novas condições estipuladas. Restando, assim improcedente à pretensão relativa à grati-

ficação de produtividade. Revista a que se dá provimento.

RR — 3.794/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrentes: Nilton dos Santos e Cia. Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eusébio Gonzales Costa). (2.ª T-604/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso da empresa, mas negaram-lhe provimento. Quanto ao do empregado não conheceram.

EMENTA: Gratificações, expressa ou tacitamente ajustadas, resultantes de balanço ou de outras origens, incorporam-se ao salário do trabalhador, como disposto no parágrafo 1.º do artigo 457 da CLT. A denominação gratificação de balanço, quando percebida habitualmente, reveste-se de natureza salarial, eis que tem como causa imediata o trabalho prestado. Recurso de revista da reclamada a que se nega provimento.

RR — 3.821/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrentes: Editora de Guias Ltb S/A. e Pedro Henrique Petersen. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Helio Faraco de Azevedo e Saul de Mello Calvete). (2.ª T-605/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso da empresa. Quanto ao recurso do empregado conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento parcial, a fim de acrescer à condenação, com verba de repouso remunerado com base nas comissões percebidas, respeitada a prescrição bienal.

EMENTA: Diárias — integração no salário. As diárias, ainda que cognominadas por «reembolso» de despesas, incorporam o salário do trabalhador, mas apenas no que excedam a 50% desse salário. Até este limite têm as diárias, aqui denominadas de próprias, caráter indenizatório. Por força de lei, que visa a proteção salarial, as que ultrapassem esse limite, também chamadas impróprias, têm caráter retributivo, computando-se, como tal, no ganho obreiro. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

RR — 3.825/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Avelino Pereira Machado. (Adv. Drs. Paulo Branda Fernandez e Victor Douglas Nuñez). (2.ª T-673/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à mingua dos permissivos legais.

RR — 3.829/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Aristue Silvestri Minuzzi. Recorrido: Termolar — Indústria Térmica Brasileira S/A. (Adv. Drs. Carlos F. P. Araújo e Milton Camargo). (2.ª T-734/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento como extraordinários das horas entre jornadas, prejudicadas pela concessão do repouso remunerado, na forma em que sejam apuradas em liquidação de sentença.

EMENTA: Repouso entre jornadas e repouso semanal — Impossibilidade de absorção de um pelo outro no todo ou em parte. O descanso de onze horas entre duas jornadas de trabalho deve sempre ser concedido ao empregado independentemente do repouso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, não podendo um desses intervalos absorver o outro, no todo ou em parte. Se tal acontece e presta o empregado serviços em horas destinadas a folgas, deve receber essas horas como extraordinárias. Revista que se conhece em parte e se dá provimento na parte conhecida.

RR — 3.849/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal. Recorrido: Francisco Augusto Sobrinho. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (2.ª T-674/79).



Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR — 3.853/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Antonio João Monteiro. Recorrido: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara. (Adv. Drs. Jeronymo Brito da Cunha e José Cabral). (2.ª T-675/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR — 3.856/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorrido: Zenaide Palma de Oliveira e Silva. (Adv. Drs. Afranio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (2.ª T-676/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR — 3.858/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS e Helio Vieira dos Santos. Recorrido: os mesmos. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-607/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso da reclamada e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, e, não conheceram da revista do reclamante.

EMENTA: 1. Adicional de periculosidade sobre os triênios. Revista de Petrobras provida pela aplicação da Súmula 70. 2. Existência de desvio funcional. Matéria fática. Incidência do adicional de periculosidade sobre a gratificação de férias. A questão acha-se superada pela Lei 6.514/77, art. 193, lei interpretativa, que expressamente exclui a mencionada incidência sobre gratificações. Revista de reclamante não conhecida.

RR — 3.933/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrentes: Carlos Roberto Machado Cézar e Banco Itáú S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Ana Maria de Moraes Santos e Norma Leal Podolsky Paes). (2.ª T-737/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Não ocorre frontal violação ao inciso I, do artigo 333 do CPC quando o v. acórdão regional, considerando a obrigatoriedade da anotação na hora de entrada e de saída, de forma mecânica ou não (§ 2.º do artigo 74 da CLT), e levando em consideração a inexistência de tal registro, que dificulta a comprovação pelo empregado do trabalho em horas extraordinárias, considera invertido o ônus da prova. Recurso de revista de que não se conhece.

RR — 3.942/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Gottschalk Guedes e outros e Cia. Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Juaceny Teixeira Assumpção e Ildemar Martins). (2.ª T-608/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR — 3.966/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco de Crédito Nacional S/A. Recorrido: Emirson Lopes da Silva. (Adv. Drs. João Pedro da Conceição e Renan Oliveira Gonçalves). (2.ª T-738/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR — 3.978/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Vamil Gouveia. Recorrido: Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv.

Drs. Ulisses Riedel de Resende e Isaias Barbosa de Andrade). (2.ª T-739/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que seja processado o recurso Ordinário.

EMENTA: Prazo para recurso. O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença. Aplicação do enunciado da Súmula número 37. Recurso de revista a que se dá provimento.

RR — 3.988/78 — TRT — 9.ª Região. R.I. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC. Recorrido: Laudelino José Correa. (Adv. Drs. Mauri Direceu de Araújo Gomes e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-565/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, Aplicação da Súmula n.º 70.

RR — 3.990/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: João Garcia Borges. Recorrido: Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (2.ª T-566/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Dupla relação de emprego entre as mesmas partes. Dês que as tarefas sejam distintas e não prestadas numa mesma jornada de trabalho, nada impede a co-existência de duplo vínculo de emprego entre mesmo empregado e mesmo empregador. Recurso de revista que não se conhece.

RR — 4.002/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Agenor Góes e outros. Recorridos: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Márcia Lyra Bergamo). (2.ª T-567/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR — 4.005/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Transporte Sul S/A — Transportadora de Valores. Recorrido: Juvelino Pereira Henriques. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e Mário Chaves). (2.ª T-740/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Serviços de segurança a terceiros — vigilante — jornada de trabalho. Os vigias mencionados na alínea «b» do artigo 62 da CLT, porque têm como incumbência circular no estabelecimento do empregador, observando fatos, não se confundem como os vigilantes que prestam serviços de segurança a terceiros. Impõe-se, aqui, a jornada normal de trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-4039/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Estado do Paraná. Recorrido: Sergio Antonio Meda. (Adv. Drs. Isael José Milani e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-568/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Professor «suplementarista ou precário». Não existe no Direito do Trabalho pátrio a contratação a título suplementar ou precário nada obstante legislação estadual que a prevê. Competente para legislar sobre Direito do Trabalho, a teor do que dispõe a alínea «b» inciso XVII, do artigo 8.º da Constituição Federal, é a União. Segue-se, como corolário, que a regulamentação do artigo 106 da Constituição Federal há de ser feita através de lei federal.

RR-4040/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Afonso Baron e Outros. Recorrido: Indústrias Textéis Renaux S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Júlio Assumpção Malhadas). (2.ª T-611/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR-4047/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária — IPA. Recorrido: Djanira Nascimento Monteiro. (Adv. Drs. Francisco Pinheiro dos Reis e Aranha de Moura). (2.ª T-677/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4076/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Gilberto Silva Hereda Biron. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Leila Vita do Eirado Silva). (2.ª T-569/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA — Férias proporcionais de terminadas por doença do trabalhador. Direito a férias quando o auxílio-doença, no seu todo, se estendeu por mais de seis meses, mas de modo a que, em cada período aquisitivo, o prazo de gozo de benefício fosse inferior a seis meses. Recurso de revista conhecido e provido para se julgar procedente a ação.

RR-4082/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Eugênio José das Neves Neto. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (2.ª T-570/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: «Caixa executivo». Aplicabilidade do art. 224, par. 2.º da CLT. Recurso de revista não conhecido.

RR-4084/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Loteamento Colonia de Férias Montenegro. Recorrido: Aldair Costa Pinto Cavalcante. (Adv. Drs. Luiz Roberto Gidi de Oliveira e Raymundo de Freitas Pinto). (2.ª T-571/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-4152/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Antonio Koronello e Estaleiro Só S/A. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dayse C. W. Bruck). (2.ª T-613/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista do reclamante e, quanto à da reclamada, conheceram parcialmente, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Regime de compensação horária. Não é válida a cláusula contratual que o estabelece sem qualquer especificação do número de minutos diários destinados à compensação. Mas tal fato não implica repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional, conforme Súmula 85. As horas extras habituais integram remuneração do repouso semanal — Prejuízo 52. Revista do empregado não conhecida. Revista da empresa parcialmente conhecida e improvida.

RR-4155/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Clóvis Cabral Coutinho e Outros. Recorrido: Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ivo Evangelista de Avila). (2.ª T-572/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Funcionário público que opta pelo regime CLT. Funcionário público estadual que opta pelo regime da CLT — conserva, «ad futurum», direitos adquiridos anteriormente, quando o vínculo de trabalho era regido pelo Direito Administrativo, os quais, todavia, permanecerão estáticos no tempo, não

sofrendo os «avanços» almejados. Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-4215/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: RIOSUL — Serviços Aéreos Regionais S/A. Recorridos: Luiz Moreira (Adv. Drs. Jonas de Oliveira Lima e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (2.ª T-578/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4230/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Manoel José Filho. (Adv. Dr. Leila Vita e Luiz Carlos Caymi). (2.ª T-744/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Comissões sobre venda de títulos-integração no salário. As comissões sobre venda de títulos de empresa integrante do mesmo grupo econômico incorporam-se no salário do trabalhador, para todos os efeitos legais. O empregador, na hipótese, é uno; e a prestação de serviços também. Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-4234/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CE-DAE. Recorrido: Orlando Gomes Lima. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-679/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR-4255/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Associação Instrutora de Juventude Feminina. Recorrido: Sindicato dos Professores de Ensino de 1.º e 2.º Graus de São Paulo. (Adv. Drs. José M. Moreno e José Paulo Moutinho). (2.ª T-747/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que pretende, em ação de cumprimento, questionar matéria de fato e de direito já definitivamente apreciada em sentença normativa. Inteligência do § único, *in fine*, do art. 872 da Consolidação.

RR-4261/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Maria Luiza Mendes Calçado. Recorrido: Hospital Feminina S/A. (Adv. Drs. Gelci M. Sittioni Nunes e Maximiano C. dos Santos). (2.ª T-573/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896). Aplicação da Súmula n.º 85.

RR-4263/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S/A e José Denaron da Silva e Outro. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (2.ª T-614/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista empresarial, conheceram do recurso do reclamante, e no mérito, deram-lhe provimento parcial, para determinar a integração da denominação ajuda de custo no salário com suas repercussões.

EMENTA: Horas extras não se integram em gratificações semestrais de bancários do Rio Grande do Sul, que são pagas na base de um ordenado. Ajuda de custo, paga de modo uniforme e habitual, integra o salário. Revista dos reclamantes conhecida e provida parcialmente. Revista do reclamado não conhecido, face a óbice do Prejuízo 52.

RR-4268/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido:

Manoel Teixeira Ventura. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Everaldo Martins). (2.ª T-574/79).

EMENTA: Prescrição — início de contagem. O prazo prescricional flui no momento em que nasce para o autor a possibilidade de acionar o devedor, ou seja, quando toma conhecimento da lesão do seu direito. Na ação de equiparação salarial essa lesão, logicamente, pré-existe ao trânsito em julgado de idêntica e distinta reclamação proposta pelo paradigma. Recurso de revista ao qual se dá provimento.

RR-4282/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CAPIA — Comercial Agro-Pecuária e Industrial Aulicino S/A. Recorrido: José Domingos de Santana. (Adv. Drs. Adelino Augusto de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-615/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR-4300/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Manoel Teles da Conceição. Recorrido: Sisa Bahia — Hotéis Turismo S/A — Hotel Meridien Bahia. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Gilberto Gomes da Silva). (2.ª T-575/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896). Aplicação da Súmula n.º 88.

RR-4312/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Luci Lima Barbosa. Adv. Drs. Cândido Guilherme G. Thompson e José Torres das Neves). (2.ª T-748/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece pela aplicação do Prejulgado n.º 14.

RR-4375/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Antenor da Silva Fernandes. Recorrido: Clemente Cifali S/A — Máquinas Rodoviárias. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Vera Regina Della Pozza Reis). (2.ª T-680/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4397/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Estado Federado da Bahia. Recorridos: Milton Secundino do Nascimento (Adv. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho e André Barachisio Lisboa). (2.ª T-681/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivo legal.

RR-4405/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Adilson Francisco da Silva. Recorrido: Rede Ferroviária Federal 3.ª Sistema Regional Rio de Janeiro-SR-3. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Roberto Benatar). (2.ª T-751/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento na forma da súmula 76.

EMENTA: Desde que prestadas por lapso superior a dois anos, as horas extras habituais, ou seu respectivo valor, não podem ser suprimidas do salário do empregado, por terem nele se incorporado (Súmula n.º 76) Revista conhecida e provida.

RR — 4429/78: TRT 2.ª Região: Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Floreisvaldo Joaquim dos Santos. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Heraldo Jubilut Júnior). (2.ª T-577/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR — 4480/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: RIO-TUR — Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra venda Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-578/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista em ação de cumprimento não conhecido. A divergência jurisprudencial apontada é relativa a um atrito entre a decisão normativa que se cumpre e outros julgados. A ofensa à lei teria ocorrido no julgamento da ação de dissídio coletivo e não na ação de cumprimento. Descontos salariais em favor do sindicato autorizado pela sentença normativa sem qualquer condição quanto ao consentimento do trabalhador. Impossibilidade, através de ação de cumprimento, de se alterar ou de se negar exequibilidade à decisão proferida no julgamento do conflito coletivo de trabalho.

RR — 4507/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Nésio José da Silva. (Adv. Drs. Tito Flávio Aúde e Renato Oliveira Gonçalves). (2.ª T-682/79).

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso em 2 pontos. Quanto ao primeiro, deram-lhe provimento, para excluir da condenação ao pagamento da 7.ª e 8.ª horas como extras. Quanto ao segundo ponto, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Motorista de Banco não faz jus ao regime especial de seis horas, integrante que é de categoria diferenciada e não contemplado com as exceções prevista no artigo 226 consolidado.

RR - 4588/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Real S/A. RECORRIDO: William Henri Ribeiro Maia. (Adv. Drs. Renato J. de A. Silveira e José Torres das Neves). (2.ª T-753/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não demonstrados os pressupostos de absolvição das 7.ª e 8.ª horas, que consistem em exercício de função considerada como de confiança e percepção de gratificação não inferior a 1/3 de seus salário, faz jus o bancário ao recebimento daquelas horas, como extras. Revista conhecida e improvida.

RR - 4719/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Lourenço Sobrinho. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Eduardo do Vale Barbosa). (2.ª T-683/79).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito à unanimidade, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O tempo de serviço mencionado no Aviso 64, de CMTCC, exigido para a concessão de aposentadorias, é o efetivamente prestado à própria Empresa, por força das Instruções regulamentadoras, previstas e baixadas doze dias após à edição do referido Aviso. Revista conhecida e provida para julgar-se improcedente a reclamação.

RR - 4721/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Geraldo Langela Rezende. Recorrido: Light - Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (2.ª T-579/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento quanto a inclusão das horas extras habituais no cálculo do repouso remunerado e quanto ao pagamento da média horária mensal do serviço suplementar suprimido pelo empregador.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. Aplicação do Prejulgado n.º 52 e da Súmula 76.

RR - 4739/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: S/A. Frigorífico Anglo. Recorrido: Sidnei Santana Uarthe. (Adv. Drs. Rubens Bellora e Clovis Gotuzzo Russomano). (2.ª T-684/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Vencedora em 1.ª grau e vencida sob pena de deserção, efetuar o depósito das custas, fixadas na sentença. Recurso de revista não conhecido.

RR - 4889/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Olimar da Rosa Cardoso. Recorrido: ORBRAM S/A - Organização Riograndense de Serviços. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e João Campagner). (2.ª T-757/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.ª instância.

EMENTA: Intervalo além do limite legal — consequências. Se com idêntico excesso, o empregador estabelece um intervalo de sete horas entre os dois turnos de trabalho diário, prejudicando o empregado, que tem perdido todo o seu dia em razão da ilegal fixação, não lhe ensejando sequer o gozo do outro intervalo de lei, de onze horas entre duas jornadas de trabalho, é de se considerar como extraordinárias as horas além do intervalo máximo destinado a alimentação e descanso. Recurso de revista que se conhece e se dá provimento, no particular, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR - 5333/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrentes: Antonio Moreira Santos e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Weimar Correia de Figueiredo). (2.ª T-758/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria-competência. A vantagem da complementação de aposentadoria atribuída aos trabalhadores da Rede Ferroviária Federal S/A., por força de lei, é encargo do instituto de previdência Social. Incompetente, pois, «ex ratione» «personae» a Justiça do Trabalho, para apreciar reivindicação desse jaez. Recurso de revista a que se nega provimento.

RR - 5334/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Indústria de Premoldados Star Ltda. Recorrido: Nilda Lima dos Santos. (Adv. Drs. André Barachisio Lisboa e Euripedes Brito Cunha). (2.ª T-759/89).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Salário maternidade — encargo. O disposto no inciso 8, do artigo IV, da Convenção número 103 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto número 58820/66 e que diz respeito às presenças devidas à mulher gestante, abstraída a discussão sobre sua vigência, face à Lei número 6.136/74 e Decreto número 75.207/75, que a regulamentou, não se aplica às hipóteses nas quais resta reconhecido que o empregador atuou objetivando fraudar direitos inerentes às gestantes. Recurso de revista que não se conhece.

RR - 5336/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Hilton Lucena Salsa. (Adv. Drs. Antonio da Silva Carvalho e Marivalva Gonçalves Rocha). (2.ª T-580/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inquérito judicial — pagamento das custas processuais. Decisão que conclui pelo descabimento do pagamento das custas processuais, pelo requerido, para recorrer de sentença que lhe foi desfavorável, amolda-se à lei. Recurso de revista que não se conhece.

RR - 5382/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: José Florentino Beconha Otero. Recorrido: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (2.ª T-763/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. Acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

### TERCEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI - 2890/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante Telecomunicações do Rico de Janeiro S/A. Agravada Berenice de Andrade Marido. (Adv. Srs. Sérvulo José Drummond Francklin e Geraldo Martins de Araújo). (3.ª T-596/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar, a revista, matéria de fato e prova.

AI - 3252/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante Stanley Home Produtos para o Lar Ltda Agravada Alba Magalhães Turk. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-597/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por visível a questão de fato no eixo do apelo da Empresa.

AI - 3453/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres Agravante Companhia Siderúrgica Nacional e Agravados Abílio Ferreira de Resende Filho, José Pereira Filho e outros. (Adv. Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e Sylvio Moreira Cruz). (3.ª T-598/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista versando matéria fáctica.

AI - 3664/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravantes Rafael Luiz Rossaliti e outros Agravada: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Francisco Alberto Marciano de Fonseca e Osvaldo Ferreira da Silva). (3.ª T-599/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista versando matéria fáctica.

AI - 3674/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade Agravante Banco Nacional S/A. Agravados Floriano Francisco de Oliveira e outros. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3.ª T-600/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: A gratificação semestral integra o salário, pelo seu duodécimo, inclusive para pagar o 13.º salário.

AI - 3677/78: TRT. 7.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante Sandoval de Sá. Agravado Companhia Docas do Ceará. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lauro Maciel Severiano). (3.ª T-537/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria fáctica.

AI - 3712/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: M. Stefani — Topografia e Construções Agravado Antonio Neves Corrêa. (Adv. Drs. Fábio Gambini e Silvio Antonio de Oliveira). (3.ª T-601/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pres-

supostos de admissibilidade da revista.

AI - 3791/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante Liquigás do Erasil S/A. Agravado Zenildo Rodrigues de Araújo. (Adv. Drs. Ivandel Alves e Walter de Mendonça Sampaio). (3.ª T-602/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Falta não apurada não se confunde com gradação de penalidade. O Egrégio Regional firmou que o ilícito trabalhista não ficou provado.

AI - 3802/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante Afonsina Assis Aguiar e outros. Agravados Francisco Inácio Diase e outros. (Adv. Drs. José Cabral e José Carlos Rutowitsch Maciel). (3.ª T-542/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista versando matéria fática.

AI - 3886/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante Construtora Tedesco S/A. - Engenharia e Arquitetura. Agravado Amadeu Barbosa Martins; (Adv. Drs. Paulo Serra e Elida R. Costa). (3.ª T-603/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento com apoio no prejulgado 52 e Súmula 42.

AI - 3889/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante Adão Frank. Agravado Forjas Taurus S/A. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Hugo Gueiros Bernardes). (3.ª T-604/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, paramelhor exame.

EMENTA: A confissão torna desnecessária a prova que deveria, normalmente, produzir a parte contrária.

AI - 3983/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado Mário Ré. (Adv. Drs. Waldemar Cury Maluly Júnior e José Torres das Neves). (3.ª T-605/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3985/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante Mannesmann S/A e Agravados Florentino de Oliveira Campos e outros. (Adv. Drs. Alberto Lourenço de Lima e José Francisco Boselli). (3.ª T-606/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inadmissível a revista se a decisão regional está conforme sentença normativa e a lei.

AI-4063/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante Clínica Marajóara S/C Ltda. Agravado Agrimeron Cavalcante da Costa. (Adv. Drs. Célio S. Debes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (Ac. 607/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

#### Recursos de Revista

RR-2149/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Juarez dos Santos Martins. Recorrida Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ. (Adv. Dr. s João Baptista Lousada Camara e Sêrvulo José Drumond Francklin). (Ac. 3.ª T-562/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O direito de ação, de parte a parte, não fica tolhido pela custódia previdenciária, porque esta suspende as obrigações do contrato, não o direito de ação, que não é contratual.

RR-3286/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente Ranufo Ferreira Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Múcio Wanderley Borja e Rubem Romeiro Péret). (Ac. 3.ª T-568/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não há julgamento fora do pedido sempre que, dados os fatos, ao Juiz cabe aplicar a lei. Inocorrência de violação do art. 128 do CPC.

RR-3609/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente Pierre Louis Dekeyer. Recorrido Fundação Universidade de Brasília. (Adv. Drs. Fausto de Godoy da Matta Machado e Ordélio Azevedo Sette). (Ac. 3.ª T-152/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o Eg. TRT aprecie o mérito como entender de direito.

EMENTA: Sendo o contrato de trabalho, tipicamente, um contrato de duração, as lesões praticadas no curso de sua existência renovam-se a cada momento, pelas consequências patrimoniais que acarretam e que deixam de ser captadas pela economia do obreiro. Tais consequências são obrigações sucessivas que não se cumprem e que se perdem apenas parcialmente.

RR-3827/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Agenor da Silva e outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Antonio Ferreira Martins e Carlos Eduardo do G. Baethgen). (Ac. 612/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Jurisprudência reiterada tem firmado que a responsabilidade de pagar complementação de aposentadoria, nos termos do Decreto-lei 956/69, é do INPS., donde decorre a carência de ação contra a Empresa Recorrida.

RR-3905/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes Basílio Fontes Netto e Banco Brasileiro de Descontos Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai). (Ac. 579/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação o cômputo das horas extras habituais na gratificação semestral; quanto à revista do Banco, por maioria, dela conheceram, e no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado 52 e Súmula 78 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Bancário que não exerce cargo de confiança tem direito à remuneração da 7.ª e 8.ª horas da jornada de trabalho.

RR-4037/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ. Recorrido Manoel Moreira dos Santos. (Adv. Drs. Clemente Silveira de Paiva e Nilton Pereira Braga). (Ac. 613/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: empregado cedido, se exercendo função diferente da sua, tem integral direito à isonomia salarial.

RR-4038/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Crisciúma. Recorrido Hospital São José. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ernesto Bianchini Góes). (Ac. 3.ª T-582/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não ofende cláusula inserta em sentença normativa, para os fins do

art. 896, letra «B» da CLT, o empregado que antes da publicação do acórdão respectivo, exercita o seu direito de discordar do desconto em seu salário, intuído em favor da entidade sindical.

RR-4073/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente Waldomiro Perez Barros. Recorrida FEPA-SA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Riscalla Abdala Elias e Mário Bastos Cruz-Teixeira Nogueira). (Ac. 3.ª T-614/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Aplicação da Súmula 75 do Tribunal Superior do Trabalho. Incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de ação de empregado da Fepasa, oriundo das antigas estradas-de-ferro apontadas.

RR4090/78 — TRT — 7.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente Companhia Docas do Ceará. Recorrido Sandoval de Sá. (Adv. Drs. Lauro Maciel Severiano e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 3.ª T-585/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4340/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente Maria da Silva Soares. Recorrida Cerâmica Cordeiro S/A. (Adv. Drs. Gelci M. Sittioni Nunes e Ana Comparsi). (Ac. 3.ª T-619/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: A despedida imotivada da empregada gestante gera presunção de que a reexcição evAA rescisão deveu-se ao seu estado.

RR-4427/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente João Emeterio Gouvea. Recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto Vinha). (Ac. 3.ª T-620/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Julgamento fora do pedido, sem violação das regras de ônus da prova, pode ser emendado pela Instância Superior. No caso porém, estas regras foram omitidas no E. Regional, deixando a parte de receber a prestação jurisdicional a que tem direito no exame do mérito de seu pedido claro e preciso.

RR-4683/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente João Luiz Ventura. Recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (Ac. 3.ª T-593/79).

Decisão. unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que enfrenta decisão consentânea com Súmula.

RR-4744/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente

Giácomo Elmo Goss. Recorrido Banco Nordeste do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Roberto Husek). (Ac. 3.ª T-594/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista em parte, e no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento em parte para mandar contar a prescrição parcial de cada prestação a partir da cessação do auxílio-doença.

EMENTA: A suspensão do contrato de trabalho acarreta a suspensão da contagem do prazo prescricional.

RR-4755/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA. Recorrido Milton Braga. (Adv. Drs. José Marcos Rodrigues Vieira e Joaquim Lacerda Neto). (Ac. 3.ª T-625/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais e remuneração dos dias de repouso. Matéria que não se conhece face ao Prejulgado 52 e Súmula 42.

Vigia. Horário de remuneração. O salário pago ao vigia, se superior ao mínimo e salvo estipulação expressa em sentido contrário, destina-se ao pagamento de oito horas diárias. As 9.ª e 10.ª horas devem ser pagas de modo simples, o que, aliás, se sedimentou jurisprudencialmente, porque a lei (art. 62, letra b) dirige-se à jornada não ao salário.

RR-4756/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente Cooperativa dos Rodoviários Ltda. Recorrido José Carlos Pimenta Menezes. (Adv. Drs. Lucas de Miranda Lima). (Ac. 3.ª T-626/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito negaram-lhe provimento.

EMENTA: As leis que dispõem sobre férias, anuais são de ordem pública, significa dizer têm aplicação imediata e atingem as situações pendentes. Competido somente ao legislador excepcionar sobre a sua eficácia.

Brasília, 30 de maio de 1979. — Hegler José Horta Barbosa.

#### NOTIFICAÇÃO

Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação, (art. 543 — Código de processo Civil

AI-2347/78 — Recorrente: Izabel Pereira Martins — Recorrido: Center Hotel S/A — A Dra. Maria das Graças O. Souza

TST-3405/79 (RR-917/78) — Agravante: CELESC — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — Agravado: Simão Bento de Souza — O agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de (10) dez dias o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 29 de maio de 1979 — Ma. das Graças Calazans Barreira, Subsecretária